



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 8253/2026 - Quinta-feira, 12 de Fevereiro de 2026

### PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

### VICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

### CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Desa. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Des. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desa. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Des. PEDRO PINHEIRO SOTERO

Desa. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Des. ALEX PINHEIRO CENTENO

Des. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

### DESEMBARGADORES(AS)

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAR BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ALEX PINHEIRO CENTENO

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE

JORGE LUIZ LISBÔA SANCHES

ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

ÁLVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS

SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES

SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA

CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

ANETE MARQUES PENNA DE CARVALHO

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO  
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA  
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO  
RICARDO FERREIRA NUNES  
LEONARDO DE NORONHA TAVARES  
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO  
LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR  
GLEIDE PEREIRA DE MOURA  
JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO  
ROBERTO GONÇALVES DE MOURA  
MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

### SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário da Seção de Direito Privado

##### Sessões às quintas-feiras

Des. Constantino Augusto Guerreiro

Des. Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Des. Leonardo de Noronha Tavares

Desa. Gleide Pereira de Moura

Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque

Des. Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Desa. Margui Gaspar Bittencourt

Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Des. Alex Pinheiro Centeno

Des. José Antônio Ferreira Cavalcante

Desa. Antonieta Maria Ferrari Mileo

Des. Álvaro José Norat de Vasconcelos

Desa. Anete Marques Penna de Carvalho

Juiz Convocado João Batista Lopes do Nascimento

### 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário de Direito Privado

##### Sessões às segundas-feiras

Des. Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Des. Leonardo de Noronha Tavares

Des. Alex Pinheiro Centeno

Des. José Antônio Ferreira Cavalcante

Desa. Antonieta Maria Ferrari Mileo

### 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário de Direito Privado

##### Sessões às terças-feiras

Des. Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desa. Gleide Pereira de Moura

Des. Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Desa. Margui Gaspar Bittencourt

Desa. Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

### 3ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário de Direito Privado

##### Sessões às terças-feiras

Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque (Presidente)

Des. Álvaro José Norat de Vasconcelos

Desa. Anete Marques Penna de Carvalho

Juiz Convocado João Batista Lopes do Nascimento

### SEÇÃO DE DIREITO PENAL

#### Plenário da Seção de Direito Penal

##### Sessões às segundas-feiras

Desa. Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Des. Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desa. Rosi Maria Gomes de Farias

Desa. Eva do Amaral Coelho

Desa. Kédima Pacífico Lyra

Des. Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

Des. Jorge Luiz Lisbôa Sanches

Desa. Sarah Castelo Branco Monteiro Rodrigues

Des. Sérgio Augusto de Andrade Lima

Des. César Bechara Nader Mattar Júnior

### 1ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às quintas-feiras

Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desa. Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

Desa. Kédima Pacífico Lyra

### 2ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às terças-feiras

Desa. Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Des. Leonam Gondim da Cruz Júnior

Des. Sérgio Augusto de Andrade Lima

Des. César Bechara Nader Mattar Júnior

### 3ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às quintas-feiras

Desa. Eva do Amaral Coelho

Des. Pedro Pinheiro Sotero

Des. Jorge Luiz Lisbôa Sanches

Desa. Sarah Castelo Branco Monteiro Rodrigues (Presidente)



## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	4
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA .....	35
COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS .....	43
SECRETARIA JUDICIÁRIA .....	44
UPJ DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO .....	49
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - SECRETARIA GERAL --	57
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	160
FÓRUM CÍVEL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM .....	161
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL .....	163
FÓRUM DE ICOARACI	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI .....	167
FÓRUM DE ANANINDEUA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA .....	169
FÓRUM DE MARITUBA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARITUBA .....	172
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1ª VARA - EDITAIS .....	173
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI - EDITAIS ----	179
COMARCA DE MARABÁ	
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ .....	183
COMARCA DE TUCURUÍ	
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE TUCURUÍ .....	186
COMARCA DE ITAITUBA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ITAITUBA .....	188
COMARCA DE MONTE ALEGRE	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MONTE ALEGRE .....	189
COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ .....	192
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA .....	208
COMARCA DE CURIONÓPOLIS	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CURIONÓPOLIS .....	210
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CURIONÓPOLIS .....	213
COMARCA DE MELGAÇO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MELGAÇO .....	214
COMARCA DE TUCUMÃ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCUMÃ .....	215
COMARCA DE ITUPIRANGA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ITUPIRANGA .....	216
COMARCA DE OURILÂNDIA DO NORTE	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE OURILÂNDIA DO NORTE .....	220
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA .....	222
COMARCA DE BREVES	
SECRETARIA DA 1ª VARA DE BREVES .....	223
COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO FÉLIX DO XINGU .....	224

COMARCA DE TOME - AÇU

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TOMÉ - AÇU-----226

COMARCA DE VITÓRIA DO XINGU

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE VITÓRIA DO XINGU-----229

**PRESIDÊNCIA****RESOLUÇÃO Nº 3, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026**

Altera a Resolução nº 7, de 23 de julho de 2025, que dispõe sobre o julgamento de processos em ambiente eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, por meio da ferramenta Plenário Virtual, e dá outras providências.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus integrantes na 6ª Sessão Ordinária de 2026 do Tribunal Pleno, realizada no Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa assegurada pelo art. 96, I, "a", da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 148 da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 132, de 9 de setembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que recomenda "aos tribunais a adoção de modelo de julgamento virtual de agravos internos, agravos regimentais e embargos de declaração nos quais haja pedido de sustentação oral", e que, a teor do parágrafo único de seu art. 1º, dispõe que tal recomendação "não desconsidera a possibilidade de que as partes, por seus representantes constituídos, apresentem requerimento de destaque, a ser apreciado pelo magistrado competente, para deliberação em sessão presencial quando a complexidade ou outras particularidades do caso concreto assim o exigirem";

CONSIDERANDO que, à vista da Recomendação nº 132, de 2022, do CNJ, foram editadas, pelo TJPA, a Emenda Regimental nº 28, de 30 de novembro de 2022, que altera a redação do art. 140-A, caput e §§ 2º e 3º, e revoga o inciso III do § 11 do art. 140 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - RITJPA; e a Resolução nº 22, de 30 de novembro de 2022, que regulamenta a realização de julgamento de processos no segundo grau de jurisdição por meio eletrônico utilizando a ferramenta do Plenário Virtual;

CONSIDERANDO a decisão liminar (Id 5441385) do CNJ, proferida em 8 de fevereiro de 2024, no Procedimento de Controle Administrativo (PCA) nº 0003075-71.2023.2.00.0000, que determinou ao TJPA a imediata suspensão: (i) dos efeitos da Emenda Regimental nº 28, de 2022, que altera o RITJPA, em relação às classes processuais não previstas na Recomendação nº 132, de 2022, do CNJ; e (ii) das regras estabelecidas na Resolução nº 22, de 2022, do TJPA, em qualquer hipótese;

CONSIDERANDO a recente intimação do TJPA sobre os termos da decisão do CNJ (Id 6161942), datada de 20 de agosto de 2025, também proferida no PCA nº 0003075-71.2023.2.00.0000, que estendeu as medidas liminares anteriormente concedidas no referido procedimento, para determinar ao Tribunal de Justiça do Mato Grosso e ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, que a interpretação dos normativos destes tribunais "observe adequadamente os termos da Resolução CNJ nº 591/2024, especialmente no que se refere aos pedidos de destaque para sustentação oral síncrona", bem como vedou "o indeferimento de destaques requeridos tempestivamente pelas partes ou pelo Ministério Público nos julgamentos das classes processuais não abrangidas pela Recomendação CNJ nº 132/2022, uma vez que, à exceção dos agravos internos, agravos regimentais e embargos de declaração, as demais classes processuais possuem previsão legal específica, de competência privativa da União, que assegura a possibilidade de interação em tempo real com os julgadores"; e

CONSIDERANDO a deliberação dos membros da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Legislativos e Administrativos no expediente administrativo SIGA-DOC nº TJPA-PRO-2025/00354,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 7, de 23 de julho de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. Não serão julgados em Plenário Virtual os processos com pedido de destaque para julgamento presencial feito:

I - por qualquer membro do órgão colegiado; ou

II - por qualquer das partes ou pelo(a) representante do Ministério Público, desde que requerido até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão e:

a) haja previsão legal ou regimental de cabimento de sustentação oral, independentemente de despacho; ou

b) quando a complexidade ou outras particularidades do caso concreto assim o exigirem e seja deferido pelo Relator.

.....” (NR)

“Art. 11. Nas hipóteses de cabimento de sustentação oral, fica facultado aos(às) advogados(as) e demais habilitados(as) nos autos encaminhar as respectivas sustentações orais por meio eletrônico após a publicação da pauta e até 48 (quarenta e oito) horas antes de iniciado o julgamento em Plenário Virtual, sem prejuízo de sustentação oral em sessão presencial, se houver pedido de destaque, nos termos do art. 10 desta Resolução.” (NR)

“Art. 14. Nas ações de competência originária dos tribunais, as decisões monocráticas que concederem tutelas provisórias, tanto cautelares quanto antecipadas, deverão ser submetidas a referendo do respectivo órgão colegiado, incluindo-se os processos em que proferidas na primeira sessão de julgamento possível.” (NR)

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 22/2022, de 30 de novembro de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 11, de fevereiro de 2026.

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Desembargador AMÍLCAR GUIMARÃES

Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Desembargador JOSÉ TORQUATO DE ARAÚJO DE ALENCAR

Desembargador JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE

Desembargador JORGE LUIZ LISBÔA SANCHES

Desembargadora ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Desembargador ÁLVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS

Desembargador SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA

Desembargador CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Desembargadora ANETE MARQUES PENNA DE CARVALHO

#### **EMENDA REGIMENTAL Nº 42, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026**

Altera o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para incluir um(a) representante do Ministério Público do Estado na composição da Comissão de Concurso para provimento de cargos de Juiz(a) de Direito Substituto(a).

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus integrantes na 6ª Sessão Ordinária de 2026 do Tribunal Pleno, realizada hoje no Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa assegurada pelo art. 96, I, "a", da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 148 da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Conjunta nº 7, de 25 de junho de 2021, do Conselho Nacional

de Justiça - CNJ e do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que determina que seja assegurada a participação de pelo menos um(a) integrante do Ministério Público nos concursos públicos para ingresso na carreira da Magistratura e de pelo menos um(a) integrante da Magistratura nos concursos públicos para ingresso na carreira do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a composição da Comissão de Concurso para provimento de cargos de Juiz(a) de Direito Substituto(a), prevista no art. 44 do Regimento Interno do TJPA, para atender à Resolução Conjunta nº 7, de 2021, do CNJ e CNMP; e

CONSIDERANDO a deliberação dos membros da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Legislativos e Administrativos no expediente administrativo SEI nº 0042340-37.2025.8.14.0900,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 44. A Comissão de Concurso para provimento de cargos de Juiz(a) de Direito Substituto(a), constituída mediante Resolução do Tribunal, será presidida pelo(a) Presidente, como membro(a) nato(a), podendo ser delegada ao(à) Vice-Presidente, e composta de mais 3 (três) Desembargadores(as), escolhidos(as) pelo Tribunal Pleno, além de um(a) representante da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Pará e de um(a) representante do Ministério Público do Estado do Pará.

.....

§ 6º A Ordem dos Advogados do Brasil Seção Pará e o Ministério Público do Estado do Pará poderão indicar, além do(a) respectivo representante, um(a) suplente que o(a) substitua em caso de necessidade.”  
(NR)

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 11, de fevereiro de 2026.

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Desembargador AMÍLCAR GUIMARÃES

Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Desembargador JOSÉ TORQUATO DE ARAÚJO DE ALENCAR

Desembargador JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE

Desembargador JORGE LUIZ LISBÔA SANCHES

Desembargadora ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Desembargador ÁLVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS

Desembargador SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA

Desembargador CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Desembargadora ANETE MARQUES PENNA DE CARVALHO

#### **EMENDA REGIMENTAL Nº 43, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026**

Altera os arts. 133, 138 e 140-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que regulamentam o funcionamento do Plenário Virtual no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus integrantes na 6ª Sessão Ordinária de 2026 do Tribunal Pleno, realizada hoje no Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa assegurada pelo art. 96, I, "a", da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 148 da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 132, de 9 de setembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que recomenda "aos tribunais a adoção de modelo de julgamento virtual de agravos internos, agravos regimentais e embargos de declaração nos quais haja pedido de sustentação oral", e que, a teor do parágrafo único de seu art. 1º, dispõe que tal recomendação "não desconsidera a possibilidade de que

as partes, por seus representantes constituídos, apresentem requerimento de destaque, a ser apreciado pelo magistrado competente, para deliberação em sessão presencial quando a complexidade ou outras particularidades do caso concreto assim o exigirem”;

CONSIDERANDO que, à vista da Recomendação nº 132, de 2022, do CNJ, foram editadas, pelo TJPA, a Emenda Regimental nº 28, de 30 de novembro de 2022, que altera a redação do art. 140-A, caput e §§ 2º e 3º, e revoga o inciso III do § 11 do art. 140 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - RITJPA; e a Resolução nº 22, de 30 de novembro de 2022, que regulamenta a realização de julgamento de processos no segundo grau de jurisdição por meio eletrônico utilizando a ferramenta do Plenário Virtual;

CONSIDERANDO a decisão liminar (Id 5441385) do CNJ, proferida em 8 de fevereiro de 2024, no Procedimento de Controle Administrativo - PCA nº 0003075-71.2023.2.00.0000, que determinou ao TJPA a imediata suspensão: (i) dos efeitos da Emenda Regimental nº 28, de 30 de novembro de 2022, que altera o RITJPA, em relação às classes processuais não previstas na Recomendação nº 132, de 2022, do CNJ; e (ii) das regras estabelecidas na Resolução nº 22, de 2022, do TJPA, em qualquer hipótese;

CONSIDERANDO a posterior edição da Resolução nº 591, de 23 de outubro de 2024, do CNJ, que “dispõe sobre os requisitos mínimos para o julgamento de processos em ambiente eletrônico no Poder Judiciário e disciplina o seu procedimento”, havendo necessidade de adequação do RITJPA aos seus termos;

CONSIDERANDO a recente intimação do TJPA sobre os termos da decisão do CNJ (Id 6161942), datada de 20 de agosto de 2025, também proferida no PCA nº 0003075-71.2023.2.00.0000, que estendeu as medidas liminares anteriormente concedidas no referido procedimento, para determinar ao Tribunal de Justiça do Mato Grosso e ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, que a interpretação dos normativos destes tribunais “observe adequadamente os termos da Resolução CNJ nº 591/2024, especialmente no que se refere aos pedidos de destaque para sustentação oral síncrona”, bem como vedou “o indeferimento de destaques requeridos tempestivamente pelas partes ou pelo Ministério Público nos julgamentos das classes processuais não abrangidas pela Recomendação CNJ nº 132/2022, uma vez que, à exceção dos agravos internos, agravos regimentais e embargos de declaração, as demais classes processuais possuem previsão legal específica, de competência privativa da União, que assegura a possibilidade de interação em tempo real com os julgadores”; e

CONSIDERANDO a deliberação dos membros da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Legislativos e Administrativos no expediente administrativo SEI 0000758-23.2026.8.14.0900,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aprovado pela Resolução nº 13, de 11 de maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 133. ....

.....

§ 1º Salvo para acolher sugestão do(a) revisor(a) em recursos penais, depois do "visto" deste, o(a) relator(a) não poderá determinar diligências.

§ 2º O(A) relator(a) deverá submeter a referendo do órgão colegiado competente, nas ações de competência originária do Tribunal, as decisões monocráticas que concederem tutelas provisórias, tanto cautelares quanto antecipadas, incluindo-se os respectivos processos na primeira sessão de julgamento possível.” (NR)

“Art. 138. ....

.....

III - em se tratando de feitos judiciais, cíveis ou penais, a serem julgados em Plenário Virtual, no mínimo 5 (cinco) dias úteis.

.....

§ 2º Na publicação do anúncio de julgamento dos feitos a serem julgados em Plenário Virtual, como previsto no inciso III do caput deste artigo, deverá constar a data e horário previstos de início e término da sessão virtual, na forma do § 4º do art. 140-A deste Regimento.” (NR)

“Art. 140-A. Todos os processos de competência do Tribunal poderão, a critério do(a) relator(a), ser submetidos a julgamento em ambiente presencial ou em Plenário Virtual, observadas as respectivas competências dos órgãos colegiados.

§ 1º Os recursos de agravo interno, agravo regimental e embargos de declaração serão julgados preferencialmente em Plenário Virtual.

§ 2º Os julgamentos em Plenário Virtual serão públicos, com acesso direto e em tempo real, disponíveis a qualquer pessoa por meio de portal próprio no sítio eletrônico do Tribunal, resguardado o segredo de justiça.

§ 3º As sessões de julgamento em Plenário Virtual terão duração de sete dias corridos, durante os quais os membros do órgão colegiado apresentarão sua manifestação nos autos dos processos pautados.

§ 4º As sessões de Plenário Virtual de cada órgão colegiado do Tribunal iniciarão às 14 horas do mesmo dia das respectivas sessões presenciais ordinárias, e seu término ocorrerá às 14 horas do sétimo dia de julgamento eletrônico.

§ 5º Não serão julgados em Plenário Virtual os processos com pedido de destaque para julgamento presencial feito:

I - por qualquer membro do órgão colegiado; ou

II - por qualquer das partes ou pelo(a) representante do Ministério Público, desde que requerido até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão e:

a) haja previsão legal ou regimental de cabimento de sustentação oral, independentemente de despacho; ou

b) quando a complexidade ou outras particularidades do caso concreto assim o exigirem e seja deferido pelo(a) Relator(a).

§ 6º Nas hipóteses de cabimento de sustentação oral, fica facultado aos(às) advogados(as) e demais habilitados(as) nos autos encaminhar as respectivas sustentações orais por meio eletrônico após a publicação da pauta e até 48 (quarenta e oito) horas antes de iniciado o julgamento em Plenário Virtual, sem prejuízo de sustentação oral em sessão presencial, se houver pedido de destaque, nos termos do § 5º deste artigo.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados:

I - do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aprovado pela Resolução nº 13, de 11 de maio de 2016:

a) as alíneas “a” e “b” do inciso III do art. 138; e

b) os incisos I e II do § 4º do art. 140-A; e

II - a Emenda Regimental nº 28, de 30 de novembro de 2022.

Art. 3º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 11, de fevereiro de 2026.

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

Desembargador AMÍLCAR GUIMARÃES

Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Desembargador JOSÉ TORQUATO DE ARAÚJO DE ALENCAR

Desembargador JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE

Desembargador JORGE LUIZ LISBÔA SANCHES

Desembargadora ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO

Desembargador ÁLVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS

Desembargador SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA

Desembargador CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Desembargadora ANETE MARQUES PENNA DE CARVALHO

**O Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 433/2026-GP. Belém, 11 de fevereiro de 2026.**

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Talita Danielle Fialho Messias dos Santos,

DESIGNAR o Juiz de Direito Augusto Bruno de Moraes Favacho, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Barcarena, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Barcarena, no período de 21 de fevereiro a 22 de março de 2026.

**PORTARIA Nº 434/2026-GP. Belém, 11 de fevereiro de 2026.**

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Ana Priscila da Cruz,

DESIGNAR o Juiz de Direito Jessinei Gonçalves de Souza, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Redenção, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Redenção, no período de 23 a 27 de fevereiro e no dia 2 de março de 2026.

**PORTARIA Nº 435/2026-GP. Belém, 11 de fevereiro de 2026.**

Considerando o gozo de férias e de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Edivaldo Beckman Saldanha Sousa,

DESIGNAR o Juiz de Direito Haendel Moreira Ramos, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Xinguara, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única da Comarca de Rio Maria, no período de 23 de fevereiro a 31 de março de 2026.

**PORTARIA Nº 436/2026-GP. Belém, 11 de fevereiro de 2026.**

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Álvaro José da Silva Sousa,

DESIGNAR o Juiz de Direito Vinícius Pacheco de Araújo, titular da Vara Única da Comarca de Santa Luzia do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Criminal da Comarca de Barcarena, nos dias 26 e 27 de fevereiro de 2026.

**PORTARIA Nº 437/2026-GP. Belém, 11 de fevereiro de 2026.**

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Álvaro José da Silva Sousa,

DESIGNAR o Juiz de Direito Augusto Bruno de Moraes Favacho, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Barcarena, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Direção do Fórum da Comarca de Barcarena, nos dias 26 e 27 de fevereiro de 2026.

**PORTARIA Nº 438/2026-GP. Belém, 11 de fevereiro de 2026.**

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Wagner Soares da Costa,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Adrielli Aparecida Cardozo Beltramini para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Marituba e 1º CEJUSC da Comarca de Marituba, nos dias 26 e 27 de fevereiro de 2026.

**PORTARIA Nº 456/2026-GP. Belém, 11 de fevereiro de 2026.**

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Wagner Soares da Costa,

DESIGNAR a Juíza de Direito Aldinéia Maria Martins Barros, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marituba, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Direção do Fórum da Comarca de Marituba, nos dias 26 e 27 de fevereiro de 2026.

**PORTARIA Nº 457/2026-GP. Belém, 11 de fevereiro de 2026.**

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Substituta Viviane Lages Pereira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Gerson Marra Gomes, titular da 1ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Santarém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Santarém, no período de 26 de fevereiro a 17 de março de 2026.

**PORTARIA Nº 458/2026-GP. Belém, 11 de fevereiro de 2026.**

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito André dos Santos Canto,

DESIGNAR o Juiz de Direito Diego Gilberto Martins Cintra, titular da 1ª Vara de Família da Comarca de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara de Família da Comarca de Ananindeua, no dia 27 de fevereiro de 2026.

**PORTARIA Nº 459/2026-GP. Belém, 11 de fevereiro de 2026.**

Considerando os termos do expediente SEI n. 0009819-05.2026.8.14.0900,

DESIGNAR a Juíza de Direito Mônica Maués Naif Daibes, titular da 3ª Vara de Execução Fiscal da Comarca de Belém, para auxiliar, com prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais da Comarca de Belém, a partir de 12 de fevereiro de 2026, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 460/2026-GP. Belém, 11 de fevereiro de 2026.**

Considerando os termos da Portaria n. 459/2026-GP,

DESIGNAR o Juiz de Direito Manoel Antônio Silva Macedo, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 3ª Vara de Execução Fiscal da Comarca de Belém, a partir

de 12 de fevereiro de 2026, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 461/2026-GP. Belém, 11 de fevereiro de 2026.**

Considerando os termos do processo SEI n. 0009541-04.2026.8.14.0900,

DESIGNAR o Juiz de Direito Célio Petrônio D' Anunciação para atuar como suplente, sem prejuízo de suas designações anteriores, perante a 1ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais da Comarca de Belém, no período de 2 a 9 de fevereiro de 2026.

**PORTARIA Nº 462/2026-GP. Belém, 11 de fevereiro de 2026.**

Considerando o calendário de feriados do Município de Rurópolis, conforme processo SEI n. 0007174-07.2026.8.14.0900,

SUSPENDER o expediente e os prazos processuais na Comarca de Rurópolis no dia 12 de fevereiro de 2026.

**PORTARIA Nº 463/2026-GP. Belém, 11 de fevereiro de 2026.**

Considerando o calendário de feriados do Município de Acará, conforme processo SEI n. 0009122-81.2026.8.14.0900,

SUSPENDER o expediente e os prazos processuais na Comarca de Acará no dia 19 de março de 2026.

**PORTARIA Nº 464/2026-GP. Belém, 11 de fevereiro de 2026.**

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Leonila Maria de Melo Medeiros,

DESIGNAR o Juiz de Direito Bruno Aurélio Santos Carrijo, titular da Vara Criminal da Comarca de Redenção, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Redenção, CEJUSC da Comarca de Redenção e Direção do Fórum da Comarca de Redenção, no período de 12 a 16 de fevereiro de 2026.

**PORTARIA Nº 465/2026-GP. Belém, 11 de fevereiro de 2026.**

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito Edivaldo Beckman Saldanha Sousa,

DESIGNAR o Juiz de Direito Haendel Moreira Ramos, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Xinguara, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara Única da Comarca de Rio Maria, no dia 13 de fevereiro de 2026.

**PORTARIA Nº 466/2026-GP. Belém, 11 de fevereiro de 2026.**

Considerando o gozo de folga, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Magno Guedes Chagas,

DESIGNAR a Juíza de Direito Guisela Haase de Miranda Moreira, titular da 4ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Belém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Belém, no período de 10 a 12 de fevereiro de 2026.

**PORTARIA Nº 467/2026-GP. Belém, 11 de fevereiro de 2026.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº 0057069-68.2025.8.14.0900,

RELOTAR a servidora ROSIMARY FERREIRA DAS CHAGAS, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 97641, no 8º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Capital – CEJUSC Distrital de Icoaraci, a contar de 09/02/2026.

**PORTARIA Nº 468/2026-GP. Belém, 11 de fevereiro de 2026.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº 0057069-68.2025.8.14.0900,

RELOTAR a servidora WELLEN PIMENTEL FONTES DE OLIVEIRA, Analista Judiciário - Pedagogia, matrícula nº 161799, no 8º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Capital – CEJUSC Distrital de Icoaraci, a contar de 09/02/2026.

**PORTARIA Nº 469/2026-GP. Belém, 11 de fevereiro de 2026.**

Art. 1º RELOTAR o servidor ADILSON ALVES MENDES, Analista Judiciário, matrícula nº 45100, na Secretaria Judiciária deste Tribunal de Justiça.

Art. 2º COLOCAR o servidor ADILSON ALVES MENDES, Analista Judiciário, matrícula nº 45100, À DISPOSIÇÃO do Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 2º Grau, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 470/2026-GP. Belém/Pa 11 de fevereiro de 2026.**

**CONSIDERANDO** a necessidade de fomentar a prestação jurisdicional, por meio da conciliação, nos termos da Resolução nº 125/CNJ, que dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que a conciliação consiste em instrumento efetivo de pacificação social e solução de litígios, incumbindo aos órgãos judiciários oferecer mecanismos de soluções de controvérsias, por meios consensuais, disseminando a cultura da paz e do diálogo, além de propiciar maior rapidez na solução da lide, com resultados sociais expressivos e reflexos significativos na redução da quantidade de processos judiciais;

**CONSIDERANDO**, por fim, a designação da **X SEMANA ESTADUAL DE CONCILIAÇÃO 2026**, a realizar-se no período de 22 a 26 de junho de 2026, horário das 08 às 17 horas, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará,

**Art. 1º CONSTITUIR** Comissão destinada à organização da X SEMANA ESTADUAL DE CONCILIAÇÃO 2026, no Estado do Pará, com a seguinte composição:

I. Coordenação Geral:

a) Desembargador **Roberto Gonçalves de Moura**, Presidente do TJPA;

II. Coordenação de Organização da X Semana Estadual de Conciliação:

a) Desembargadora **Luzia Nadja Guimarães Nascimento**, Coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC);

b) Juiz de Direito **Carlos Márcio de Melo Queiróz**, Vice Coordenador do NUPEMEC;

c) Juiz de Direito **Agenor Cássio do Correia Andrade**, Coordenador de Mediação e Conciliação Pré-processual.

III. Coordenação de Divulgação e Eventos da X Semana Estadual de Conciliação:

a) **Will Monteiro**, Chefe do Departamento de Comunicação;

b) **Nadime Sassim Dahas**, Coordenadora do Cerimonial.

**Art. 2º** Integrará a Comissão de Organização, a Corregedoria Geral de Justiça, Secretaria de Administração, Secretaria de Gestão de Pessoas, Secretaria de Informática, Secretaria de Planejamento, Organização e Finanças, Coordenadoria do Cerimonial, Coordenadoria de Imprensa, Serviço Médico e Coordenadoria de Estatística.

#### **PORTARIA Nº 472/2026-GP, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Estabelece os critérios para a concessão do Prêmio de Desempenho e Inovação (PDI) do Poder Judiciário do Estado do Pará, 3ª edição, instituído pela Lei Estadual nº 10.300, de 18 de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 10.300, de 18 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a instituição do Prêmio de Desempenho e Inovação (PDI) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará (PDI) e suas alterações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 10.300/2023, os critérios para o Prêmio de Desempenho e Inovação são definidos pela Presidência do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução nº 76, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, estabelece seus indicadores, fixa prazos, determina penalidades e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria CNJ nº 471, de 18 de dezembro de 2025, que institui o Regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade para os anos 2026 e 2027 e suas alterações;

CONSIDERANDO a Resolução TJPA nº 2/2023-GP, de 1º de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a revisão do Planejamento e Gestão Estratégica, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, para o sexênio 2021-2026;

CONSIDERANDO a Portaria TJPA nº 1132/2025-GP, de 19 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre o Índice de Eficiência Judiciária do Poder Judiciário do Estado do Pará (IE-Jud), e atualiza a sua metodologia;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das Metas Nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça; e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o contínuo processo de melhoria das atividades jurisdicionais, visando o mais alto nível de produtividade, celeridade e excelência;

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Ficam estabelecidos nesta portaria os critérios para a concessão do Prêmio de Desempenho e Inovação (PDI) do Poder Judiciário do Estado do Pará, 3ª edição, instituído pela Lei Estadual nº 10.300, de 18 de dezembro de 2023.

Art. 2º O Prêmio de Desempenho e Inovação do Poder Judiciário do Estado do Pará tem como objetivos:

I - incentivar a evolução dos indicadores de desempenho;

II - fomentar o cumprimento das metas estabelecidas pelo CNJ e pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

III - estimular a cultura da inovação;

IV - promover, direta e indiretamente, a melhoria da prestação jurisdicional;

V - alcançar níveis de excelência em governança institucional, tecnologia, transparência e produtividade;

VI - conferir reconhecimento ao trabalho de magistrados(as) e servidores(as) das unidades com melhores índices de eficiência e produtividade no ano de referência.

Art. 3º A concessão do PDI, 3ª edição, está vinculada ao alcance de metas de desempenho ou à adoção de soluções de inovação, nos termos desta portaria, tomando por base os resultados do Poder Judiciário do Estado do Pará no ano de 2026.

Art. 4º O PDI, 3ª edição, compreenderá as seguintes premiações:

I - Prêmio de Desempenho e Inovação Global (PDI Global);

II - Prêmio de Desempenho e Inovação + (PDI+); e

III - Prêmio de Inovação Pai D'égua.

## CAPÍTULO II

### DOS(AS) ELEGÍVEIS AO PDI

Art. 5º São elegíveis ao Prêmio de Desempenho e Inovação os(as) magistrados(as) e servidores(as) que tenham estado em efetivo exercício no Poder Judiciário do Estado do Pará por, pelo menos, metade do período de apuração, não sendo considerados(as) para tal finalidade aqueles(as) que se encontrem afastados(as) de suas atividades a qualquer título.

§ 1º Os(as) servidores(as) regularmente cedidos(as) de outros órgãos ou entidades da Administração Pública ao Poder Judiciário do Estado do Pará também são elegíveis ao PDI.

§ 2º Servidores(as) cedidos(as) ou requisitados(as) a outros órgãos ou entidades da Administração Pública só serão elegíveis ao PDI se cumprirem o período mínimo de efetivo exercício no PJPJ previsto no caput deste artigo.

§ 3º As magistradas e servidoras que durante o período de apuração tenham usufruído de licença maternidade são elegíveis ao Prêmio de Desempenho e Inovação desde que tenham estado em efetivo exercício no Poder Judiciário do Estado do Pará por, pelo menos, um terço do período de apuração, ficando dispensadas da exigência se afastadas por motivo de gravidez de risco reconhecida por junta oficial de saúde do Tribunal de Justiça.

## CAPÍTULO III

### DO PRÊMIO DE DESEMPENHO E INOVAÇÃO GLOBAL

Art. 6º O Prêmio de Desempenho e Inovação Global (PDI Global) será concedido a todos(as) os(as)

magistrados(as) e servidores(as) elegíveis, na forma do § 1º a § 3º deste artigo, desde que o Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA) alcance, como meta de desempenho global, a categoria Ouro ou Diamante no Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2026, sendo:

I - Prêmio CNJ de Qualidade Ouro: pontuação nos requisitos acima de 80%; e

II - Prêmio CNJ de Qualidade Diamante: pontuação nos requisitos acima de 85%.

§ 1º Os(as) magistrados(as) e servidores(as) com atuação na área finalística ou em áreas de apoio direto e indireto vinculadas a unidades judiciárias que alcançarem pontuação igual ou superior a 60 pontos no Índice de Eficiência Judiciária (Iejud), apurado em 31 de dezembro de 2026, receberão 100% do valor do PDI Global;

§ 2º Os(as) magistrados(as) e servidores(as) com atuação na área finalística ou em áreas de apoio direto e indireto vinculadas a unidades judiciárias que alcançarem pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos no Índice de Eficiência Judiciária (IEJUD), apurado em 31 de dezembro de 2026, farão jus ao recebimento do PDI Global em percentual proporcional ao resultado obtido no referido índice, ao final do período de avaliação, segundo as faixas abaixo:

I - Iejud entre 59,99% a 50,00%, a unidade fará jus a 50% do valor do PDI Global;

II - Iejud entre 49,99% a 40,00%, a unidade fará jus a 40% do valor do PDI Global;

III - Iejud entre 39,99% a 30,00%, a unidade fará jus a 30% do valor do PDI Global;

IV - Iejud entre 29,99% a 20,00%, a unidade fará jus a 20% do valor do PDI Global; e

V - Iejud entre 19,99% a 10,00%, a unidade fará jus a 10% do valor do PDI Global.

§ 3º Os(as) demais magistrados(as) e servidores(as) que não se enquadrarem nas regras previstas no §1º ou no § 2º deste artigo farão jus ao recebimento do PDI Global em percentual proporcional ao resultado obtido pela média dos percentuais alcançados pelo PJPA nos eixos “Governança”, “Transparência” e “Dados e Tecnologia”, do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2026, segundo as faixas abaixo:

I - 100% do valor do PDI Global, se a média for igual ou superior a 94%;

II - 50% do valor do PDI Global, se a média for igual ou superior a 92% e inferior a 94%; e

III - 30% do valor do PDI Global, se a média for inferior a 92%.

Art. 7º O PDI Global, a ser custeado pelas dotações orçamentárias do PJPA, equivalerá ao valor individual de:

I - R\$ 5.000 (cinco mil reais), no caso de alcance da categoria Ouro; ou

II - R\$ 6.250,00 (seis mil, duzentos e cinquenta reais), no caso de alcance da categoria Diamante.

Art. 8º O resultado do PDI Global se tornará conhecido com a divulgação, pelo Conselho Nacional de Justiça, do resultado do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2026.

#### CAPÍTULO IV

#### DO PRÊMIO DE DESEMPENHO E INOVAÇÃO +

Art. 9º O Prêmio de Desempenho e Inovação + (PDI+) será concedido a todos(as) os(as) magistrados(as) e servidores(as) elegíveis, desde que:

I - o PJPA alcance a categoria Ouro ou Diamante no Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2026; e

II - suas unidades de efetivo exercício atinjam as metas de desempenho específicas constantes neste Capítulo.

§ 1º O PDI+ seguirá as seguintes faixas de valores individuais, a serem concedidas nos termos deste Capítulo:

I - R\$ 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta reais), no caso de obtenção da categoria Diamante, ou R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso da obtenção da categoria Ouro;

II - R\$ 16.250,00 (dezesesseis mil, duzentos e cinquenta reais), no caso de obtenção da categoria Diamante, ou R\$ 13.000,00 (treze mil reais), no caso da obtenção da categoria Ouro; ou

III - R\$ 13.750,00 (treze mil, setecentos e cinquenta reais), no caso de obtenção da categoria Diamante, ou R\$ 11.000,00 (onze mil reais), no caso da obtenção da categoria Ouro.

Art. 10. O ciclo avaliativo para concessão do PDI+ compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026.

Art. 11. Para as unidades judiciárias de 1º e de 2º graus, inclusive Turmas Recursais, Varas Distritais e Termos Judiciários, a concessão do PDI+ seguirá a gradação de premiação conforme as seguintes metas de desempenho específicas:

I - as unidades que alcançarem pontuação igual ou superior a 90 pontos no Índice de Eficiência Judiciária (lejud) em 31 de dezembro de 2026, receberão a premiação prevista no art. 9º, § 1º, I, desta portaria;

II - as unidades que alcançarem pontuação igual ou superior a 80 pontos e inferior a 90 pontos no Índice de Eficiência Judiciária (lejud) em 31 de dezembro de 2026, receberão a premiação prevista no art. 9º, § 1º, II, desta portaria; e

III - as unidades que alcançarem pontuação igual ou superior a 70 pontos e inferior a 80 pontos no Índice de Eficiência Judiciária (lejud) em 31 de dezembro de 2026, receberão a premiação prevista no art. 9º, § 1º, III, desta portaria.

§ 1º As metas de desempenho específicas deste artigo não se aplicam às unidades mencionadas nos arts. 12 a 17 desta portaria.

§ 2º Os valores previstos nos incisos I a III deste artigo poderão ser reduzidos na forma das penalidades estabelecidas no art. 39.

Art. 12. Nas unidades de competência exclusiva de execução penal e de medidas alternativas, a concessão do PDI+ fica condicionada ao resultado individualizado por unidade, apurado ao longo de todo o ano de 2026, atingidos cumulativamente os seguintes parâmetros:

I - a média das proporções mensais constituídas pela razão entre a soma dos incidentes vencidos de progressão de regime e livramento condicional registrados no SEEU, e a soma do número de processos ativos em ambos os regimes (fechado e semiaberto ou aberto), deve ser de até 0,5% (meio por cento);

II - a média das proporções mensais constituídas pela razão entre a soma dos incidentes vencidos de término de pena registrados no SEEU, e a soma do número de processos ativos em ambos os regimes

(fechado e semiaberto ou aberto), deve ser de até 0,1% (um décimo por cento); e

III - realização das inspeções penais, com periodicidade mensal, em todos os estabelecimentos que estiverem ativos, com a respectiva alimentação no sistema CNIEP do CNJ, impreterivelmente, até o quinto dia do mês subsequente ao da inspeção realizada.

§ 1º Atingidos cumulativamente os parâmetros dos incisos I, II e III deste artigo, a premiação será a prevista no art. 9º, § 1º, I, desta portaria.

§ 2º Ainda que cumpridos os requisitos dos incisos I, II e III deste artigo e alcançada a premiação do § 1º deste artigo, as unidades referidas no caput, que realizarem inspeções penais e/ou alimentarem o sistema CNIEP fora do prazo regulamentar, terão a redução de R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês de atraso.

Art. 13. À 4ª Vara da Infância e Juventude da Capital e às Varas de Juiz(a) das Garantias, a concessão do PDI+ está condicionada aos seguintes parâmetros:

I - as unidades que alcançarem 99% dos cadastros dos polos ativos, 99% dos cadastros dos polos passivos e 97% dos cadastros de representantes processuais receberão a premiação prevista no art. 9º, § 1º, I, desta portaria;

II - as unidades que alcançarem 99% dos cadastros dos polos ativos, 99% dos cadastros dos polos passivos e 96% dos cadastros de representantes processuais receberão a premiação prevista no art. 9º, § 1º, II, desta portaria; e

III - as unidades que alcançarem 98% dos cadastros dos polos ativos, 98% dos cadastros dos polos passivos e 95% dos cadastros de representantes processuais receberão a premiação prevista no art. 9º, § 1º, III, desta portaria.

Art. 14. Para a 3ª Vara da Infância e da Juventude de Belém, a concessão do PDI+ está condicionada à realização de 100% das inspeções nos estabelecimentos de cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado, sob responsabilidade da unidade, segundo os parâmetros do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2026.

Parágrafo único. A premiação no caso do caput deste artigo será a prevista no art. 9º, § 1º, I, desta portaria.

Art. 15. Nos Cejuscs, a concessão do PDI+ está condicionada à celebração de acordos, no ano de 2026, nos seguintes percentuais e valores:

I - aqueles que alcançarem percentual igual ou superior a 55% (cinquenta e cinco por cento), receberão a premiação prevista no art. 9º, § 1º, I, desta portaria;

II - aqueles que alcançarem percentual igual ou superior a 45% (quarenta e cinco por cento), receberão a premiação prevista no art. 9º, § 1º, II, desta portaria; e

III - aqueles que alcançarem percentual igual ou superior a 35% (trinta e cinco por cento), receberão a premiação prevista no art. 9º, § 1º, III, desta portaria.

Parágrafo único. Os percentuais estabelecidos nos incisos I, II e III são resultantes da divisão [total de acordos celebrados / total de casos novos pré-processuais e encaminhados pelas unidades judiciárias], a partir dos dados publicados no Painel de Produtividade dos Cejuscs.

Art. 16. Nos Núcleos de Justiça 4.0 - GAS do 1º Grau, a concessão do PDI+ está condicionada, alternativamente, ao incremento de:

I - no mínimo 5% da quantidade de julgamentos pelos(as) magistrados(as) participantes em relação ao ano de 2025, assim como ao incremento de, no mínimo, 5% da quantidade de minutas produzidas pelos(as) servidores(as) integrantes em relação ao resultado de 2025 para receberem a premiação prevista no art. 9º, § 1º, III, desta portaria;

II - no mínimo 10% da quantidade de julgamentos pelos(as) magistrados(as) participantes em relação ao ano de 2025, assim como ao incremento de, no mínimo, 10% da quantidade de minutas produzidas pelos(as) servidores(as) integrantes em relação ao resultado de 2025 para receberem a premiação prevista no art. 9º, § 1º, II, desta portaria;

III - no mínimo 15% da quantidade de julgamentos pelos(as) magistrados(as) participantes em relação ao ano de 2025, assim como ao incremento de, no mínimo, 15% da quantidade de minutas produzidas pelos(as) servidores(as) integrantes em relação ao resultado de 2025 para receberem a premiação prevista no art. 9º, § 1º, I, desta portaria.

Art. 17. Nas Unidades de Processamento Judicial (UPJs), na Unidade de Processamento Judicial das Turmas Recursais Permanentes e nas Secretarias das Seções, a concessão do PDI+ está condicionada a que, no mínimo, 40% dos respectivos gabinetes por eles atendidos sejam contemplados com o PDI+ pelo cumprimento de suas metas de desempenho específicas.

Parágrafo único. A premiação no caso do caput deste artigo será a prevista no art. 9º, § 1º, I, desta portaria.

Art. 18. Nas unidades de apoio direto e indireto à atividade judicante das Comarcas do interior, a concessão do PDI+ está condicionada:

I - nas Comarcas de Vara Única, na Vara Distrital de Monte Dourado, a que a respectiva unidade judiciária atinja as suas metas de desempenho específicas;

II - nas Comarcas de 2 ou de 3 Varas, a que, pelo menos, uma das unidades judiciárias da Comarca atinja suas metas de desempenho específicas;

III - nas Comarcas de mais de 3 Varas, a que, no mínimo, 40% das unidades judiciárias da Comarca atinjam as suas metas de desempenho específicas.

Parágrafo único. A premiação no caso dos incisos I e II deste artigo será a mesma da unidade contemplada.

Art. 19. Nas unidades de apoio direto e indireto à atividade judicante do Fórum Cível e do Fórum Criminal de Belém, a concessão do PDI+ está condicionada a que, no mínimo, 40% das unidades judiciárias do respectivo Fórum atinjam as suas metas de desempenho específicas.

Parágrafo único. Para as Centrais de Mandados do Fórum Cível e do Fórum Criminal de Belém, cuja Gestão Unificada é disciplinada pelo Provimento nº 3/2018-CJRMB, a concessão do PDI+ está condicionada a que, no mínimo, 40% das unidades judiciárias de ambos os Fóruns atinjam as suas metas de desempenho específicas.

Art. 20. Nas unidades de apoio direto e indireto à atividade judicante do Distrito de Mosqueiro, a concessão do PDI+ está condicionada a que, pelo menos, uma das unidades judiciárias da Comarca atinja suas metas de desempenho específicas, com premiação no mesmo valor da unidade contemplada.

Art. 21. Nas unidades de apoio direto e indireto à atividade judicante do Distrito de Icoaraci, a concessão do PDI+ está condicionada a que, no mínimo, 40% das respectivas Varas Distritais atinjam as suas metas de desempenho específicas.

Art. 22. Para as equipes multidisciplinares, a obtenção do PDI+ está condicionada:

I - quando vinculadas a unidade específica, à obtenção do PDI+ pela unidade de vinculação, com premiação no mesmo valor;

II - quando vinculadas como apoio direto de Comarca ou de Distrito, à obtenção do PDI+ pelas unidades de apoio direto da Comarca ou Distrito de lotação, com premiação no mesmo valor.

Art. 23. A obtenção do PDI+ pelo Serviço de Comissariado está condicionada à obtenção do PDI+ pela 1ª Vara da Infância e Juventude de Belém, com premiação no mesmo valor da unidade contemplada.

Art. 24. A obtenção do PDI+ pela Coordenadoria dos Juizados Especiais e pelas unidades de apoio direto e indireto a ela vinculadas, inclusive a Central de Atermação e Distribuição dos Juizados Especiais Cíveis de Belém, está condicionada a que, no mínimo, 40% dos Juizados Especiais sejam contemplados com o PDI+ pelo cumprimento de suas metas de desempenho específicas.

Art. 25. A obtenção do PDI+ pelo NUPEMEC e pelas unidades de apoio direto e indireto a ele vinculadas, excetuando-se a Coordenadoria de Justiça Restaurativa, está condicionada a que, no mínimo, 40% dos Cejuscs sejam contemplados com o PDI+ pelo cumprimento da meta estabelecida no art. 15.

Art. 26. A obtenção do PDI+ pela Coordenadoria de Justiça Restaurativa está condicionada à obtenção da pontuação integral do requisito “Justiça Restaurativa”, do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2026.

Parágrafo único. A premiação no caso do caput deste artigo será a prevista no art. 9º, § 1º, I, desta portaria.

Art. 27. A obtenção do PDI+ pela CEVID e pelas unidades de apoio direto e indireto a ela vinculadas está condicionada a que, no mínimo, 40% das unidades judiciárias com competência exclusiva em violência doméstica sejam contempladas com o PDI+ pelo cumprimento de suas metas de desempenho específicas.

Art. 28. A obtenção do PDI+ pela CEIJ e pelas unidades de apoio direto e indireto a ela vinculadas está condicionada a que, no mínimo, 40% das unidades judiciárias com competência exclusiva em infância e juventude sejam contempladas com o PDI+ pelo cumprimento de suas metas de desempenho específicas.

Art. 29. A obtenção do PDI+ pela Coordenadoria de Precatórios está condicionada a que, no mínimo, 80% dos recursos depositados/bloqueados até o mês de novembro de 2026 sejam pagos aos credores/beneficiários no mesmo exercício, segundo dados extraídos do sistema PJe, ressalvados os casos de provisionamento previstos no art. 32 da Resolução CNJ nº 303/2019.

Parágrafo único. A premiação no caso do caput deste artigo será a prevista no art. 9º, § 1º, I, desta portaria.

Art. 30. A obtenção do PDI+ pela Corregedoria-Geral de Justiça e pelas unidades de apoio direto e indireto a ela vinculadas está condicionada a que, no mínimo, 40% das unidades judiciárias de 1º grau sejam contempladas com o PDI+ pelo cumprimento de suas metas de desempenho específicas.

Art. 31. A obtenção do PDI+ pela Secretaria Judiciária, pelo GAS do 2º grau e pelas unidades de apoio direto e indireto à atividade judicante do 2º grau está condicionada a que, no mínimo, 40% das unidades judiciárias de 2º grau sejam contempladas com o PDI+ pelo cumprimento de suas metas de desempenho específicas.

Art. 32. Para a Vice-Presidência, a concessão do PDI+ seguirá a gradação de premiação conforme as seguintes metas de desempenho específicas:

I - premiação prevista no art. 9º, § 1º, I, desta portaria, para o alcance de pontuação igual ou superior a 90 pontos no Índice de Eficiência Judiciária (Iejud) em 31 de dezembro de 2026;

II - premiação prevista no art. 9º, § 1º, II, desta portaria, para o alcance de pontuação igual ou superior a 80 pontos e inferior a 90 pontos no Índice de Eficiência Judiciária (Iejud) em 31 de dezembro de 2026; ou

III - premiação prevista no art. 9º, § 1º, I, desta portaria, para o alcance de pontuação igual ou superior a 70 pontos e inferior a 80 pontos no Índice de Eficiência Judiciária (Iejud) em 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único. A obtenção do PDI+ pela CREE, NUGEPNAC e COGEPAC está condicionada à obtenção do PDI+ pela Vice-Presidência, e o valor da premiação do PDI+ corresponderá ao mesmo valor da premiação por esta percebido, conforme a gradação estabelecida nos incisos I a III do caput deste artigo.

Art. 33. A obtenção do PDI+ pela EJPA e pelas unidades de apoio direto e indireto a ela vinculadas está condicionada a que, no mínimo, 40% das unidades judiciárias de 1º grau ou de 2º grau sejam contempladas com o PDI+ pelo cumprimento de suas metas de desempenho específicas.

Art. 34. Para as unidades de apoio direto e indireto à atividade judicante vinculadas à Presidência não mencionadas nos artigos anteriores, a obtenção do PDI+ está condicionada a que, no mínimo, 40% das unidades judiciárias de 1º grau ou de 2º grau sejam contempladas com o PDI+ pelo cumprimento de suas metas de desempenho específicas.

Art. 35. Caso a aplicação do percentual de 40% para fins de concessão do PDI+ resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5.

Art. 36. Para as unidades em que a obtenção do PDI+ está condicionada ao percentual de 40%, o valor da premiação do PDI+ corresponderá ao mesmo percebido pela maioria das unidades judiciárias contempladas em sua meta de desempenho específica, conforme a gradação estabelecida nos incisos I a III do § 1º do art. 9º desta portaria.

Art. 37. Caso a unidade se enquadre em mais de uma regra deste Capítulo, prevalecerá aquela referente à unidade mais específica, em detrimento da unidade mais geral.

Art. 38. A unidade que não tenha se enquadrado em nenhuma das metas específicas do Capítulo IV terá o prazo de 5 dias úteis, a contar da publicação desta portaria, para formalizar pedido de inclusão, mediante requerimento do(a) respectivo(a) gestor(a), a ser apreciado pela Presidência do Tribunal, ouvida a Comissão Gestora do Prêmio CNJ de Qualidade no PJPA (Cogespre).

## SEÇÃO I

### DAS PENALIDADES

Art. 39. As unidades às quais forem aplicáveis os critérios previstos neste artigo e que apresentarem pelo menos uma das pendências elencadas nos incisos abaixo terão redução de R\$ 1.000,00 (mil reais) no valor a que fizerem jus ao final do período de apuração do PDI+:

I - pendência ou atraso na realização de inspeções em estabelecimentos penais;

II - pendência ou atraso na realização de inspeções em estabelecimentos destinados ao cumprimento de medidas socioeducativas;

III - pendência no saneamento de mandados de prisão e de alvarás de soltura no Banco Nacional de

Medidas Penais e Prisões (BNMP);

IV - percentual superior a 0,5% (meio por cento) referente a média das proporções mensais constituídas pela razão entre a soma dos incidentes vencidos de progressão de regime e livramento condicional registrados no SEEU, e a soma do número de processos ativos em ambos os regimes (fechado e semiaberto ou aberto);

V - percentual superior a 0,1% (um décimo por cento) razão entre a soma dos incidentes vencidos de término de pena registrados no SEEU, e a soma do número de processos ativos em ambos os regimes (fechado e semiaberto ou aberto); ou

VI - percentual superior a 0,1% (um décimo por cento) de incidentes de término de pena vencidos e pendentes de apreciação, registrados no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU).

§ 1º A aplicação das penalidades às unidades será comunicada pelos respectivos órgãos gestores após a ocorrência de algumas das pendências acima elencadas.

§ 2º As regras desse artigo não se aplicam às unidades citadas no art. 12 desta Portaria.

## CAPÍTULO V

### DA APURAÇÃO

Art. 40. A apuração do cumprimento das metas de desempenho global e específicas das unidades será realizada pelo Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística (DEPGE).

Parágrafo único. Cada unidade também fica responsável pelo gerenciamento dos seus resultados, por meio do Painel de Gestão Judiciária, do Painel de Metas Nacionais, Painel de Monitoramento dos Apenados do SEEU, CNIEP, CNIUPS, Painel de Gestão de Cejusc, Painel de Saneamento e demais sistemas disponíveis, para fins de monitoramento, controle e definição de estratégias capazes de elevar suas performances, podendo contar com o apoio técnico do DEPGE.

Art. 41. Eventuais erros de lançamento nos sistemas processuais que ocasionarem distorções nos percentuais de cumprimento de metas devem ser corrigidos pela própria unidade ou junto aos setores responsáveis dentro do ciclo avaliativo.

## CAPÍTULO VI

### DO RESULTADO DO PDI+

Art. 42. Será divulgada, no mês de janeiro de 2027, por meio do Diário de Justiça eletrônico (DJe), em caráter irrecorrível, a relação das unidades contempladas com o PDI+ pelo cumprimento das metas de desempenho específicas estabelecidas no Capítulo IV desta portaria.

## CAPÍTULO VII

### DO PRÊMIO INOVAÇÃO PAI D'ÉGUA

Art. 43. O Prêmio de Inovação Pai D'égua é uma iniciativa de estímulo à cultura da inovação no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará e tem por objetivo incentivar a implementação de projetos inéditos e/ou inovadores, com o foco na melhoria dos processos, serviços ou políticas institucionais nas áreas administrativas ou jurisdicionais, com ou sem o uso de tecnologia, alinhados à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), estimulando o protagonismo e a criatividade de magistrados(as) e servidores(as) do PJPA.

Art. 44. O Prêmio de Inovação Pai D'égua premiará projetos de inovação concebidos por magistrados(as) e servidores(as) que visem, dentre outros:

I - à melhoria de processos, serviços ou políticas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará;

II - à criação de novo produto para a solução de um problema, seja em nível institucional ou setorial;

III - ao aumento da produtividade e da eficiência;

IV - à melhoria dos serviços oferecidos ao usuário interno ou externo;

V - à redução de custos; ou

VI - à melhoria da qualidade de vida dos(as) usuários(as) internos(as) ou externos(as), ou da qualidade do ambiente de trabalho no PJPA.

Parágrafo único. Os projetos de inovação participantes devem estar alinhados ao cumprimento do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Estado do Pará vigente e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Art. 45. A coordenação do Prêmio de Inovação Pai D'égua será exercida pelos(as) membros(as) do Laboratório de Inovação do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Parágrafo único. Servidores(as) e membros(as) do Laboratório de Inovação não poderão concorrer à premiação.

Art. 46. Os regramentos do Prêmio de Inovação Pai D'égua inerentes aos eixos temáticos, inscrições, processo de seleção, resultado, premiação e cronograma serão disponibilizados por ocasião da publicação do edital do certame do ano de 2026.

## CAPÍTULO VIII

### DO PAGAMENTO DO PDI

Art. 47. O pagamento dos valores previstos nesta portaria, ou a eventual majoração, dependerá de ato complementar da Presidência do Tribunal e da prévia apuração da capacidade orçamentária e financeira do PJPA para o exercício, analisada pela Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças.

Art. 48. O pagamento das premiações do PDI, 3ª edição, previstas no art. 4º desta portaria ocorrerá no primeiro trimestre do ano de 2027, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 49. A Secretaria de Gestão de Pessoas procederá à identificação dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as) elegíveis ao pagamento das premiações.

§ 1º O pagamento do PDI+ levará em consideração a lotação de efetivo exercício do(a) magistrado(a) e do(a) servidor(a).

§ 2º O(a) magistrado(a) ou o(a) servidor(a) que tiver atuado(a), de forma não cumulativa, em diferentes unidades ao longo do ciclo avaliativo do PDI+ será contemplado(a) de acordo com o resultado da unidade que atuou pelo maior período.

§ 3º O(a) magistrado(a) ou o(a) servidor(a) que tiver atuado(a), de forma cumulativa, por, pelo menos, metade do período de apuração, em diferentes unidades ao longo do ciclo avaliativo do PDI+, será

contemplado(a) de acordo com o resultado mais vantajoso dentre as unidades cumuladas.

§ 4º Para os fins do § 1º deste artigo, não são considerados como lotação de efetivo exercício os órgãos colegiados de julgamento, as comissões e os comitês.

Art. 50. Cada categoria de premiação prevista no art. 4º desta portaria será paga apenas uma vez a cada magistrado(a) ou servidor(a), vedando-se, sob qualquer hipótese, o pagamento em duplicidade por categoria.

Art. 51. O PDI constitui uma recompensa cuja prestação pecuniária será eventual e de caráter indenizatório, não integrando nem se incorporando aos subsídios, vencimentos, proventos ou pensões para nenhum efeito, assim como não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. O(A) magistrado(a) ou servidor(a) que dolosamente prestar informação falsa ou manipular estatística com a finalidade de obtenção da premiação prevista nesta portaria, será penalizado(a), após o devido processo administrativo, a devolver os valores da premiação percebidos, sem prejuízo da apuração das demais responsabilidades administrativa, civil e penal.

Art. 53. Os casos omissos serão submetidos à deliberação da Presidência do Tribunal.

Art. 54. Fica revogada a Portaria nº 1217/2025-GP, de 26 de fevereiro de 2025.

Art. 55. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCESSO Nº 0005993-68.2026.8.14.0900 (PJE-COR PP Nº 0003980-25.2024.2.00.0814)**

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**PROCESSADO: ORIVALDO ABREU CORDOVIL - TITULAR DO OFÍCIO DO DISTRITO DE MUTUCAL - COMARCA DE CURUÇA (CNS: 06.806-4)**

### DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado por meio da Portaria n.º 081/2025-CGJ, em face do Sr. ORIVALDO ABREU CORDOVIL - TITULAR DO OFÍCIO DO DISTRITO DE MUTUCAL - COMARCA DE CURUÇA (CNS: 06.806-4), com competência de Registro Civil de Pessoas Naturais, para apuração da prática de possíveis irregularidades na expedição de certidões de nascimento no âmbito da Serventia, com incidência, em tese, de fraudes e inclusão de dados inexistentes em certidões (art. 1.200, VI do Código de Normas do Estado do Pará), além de violação aos deveres funcionais previstos no art. 30 da Lei de Registros Públicos, notadamente os incisos I (manutenção da ordem documental), II (eficiência) e V (dignidade da função), bem como a prática de infração disciplinar tipificada nos incisos I, II e V do art. 31 da LRP e do 1.200 do Código de Normas Extrajudiciais do Estado do Pará.

A denúncia teve início com ofício encaminhado pela Diretoria de Identificação “Enéas Martins” da Polícia Civil do Estado do Pará (fls. 10/11), relatando fatos que indicam emissão de certidões de nascimento possivelmente falsas ou com dados inconsistentes, as quais foram utilizadas para requerimento de carteiras de identidade no âmbito estadual. Segundo consta, ainda, foram identificadas certidões com data de emissão futura (exemplo: certidão emitida em 30/11/2024, mas apresentada em junho do mesmo ano), ausência de CPF dos requerentes e inexistência de registros prévios nos sistemas civis de identificação, o

que levantou dúvidas quanto à veracidade dos dados.

O setor de identificação civil apontou, ainda, a dificuldade de contato com a Serventia para verificação de autenticidade documental, em razão da ausência de canal válido de comunicação institucional, como telefone ou e-mail ativo, o que obstaculiza o controle de legalidade dos documentos expedidos.

Que em razão da gravidade dos fatos, foi realizada diligência pelo servidor Michel André do Vale Monteiro, que, em 14 de agosto de 2024, colheu esclarecimentos do Sr. Orivaldo Abreu Cordovil, o qual admitiu haver emitido certidões de nascimento para atender demandas de pessoas que alegavam a criação de uma associação. Segundo relato, mais de vinte certidões foram emitidas nessas condições, com pagamento direto ao cartorário, sem identificação dos solicitantes ou da alegada associação.

Na sequência, o Juízo da Comarca de Curuçá expediu despacho determinando a instauração de inquérito policial, a remessa de cópia ao Ministério Público e a comunicação à Corregedoria-Geral de Justiça, sugerindo inclusive o afastamento do titular da serventia e a nomeação provisória de substituta.

Recebida a comunicação dos fatos, a Corregedoria de Justiça determinou a oitiva do oficial (fl. 20) e, após os esclarecimentos prestados, determinou a abertura do Processo Disciplinar (fls. 55/66), delegando poderes ao M.M. Juiz Corregedor Permanente da mesma Comarca para presidir a Comissão Processante, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do § 1º, do art. 1.193 do Código de Normas do Estado do Pará.

À fl. 67, consta Portaria de instalação da Comissão Processante e à fl. 68 a Ata de Instalação e da 1ª Reunião de Instrução, quando foi determinada a notificação do Oficial processado, para que, querendo, exercesse seu direito de defesa, tendo tomado ciência em 08/05/2025 (fl. 712), bem como designadas as datas para oitiva da testemunha Michel André do Vale e do acusado Orivaldo Abreu Cordovil.

Às fls. 74/82 consta Termo de Declaração da referida testemunha e à fl. 83 as declarações do Oficial processado.

O despacho de Instrução e Indiciamento foi acostado aos autos às fls. 84/86, com imputação de violação aos artigos 30, § 3º da LRP, 30, V e 31 I a V da lei nº 8.935/94 e art. 1.200I, II, V, VI e VII do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará.

Devidamente citado, o indiciado apresentou resposta aos fatos narrados, pugnando pelo recebimento e acatamento da peça defensiva de fls. 88/89.

Por meio do Relatório Conclusivo de fls. 93/96, a Comissão Processante manifestou-se pela responsabilização do acusado, ORIVALDO ABREU CORDOVIL, em seu grau máximo, aplicando-lhe a infração disciplinar de PERDA DA DELEGAÇÃO, conforme disposto no art. 32, IV e 35, II da lei nº 8.935/94 e art. 1.201, IV e 1.205, IV do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do estado do Pará.

A Corregedoria Geral de Justiça, acolhendo o relatório da Comissão Processante, corroborando com a apuração e conclusão do procedimento, exarou manifestação de fls. 98/101, acolhendo o entendimento firmado pela Comissão Processante e sugerindo à D. Presidência a aplicação da penalidade de PERDA DA DELEGAÇÃO de ORIVALDO ABREU CORDOVIL, nos termos do art. 32, IV, e art. 35, II, da Lei nº 8.935/1994, bem como do art. 1.201, IV, e art. 1.205, IV, "b", do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará.

É o que consta dos autos.

DECIDO.

Preliminarmente, destaco a plena observância no procedimento ao devido processo legal, de sorte que o

feito administrativo foi regularmente instruído com fiel atendimento às exigências legais, bem como foram asseguradas ao processado as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório ao requerido, previsto no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Da análise contextual da instrução processual extrai-se que, de fato, estão configuradas as graves infrações administrativas, tendo em vista o processado, ter realizado serviços de registros de nascimento, com expedição de certidões de forma consciente e reiterada, em total discordância com as disposições legais e normativas vigentes.

Conforme notícia das irregularidades apresentadas pela Diretoria de Identificação da Polícia Civil, ainda na fase de apuração preparatória, fls. 10/11, o Técnico Papiloscopista, José Eduardo Trovão, relatou ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca a forma e a quantidade das certidões irregulares emitidas, inclusive com indicação de profissões falsas, nestes termos:

“Entre as irregularidades apuradas, constam casos de usuários que se identificam, como empresários, professores e motoristas, que NUNCA tiraram identidade no estado do Pará, além de não possuírem registro de CPF, mas que são paraenses e sempre residiram em território paraense.

Fato este, causa surpresa, visto que tais profissões, exigem o mínimo de formalidade, pois necessitam de documentos de identificação para serem exercidas e que gera dúvidas em relação à veracidade dos dados apresentados por estas pessoas.

O que seria o indicativo, que estes usuários poderiam estar fornecendo dados falsos (através da certidão de nascimento emitida pelo Cartório de Mutucal), para que de posse da carteira de identidade, emitissem um CPF com esses dados fictícios.

Outrossim, há inclusive a emissão de certidão de nascimento com data de emissão FUTURA, como a do senhor SAMUEL DOS SANTOS LIMA, com data de emissão em 30 de novembro de 2024, a qual foi apresentada para emissão de identidade em JUNHO/2024.

Atualmente, nos postos de identificação da Polícia Civil é realizada uma verificação de segurança, onde o responsável pelo Posto verifica o selo, o papel e a matrícula única da certidão e o confronto com o sistema de identificação civil.

Entretanto, quando é realizada a primeira via da identidade o usuário, não possui cadastro no banco de dados, e quando ocorre casos suspeitos como os citados, é entrado em contato com o Cartório emissor.

Este contato é inviável com o Cartório de Mutucal/Curuçá, pois o mesmo não possui contato telefônico ou e-mail válido para confirmação de tais informações.

Diante disso, esta Diretoria de Identificação acionou o servidor MICHEL ANDRE DO VALE MONTEIRO, o qual é responsável pelo Posto de identificação de Curuçá averiguar possíveis irregularidades na emissão de CERTIDÕES DE

NASCIMENTO, do Cartório de registro civil de MUTUCAL-ORIVALDO ABREU CORDOVIL, onde no dia 13 de Agosto de 2024, o servidor Michel Andre foi ao cartório, mas não encontrou o proprietário, o senhor ORIVALDO ABREU CORDOVIL.

Na data de 14 de Agosto de 2024, por volta das 12:00h, ORIVALDO foi ao departamento de identificação em Curuçá para prestar esclarecimentos sobre tais possíveis irregularidades; QUE ao ser questionado pelo servidor Michel Andre, ORIVALDO admitiu ter emitido inúmeras certidões de nascimento para pessoas que diziam ser para fins de criar uma associação, mas não revelou o nome da associação nem os nomes das supostas pessoas que o procuraram para a emissão; QUE, possivelmente, foram mais de vinte certidões e ORIVALDO recebeu pagamento para as emissões (segue em anexo 6 certidões, possivelmente, irregulares); QUE ao receber a confirmação de ORIVALDO, o relator pediu auxílio da

Guarda Municipal para conduzir ORIVALDO para Delegacia de Curuçá, para esclarecimentos (ocorrência anexa).

Diante do exposto, e das graves irregularidades informo a este Juízo a situação do cartório de Curuçá/Mutucal, para que tome as providências que V. Exa. julgar necessárias.” (grifei)

Instaurado o Processo Disciplinar, sob o manto do contraditório e da ampla defesa, a Comissão Processante ouviu a testemunha André do Vale Monteiro, em 12/05/2025, conforme declarações de fls. 75 e audiovisuais seguintes, quando, em síntese, declarou que “..., por determinação da DIDEN, recebeu a tarefa de apurar irregularidades de algumas certidões de nascimento emitidas pelo Cartório da Vila de Mutucal que não constavam no cadastro nacional de certidões. Informou que em depoimento à Polícia civil de Curuçá, o investigado Sr. Orivaldo Abreu Cordovil, confessou que lavrou por volta de 20 certidões falsas, e que o investigado confessou receber quantia de R\$ 50,00 a 150,00 reais por cada certidão emitida. Declarou ainda que as Certidões emitidas eram idênticas as Certidões verdadeiras usualmente expedidas, porém não eram registradas no Livro específico do Cartório e tampouco alimentadas do sistema do cadastro nacional.”

Interrogado no processo disciplinar, o processado Sr. Orivaldo Abreu Cordovil, no dia 19/05/2025, conforme termo de declaração de fls. 82, CONFESSOU, em síntese, que “emitiu em torno de 20 certidões de nascimento sem realizar o devido assentamento no livro de registro. Alegou que as respectivas certidões foram lavradas entregue para as pessoas carentes que lhe procuraram para abrir associações esportivas. Informou ainda que todas as certidões de registro acostadas ao processo foram emitidas por ele de forma legal. Confessou ainda que tinha consciência de que sua conduta configurava ato ilícito”.

Diante da própria confissão do Oficial, restou comprovado que no desempenho de suas funções registrais no Cartório, expediu, aproximadamente, 20 (vinte) certidões de nascimento sem o devido assento e registro no livro próprio e sem alimentação dos sistemas oficiais, mediante pagamento de valores indiscriminados, em descompasso com a tabela de emolumentos, o que demonstra a livre consciência dos ilícitos praticados, em afronta ao art. 29 da Lei nº 6.015/73 e 556 do Código de Normas que lhe impõe a obrigação de registrar os atos lavrados:

“Art. 29. Serão registrados no registro civil de pessoas naturais:

I - os nascimento

...

“Art. 556. São atribuições do oficial de registro civil das pessoas naturais:

I - lavrar os registros de:

a) nascimento

Cumprе ressaltar, ainda, considerando que seus atos possuem fé pública, nos termos do art. 555 do Código de Normas, que, com tal conduta grave, o Oficial causou danos e/ou violações não somente ao serviço prestado à população, eis que em descompasso com as normas vigentes, mas também à segurança pública em geral, pois tais documentos (certidões) foram utilizados por terceiros para obtenção de carteiras de identidade, havendo inclusive certidão com data futura apresentada meses antes de sua suposta emissão, além da inexistência de CPF e registros correlatos, conforme relatado pela Diretoria de Identificação Civil.

“Art. 555. O oficial de registro civil das pessoas naturais é profissional do direito portador de fé pública, a quem o Estado delega o exercício da atividade a seu cargo. (grifado)

Portando, mediante referidas ações e condutas, o processado deixou de observar os deveres legais de

seu ofício, em especial os de: proceder de forma a dignificar a função exercida, tanto nas atividades profissionais como na vida privada; observar os emolumentos fixados para a prática dos atos de seu ofício e; observar as normas técnicas estabelecidas pelo juízo competente, previstas, respectivamente, nos incisos V, VIII e XIV, do art. 30 da lei nº 8.935/94 - Lei dos Cartórios.

Em decorrência do descumprimento grave desses deveres legais, as condutas praticadas adequam-se às infrações disciplinares previstas no art. 31, I, II e V da Lei n.º 8.935/94, bem como incisos I, II, III, V, VI e VII, do Provimento Conjunto nº 02/2019/CJRMB/CJCI - Código de Norma dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, in verbis:

“Art. 31. São infrações disciplinares que sujeitam os notários e os oficiais de registro às penalidades previstas nesta Lei:

I - a inobservância das prescrições legais e normativas;

II - a conduta atentatória às instituições notariais e de registro;

V - o descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no artigo 30”

...

“Art. 1200. São infrações administrativas que sujeitam os tabeliães e oficiais de registro às penalidades previstas neste código:

“I - a inobservância das prescrições legais ou normativas;

II - a conduta atentatória às instituições notariais e de registro;

III - a cobrança indevida ou excessiva de emolumentos;

V - o descumprimento de quaisquer dos deveres descritos no art. 30 da Lei nº8.935/1994;

VI - fraudes e inclusões de dados inexistentes, em assentos, traslados e certidões;

VII - o descumprimento de qualquer dos artigos deste Código.”

Por conseguinte, pelas práticas de tão graves infrações disciplinares o infrator sujeita-se às penalidades previstas no ar. 32, da Lei 8.935/94, a saber:

“Art. 32. Os notários e os oficiais de registro estão sujeitos, pelas infrações que praticarem, assegurado amplo direito de defesa, às seguintes penas:

I - repreensão;

II - multa;

III - suspensão por noventa dias, prorrogável por mais trinta;

IV - perda da delegação”.

É bem verdade que, na aplicação da pena, deve se considerar os termos dos artigos 33, 34 e 35 da Lei nº. 8.935/94 - Lei dos Cartórios, in verbis:

“Art. 33. As penas serão aplicadas:

I - a de repreensão, no caso de falta leve;

II - a de multa, em caso de reincidência ou de infração que não configure falta mais grave;

III - a de suspensão, em caso de reiterado descumprimento dos deveres ou de falta grave.

Art. 34. As penas serão impostas pelo juízo competente, independentemente da ordem de gradação, conforme a gravidade do fato.

Art. 35. A perda da delegação dependerá:

I - de sentença judicial transitada em julgado; ou

II - de decisão decorrente de processo administrativo instaurado pelo juízo competente, assegurado amplo direito de defesa.

Art. 39. Extinguir-se-á a delegação a notário ou a oficial de registro por:

V - perda, nos termos do art. 35”.

Procedendo-se a dosimetria da penalidade a ser aplicada, muito embora não haja notícias nos autos de sanção anterior imputada ao indiciado, contudo é evidente que as ações ilegais praticadas pelo oficial de registro, Sr. ORIVALDO ABREU CORDOVIL, são de extrema gravidade, pois registros de nascimentos falsos possuem sérias consequências legais e sociais, tanto para os indivíduos como para a sociedade em geral, inclusive sugestionando dados demográficos infiéis, que podem prejudicar o planejamento governamental do município, do Estado e do próprio País.

Ademais, como ressaltado nos autos, com os registros falsos, os beneficiários da falsificação poderão utilizá-los para obtenção de documentos, de igual forma falsos, permitindo a realizações de infrações penais, bem como que o portador, de forma fraudulenta, adquira direitos e benefícios, em prejuízo, às pessoas e ao erário público, muitas vezes.

Assim, a medida disciplinar que se impõe ao delegatário falsificador do registro civil deve ser a mais severa possível, que no âmbito do processo disciplinar é a pena de perda de delegação, a fim de que, por prevenção, o Oficial de Registro infrator não venha mais praticar atos registrais ilegais tão graves e lesivos.

Diante do exposto, considerando a grave da comprovada conduta praticada pelo processado, que causaram graves prejuízos tanto a atuação fiscalizatória do Poder Judiciário, como também e, principalmente, aos cidadãos usuários e à segurança pública geral, ACOLHO, o Relatório Final da Comissão Processante, quanto à comprovação das infrações disciplinares e, por conseguinte, ACATO a manifestação da punição sugerida pela Corregedoria Geral de Justiça, motivo pelo qual, aplico a pena de PERDA DE DELEGAÇÃO em desfavor de ORIVALDO ABREU CORDOVIL - TITULAR DO OFÍCIO DO DISTRITO DE MUTUCAL - COMARCA DE CURUÇA (CNS: 06.806-4), nos termos do art. 32, inciso IV da Lei Federal nº 8.935/1994 c/c o art. 1.201, IV, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará (CNSNR/PA-19).

Cumprir-se-á destacar que, conforme os termos do art. 2º, XXXIII “c”, da Lei n.º 10.538, de 21 de maio de 2024, os serviços de registro civil das pessoas naturais da Vila Mutucal foram extintos, cuja medida somente se efetivara após a vacância de titularidade, quando o acervo respectivo deverá ser transferido para o Cartório do Único Ofício da Sede da Comarca, in verbis:

“Art. 2º Os serviços extrajudiciais de tabelionatos e de registros no Estado do Pará ficam organizados da seguinte forma:

XXXIII - na Comarca de Curuçá:

c) ficam extintos, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.935, de 1994, os serviços de registro civil das pessoas naturais da Vila Mutucal, Araquaim, Nazaré do Mocajuba, Ponta de Ramos, Boa Vista do Iriteua, Lauro Sodré e Murajá, devendo os acervos respectivos serem transferido para o Cartório do Único Ofício da sede da Comarca;

Art. 3º As desacumulações, desmembramentos e extinções de serviços estabelecidos na presente Lei somente se efetivarão após a vacância de titularidade dos respectivos serviços notariais e de registros”.

Dessa feita, em consequência, declaro extinta a Serventia de registro Civil da Vila Mutucal e determino que os acervos e arquivos sejam transferidos para o Cartório do Único Ofício da Comarca de Curuçá CNS 06.679-5, conforme determina o art. XLIII, “b” da Lei Estadual nº 10.538/2024.

À Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência - DATJP para formalização do ato competente e ciência da decisão ao processado condenado, inclusive procurador constituídos nos autos, à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças deste Tribunal e à Corregedoria Geral de Justiça, para as providências cabíveis e ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

#### **PORTARIA 430/2026-GP**

O Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc,

CONSIDERANDO que nos autos do Processo Administrativo Disciplinar Nº 0005993-68.2026.8.14.0900 (PJEOR PP Nº 0003980-25.2024.2.00.0814), promovido pela Corregedoria Geral de Justiça, em que figura como indiciado o oficial ORIVALDO ABREU CORDOVIL - TITULAR DO OFÍCIO DO DISTRITO DE MUTUCAL - COMARCA DE CURUÇA (CNS: 06.806-4), foram apuradas graves irregularidades praticadas pelo aludido Oficial;

CONSIDERANDO que esta Presidência, acolhendo o relatório da Comissão Processante e manifestação da Corregedoria Geral de Justiça, decidiu aplicar ao Oficial indiciado ORIVALDO ABREU CORDOVIL - TITULAR DO OFÍCIO DO DISTRITO DE MUTUCAL - COMARCA DE CURUÇA (CNS: 06.806-4), a penalidade de PERDA DE DELEGAÇÃO, nos termos do art. 32, incisos IV da Lei Federal nº 8.935/1994 c/c o art. 1.201, IV, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará (CNSNR/PA-19);

RESOLVE:

Art. 1º APLICAR a penalidade de perda de delegação, ao delegatário ORIVALDO ABREU CORDOVIL - TITULAR DO OFÍCIO DO DISTRITO DE MUTUCAL - COMARCA DE CURUÇA (CNS: 06.806-4), fulcro no art. 32, incisos IV da Lei Federal nº 8.935/1994 c/c o art. 1.201, IV, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará (CNSNR/PA-19);

Art. 2º DETERMINO que os acervos e arquivos da Serventia serem transferidos para o Cartório do Único

Ofício da Comarca de Curuçá do Pará (CNS: 06.806-4), conforme determina o art. XXXIII, "c" da Lei Estadual nº 10.538/2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se.

Belém-PA, 09 de fevereiro de 2026.

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº 03/2026-SGP**

A Secretária de Gestão de Pessoas do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1936/2021-GP e considerando a publicação do resultado final do Processo de recrutamento e seleção para estágio, na modalidade não obrigatório, nº 02/2025-SGP (destinado a estudantes de pós-graduação), CONVOCA os estudantes abaixo relacionados, aprovados no certame supracitado, para que procedam sua habilitação visando a inclusão no Programa de Estágio deste Poder, consoante os procedimentos estabelecidos no presente ato.

1.1 - As oportunidades de estágio ora disponibilizadas, se destinam ao preenchimento daquelas abertas na forma dos editais anteriores, destinadas a estudantes de pós-graduação;

1.2 - Para assegurar o adequado preenchimento das vagas destinadas a candidatos cotistas e não cotistas, que eventualmente se mantiveram abertas, mesmo após a convocação anterior, a proporcionalidade entre tais candidatos vai sofrer variação, de modo que o percentual estabelecido nos itens 4.2 e 5.3 sejam alcançados, quando do efetivo preenchimento das vagas.

2 - Relação dos candidatos:

#### **COMARCA DE BELÉM**

#### **DIREITO CONSTITUCIONAL**

OPORTUNIDADE ABERTA	CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	2ª	ANA CAROLINA MOURÃO DE AQUINO VILAR

3 - Procedimentos

3.1 - Os candidatos relacionados neste Edital deverão:

3.1.1 - Manifestar interesse na vaga de estágio, por e-mail, para o endereço eletrônico [tjpa@vehlor.com](mailto:tjpa@vehlor.com), no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da publicação deste Edital e/ou do encaminhamento da convocação, enviado pelo agente de integração VEHLOR.

3.1.2 - Encaminhar para o e-mail da VEHLOR (tjpa@vehlor.com), em formato PDF, a documentação exigida para inclusão no Programa de Estágio, prevista no item 8.6 do Edital 02/2023-SGP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação do interesse no estágio, por parte do candidato;

3.1.3 - Juntar laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, em se tratando de candidatos que declararam tal condição;

3.2 - Caso os prazos previstos neste Edital sejam encerrados em dia não útil, os mesmos serão transferidos para o dia útil subsequente;

3.3 - O descumprimento dos prazos previstos acarretará a eliminação no Processo Seletivo;

3.4 - O documento de que trata o subitem 5.5.1 do Edital 02/2024-SGP, será submetido a homologação por parte da Junta Oficial em Saúde deste Poder;

3.5 Não sendo comprovada a condição de pessoa com deficiência, o candidato figurará somente na lista de classificação geral.

Belém-PA, 11 de Fevereiro de 2026.

HELLEN GEYSA DA SILVA MIRANDA BRANCALHAO

Secretária de Gestão de Pessoas

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****RECOMENDAÇÃO Nº 1/2026-CGJ**

Dispõe sobre recomendações às unidades judiciárias de 1º grau no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

A Excelentíssima Senhora **Desembargadora Elvina Gemaque Taveira, Corregedora-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as previstas no art. 38 da Resolução nº 13/2016 que institui o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e disciplina o funcionamento do Tribunal e a competência de seus órgãos;

**CONSIDERANDO** que os juízes e as juízas de Direito exercem, de forma permanente, a função correicional no âmbito de suas respectivas comarcas ou varas, nos termos do art. 2º do Provimento nº 04/2011-CGJ, competindo-lhes a fiscalização, a supervisão contínua dos serviços judiciais e administrativos, bem como a orientação, a coordenação e o acompanhamento das equipes de servidores sob sua responsabilidade.

**CONSIDERANDO** que as unidades judiciárias devem observar orientações administrativas e de gestão, cabendo ao magistrado ou à magistrada, no exercício da função correicional, fiscalizar, implementar e assegurar a efetiva aplicação dessas diretrizes no âmbito de sua respectiva unidade judiciária, no que couber, observadas as atribuições legais e a competência jurisdicional.

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar as práticas de gestão judiciária, assegurar a regularidade da tramitação processual e promover a eficiência, a racionalização e a melhoria contínua dos serviços judiciários;

**RECOMENDA** aos magistrados e magistradas:

**1. REVISÃO DE CLASSES, ASSUNTOS E MOVIMENTOS NO PJE CONFORME A TPU.**

1.1- Verificar a distribuição de feitos no PJe, promovendo a correção de “Classe” e “Assuntos”, de modo a garantir a correta classificação de acordo com a Tabela Processual Unificada (TPU) do CNJ.

1.2- Realizar o saneamento dos processos, como problemas referentes a “assunto” (nível 1 ou 2, classe e /ou polo passivo), conforme listagem disponível no Painel de Gestão Judiciária (via link DATAJUD).

1.3- Cumprir a instrução normativa n.º 02/2024-CGJ, de 07 de março de 2024, que instrui as unidades judiciárias de primeiro grau quanto ao cadastramento/saneamento dos dados necessários nos processos eletrônicos (PJE).

1.4- Cumprir o que determina a nota técnica do Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística, que acompanha o ofício circular n. 48/2025-CGJ, de 11/02/2025, monitorando e priorizando os processos que envolvam indígenas e quilombolas, adotando imediatas providências para proceder à retificação dos assuntos/classes nos processos em andamento que os envolvam, de acordo com os novos assuntos disponibilizados na TPU-CNJ.

**2. GESTÃO DE ETIQUETAS**

2.1 - Revisar e padronizar o rol de etiquetas no sistema PJe, eliminando aquelas em desuso ou em

duplicidade.

2.2 - Elaborar um glossário de etiquetas para consulta, assegurando sua correta aplicação e evitando a utilização de etiquetas diversas para a mesma finalidade.

2.3 - Designar um responsável para atualização e criação de etiquetas, visando garantir sua uniformidade na unidade judiciária.

### **3. AGRUPADORES**

3.1 - Gerir diariamente os processos na aba "agrupadores" no PJe, garantindo movimentação processual adequada, eficiente e eficaz, contribuindo para redução de processos paralisados. Após a movimentação, o processo deve ser "retirado de destaque", exceto nos casos de habilitação de advogados, que devem permanecer destacados para um maior controle da unidade judiciária.

### **4. SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS**

#### **Averbações em meio eletrônico**

4.1 - Realizar a intimação das serventias extrajudiciais por meio do sistema eletrônico (PJe), sistema CRCJud e ONR Ofício Eletrônico, assegurando maior agilidade e segurança dos atos processuais.

#### **Realização de Correições Ordinárias Anuais**

4.2 – Todo juiz ou juíza com competência para registros públicos, inclusive as varas únicas, **devem realizar a correição ordinária anual em todas as serventias extrajudiciais localizadas em sua jurisdição**, com envio do respectivo relatório a Corregedoria-Geral de Justiça – em tudo observando os termos do Provimento Conjunto nº 008/2020-CJRMB-CJCI.

### **5. GESTÃO DE MANDADOS**

5.1 - Gerenciar os prazos para cumprimento dos mandados em posse dos oficiais de justiça, determinando a imediata devolução daqueles com prazo extrapolado, podendo utilizar como ferramenta de controle o painel de acompanhamento de mandados, disponível no Gestão Judiciária.

5.2 - Classificar corretamente os mandados, encaminhando-os à Central de Mandados com, no mínimo, 40 dias de antecedência da audiência para zona urbana, e 60 dias para zona rural, e identificando aqueles que exijam o cumprimento como MEDIDA DE URGÊNCIA, conforme Provimento n.º 09/2019 CGJ.

### **6. ALVARÁ JUDICIAL - LEVANTAMENTO DE VALORES**

6.1 - Assegurar a assinatura tempestiva de alvarás pelos juízes e juízas, de acordo com a Portaria n. 4174/2014-GP, alterada pela Portaria n. 2082/2018-GP, evitando o cancelamento automático e garantindo a celeridade e efetividade das decisões, especialmente as que envolvem levantamento de valores.

### **7. SISTEMAS DE RESTRIÇÃO/CONSTRIÇÃO (Renajud, Bacenjud)**

7.1 - Implementar rotina para a utilização dos sistemas de restrição ou constrição patrimonial, assegurando que os processos não permaneçam aguardando por mais de 60 (sessenta) dias para a adoção dessas medidas.

### **8. ACERVO DE PROCESSOS SUSPENSOS, INCLUINDO ARQUIVADOS PROVISORIAMENTE.**

8.1 – Estabelecer controle sobre os processos suspensos, devendo observar a premente necessidade de retirada da condição de suspensão/sobrestamento de autos antes do movimento de julgamento/baixa de processos no sistema PJE;

8.2 - Observar os termos da Nota Técnica do DPGE, anexa ao Ofício-Circular n.º 048/2022-CGJ (expedido nos autos PJEOR n. 0002009-73.2.00.0814) quanto às hipóteses de levantamento de suspensão, quando findo o prazo de suspensão determinado pelo(a) magistrado(a) ou ocorrências de julgamento de precedentes, a secretaria promoverá o levantamento da suspensão.

8.3 - Gerenciar os processos suspensos em razão de demandas repetitivas (IRDR, RR, RE), assegurando o correto cadastramento da decisão nos movimentos de código 12098, 11975 e 265, com a devida vinculação ao respectivo TEMA. Garantir o controle eficiente no sistema PJe por meio da aplicação de etiquetas que identifiquem o TEMA e o órgão julgador;

8.4 - Cumprir o Provimento n.º 15/2009-CJRMB, que dispõe acerca dos procedimentos a serem adotados pelas unidades judiciárias com competência criminal, nos casos de processos suspensos com base no artigo 366 do Código de Processo Penal.

8.5 - Proceder à verificação do quantitativo de processos suspensos constantes no sistema PJe e informados no Painel de Gestão Judiciária (PGJ). Tal providência é de extrema relevância, considerando-se que em caso de divergência nos quantitativos do PJE e do PGJ, deve a unidade proceder à verificação do código de suspensão/movimento lançado pelo gabinete do juízo no momento do cadastramento da decisão de suspensão.

8.6 - Estabelecer controle sobre os processos arquivados provisoriamente por ausência de bens penhoráveis, em conformidade com o §1º do art. 921 do CPC, assegurando o arquivamento definitivo quando ultrapassado o prazo legal, desde que o credor tenha sido devidamente intimado.

8.7 - Envidar esforços para saneamento de pendências de processos suspensos que envolvam réus presos provisórios, na condição de paciente judiciário, ou seja, pessoa com transtorno mental em conflito com a lei ou pessoa com deficiência psicossocial, em observância à Resolução CNJ n.º 487/2023.

## **9. BAIXA PROCESSUAL:**

9.1 - Providenciar a baixa de processos tão logo aptos a tal providência.

9.2 - Realizar, mensalmente, a baixa de processos em número igual ou superior ao total de processos distribuídos no mês anterior.

## **10. PLANO DE AÇÃO:**

10.1 - Elaborar um planejamento estratégico que estabeleça critérios equilibrados para o julgamento de ações de conhecimento, de rito especial e executivas.

10.2 - Não permitir processos conclusos há mais de 120 dias, vedadas movimentações fictícias que não impliquem em tramite regular do processo, atentando-se para as prioridades legais, devendo ser realizado o controle de paralisação a partir de 90 (noventa) dias, utilizando-se de listagem extraída do Painel de Gestão Judiciária e utilizando etiquetas de controle de prazo no PJe+R.

10.3 - Promover o cumprimento das metas nacionais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), utilizando-se das ferramentas de gestão judiciária para identificação dos processos relacionados a cada meta nacional.

10.4 - Solucionar as ações ambientais, em conformidade com a Resolução CNJ n.º 433, de 27 de outubro

de 2021.

10.5 - Estabelecer monitoramento/controlado do tempo médio de tramitação (TMT) dos feitos, a partir da ferramenta disponibilizada no Painel de Gestão Judiciária.

## 11. SISTEMAS CNJ

11.1 - Manter todos os sistemas e bancos de dados do CNJ, afetos à competência da Vara, devidamente atualizados, incluindo o **BNMP** (Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões), **SNGB** (Sistema Nacional de Gestão de Bens), **SNA** (Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento), **SEEU** (Sistema Eletrônico de Execução Unificada), **CNIEP** (Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais), **CNAACL** (Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei) e **CNIUPS** (Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos), **com obrigatória verificação e saneamento de eventuais pendências sempre nos últimos dois dias úteis de cada mês pelo magistrado.**

## 12. AGILIDADE NA ROTINA DA UNIDADE JUDICIAL

12.1 - Na hipótese de **redesignação de audiência** não finalizada, fazer constar do termo de audiência designando data de prosseguimento da audiência, ficando os presentes cientes, evitando a expedição de mandados.

12.2 - Realizar a **publicação do ato judicial diretamente pelo gabinete** da unidade judiciária.

12.3 - Organizar a **pauta de audiências**, priorizando as de instrução e julgamento e evitando designações superiores a 120 dias da data do ato judicial.

12.4 - Priorizar o **atendimento através da ferramenta Balcão Virtual**, inclusive na modalidade de agendamento prévio.

12.5 - Acessar, diariamente, o **sistema PJeCor**.

## 13. INFÂNCIA E JUVENTUDE

13.1 - Promover reuniões, pelo menos a cada semestre, com a rede de proteção à infância e juventude, visando o fortalecimento da articulação interinstitucional, a troca de informações e a definição de estratégias para a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, com registro em ata.

13.2 - Realizar **audiências concentradas** das medidas protetivas de acolhimento institucional, preferencialmente nas dependências do espaço de acolhimento, em conformidade com o Provimento CNJ n. 165/2024 e a Portaria n. 1106/2024-GP, devendo justificar nos autos eventuais impossibilidades.

13.3 - Realizar **avaliações trimestrais das medidas protetivas de acolhimento**, conforme disposto no art. 19, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), garantindo a devida atualização no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA).

13.4 - Adotar medidas para garantir que os **processos de adoção sejam julgados no prazo máximo de 240 dias** (art. 47, §10, do ECA) e que as ações de destituição do poder familiar sejam finalizadas em até 120 dias (art. 163, do ECA).

13.5 - Instituir, no âmbito da unidade judiciária, os **Programas de Família Acolhedora, Entrega Voluntária e Apadrinhamento Solidário**, garantindo sua implementação e funcionamento adequado.

13.6 - Implementar as **audiências concentradas para reavaliação de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade**, em consonância com a Recomendação CNJ n.º 98, de 26 de maio de 2021.

13.7 - Conferir celeridade na tramitação, **juízo e baixa dos processos de apuração de atos infracionais**, de modo a promover a baixa processual, em, no máximo, 180 (cento e oitenta dias) dias, promovendo o acompanhamento sistemático desses feitos por meio do Painel de Gestão Judiciária – PAI 180, com vistas à identificação tempestiva de acervos em risco de extrapolação de prazo, e, inclusive, com a adoção de medidas de saneamento, priorização de pautas e impulso processual adequado, a fim de garantir que os processos de apuração de ato infracional sejam concluídos dentro do prazo legal, com regularidade, eficiência e observância aos direitos fundamentais dos adolescentes.

13.8 – Promover regular alimentação do Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei **(CNACL)**, realizando cadastramento das guias de execução das medidas socioeducativas aplicadas, bem como realizando as devidas baixas no sistema sempre que houver o encerramento, substituição ou extinção da medida, **não permaneçam pendências no CNACL após o encerramento da medida**, evitando inconsistências cadastrais e prejuízos ao controle jurisdicional e administrativo

## **CNIUPS – CADASTRO NACIONAL DE INSPEÇÃO DE UNIDADES E PROGRAMAS SOCIOEDUCATIVAS**

13.9 - Realizar inspeção bimestral nas unidades de internação e semiliberdade, e inspeção semestral nos programas para cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, nos termos da Resolução CNJ n.º 77/2009 (alterada pela Resolução CNJ n.º 326/2020). O relatório deve ser incluído no Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos (CNIUPS) dentro do prazo estabelecido pelo CNJ.

## **14. GESTÃO CRIMINAL**

### **14.1. RÉUS PRESOS**

14.1.1 - Promover eficiente controle de tramitação de processos que envolvam réus presos provisórios, através de etiquetas padronizadas no sistema PJE e planilha compartilhada entre secretaria/UPJ e gabinete, devendo a unidade judiciária não descuidar de realizar a diligente alimentação do campo “informações criminais” no sistema PJE. Para controle de processos envolvendo réus presos provisórios, a unidade judiciária pode utilizar a planilha aprovada no âmbito do Aprimorajud disponível na página da Corregedoria e no link [https://tjepa.sharepoint.com/:x:/t/AprimorajudEquipe/EX8mxJKI-htMhXH9iGI3hhkBIET-6ljWT\\_kx\\_zmJ1ow\\_cw?e=Kh5zQyntrole de Presos.xlsm](https://tjepa.sharepoint.com/:x:/t/AprimorajudEquipe/EX8mxJKI-htMhXH9iGI3hhkBIET-6ljWT_kx_zmJ1ow_cw?e=Kh5zQyntrole de Presos.xlsm)

14.1.2 - Controlar o prazo de prisão dos réus presos provisórios, efetuando a revisão da necessidade de manutenção de prisão preventiva, a cada período de 90 (noventa) dias, em cumprimento aos termos do art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

14.1.3 - Expedir alvará de soltura, ordem de desinternação, mandado de prisão, mandado de internação, mandado de monitoramento eletrônico, mandado de medida cautelar diversa da prisão, medida protetiva de urgência e medida diversa da prisão em execução, mandado de revogação de monitoramento eletrônico, mandado de revogação de medida cautelar diversa da prisão, contramandado, mandado de condução coercitiva para o réu ou apenado, exceto para interrogatório, guia de recolhimento, execução ou internação, certidão de extinção da punibilidade por morte; e certidão de arquivamento de guia de recolhimento, internação ou execução, no Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0), conforme o disposto no art. 2º, incisos I a XII, da Resolução CNJ n.º 417/2021, alterada pelas Resoluções CNJ n.º 474/2022, n.º 554/2024 e n.º 577/2024.

14.1.4 - Promover constante diligência aos “alertas” constantes da página inicial do BNMP da unidade judiciária, promovendo o saneamento das pendências, especialmente o item relacionado aos mandados de prisão/internação ou recaptura pendentes de cumprimento com prazo de validade expirado.

14.1.5 - Dar cumprimento ao que determina a Resolução n.º 306/2019-CNJ no que se refere à identificação civil das pessoas privadas de liberdade, utilizando-se dos equipamentos de biometria

disponibilizados às unidades judiciárias, conjuntamente com o treinamento realizado pela Secretaria de Informática do TJPA, em parceria com o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema de Carcerário - GMF/PA.

#### **14.2. BENS APREENDIDOS:**

14.2.1 - Cumprir o que determina o Provimento n.º 08/2024-CGJ, de 19/12/2024, que dispõe sobre a responsabilidade, cadastramento e destinação de bens apreendidos em procedimentos criminais e processos judiciais em tramitação no Poder Judiciário do Estado do Pará.

14.2.2 - Promover a adequada alimentação do Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB), instituído pela Resolução CNJ n.º 483/2022, registrando os dados dos bens quando de sua vinculação aos autos, bem como promover a atualização do bem sempre que sua situação for alterada.

14.2.3 - No caso de bens apreendidos que ainda não tiveram a sua destinação determinada por força de decisão judicial e que tenham sido cadastrados no Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA), deve ser providenciado o imediato cadastro dos dados do bem apreendido no SNGB, caso tal providência ainda não tenha sido adotada (Ofícios circulares n.º 143/2023-CGJ, n.º 025/2024-CGJ e n.º 050/2024-CGJ).

#### **14.3. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

14.3.1 - Cumprir a Recomendação CNJ n.º 105/2021, no que se refere à prioridade na apreciação das hipóteses de descumprimento de medidas protetivas de urgência.

14.3.2 - Conferir celeridade processual na tramitação dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de feminicídio e das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha.

14.3.3 - Estimular a capacitação contínua dos oficiais de justiça da unidade judiciária em temas relacionados à violência doméstica contra a mulher, visando aprimorar a abordagem e a efetividade no cumprimento de diligências.

14.3.4 - Implementar, no âmbito da unidade judiciária, ações ou projetos específicos para o atendimento e acompanhamento de mulheres vítimas de tentativa de feminicídio.

14.3.5 - Observar o correto cadastramento da decisão correspondente nos autos de medidas protetivas de acordo com os códigos da Tabela Processual Unificada do Conselho Nacional de Justiça (concessão, concessão em parte, não concessão e revogação).

#### **14.4. SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado)**

14.4.1 - Julgar os incidentes de progressão de regime vencidos no Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), em conformidade com a Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984, e a Resolução CNJ n.º 280, de 9 de abril de 2019.

#### **14.5. CNIEP - CADASTRO NACIONAL DE INSPEÇÕES EM ESTABELECIMENTOS PENAIS**

14.5.1 - Realizar inspeções mensais nos estabelecimentos de privação de liberdade sob sua jurisdição, em conformidade com a Resolução CNJ n.º 593/2024 (art. 1º, §1º). O relatório da inspeção mensal deve ser inserido no Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP) até o último dia útil do mês da realização da inspeção.

#### **14.6. PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA:**

14.6.1 - Observar as determinações do Provimento n.º 07/2024-CGJ, que disciplina as regras sobre

recolhimento, destinação, controle, aplicação e prestação de contas de valores provenientes do cumprimento da pena de prestação pecuniária, acordo de transação penal, acordo de não persecução penal e suspensão condicional do processo.

## 15. ARRECADAÇÃO JUDICIAL

15.1 - Observar as diretrizes da Nota Técnica divulgada pela CODJU/SEFIN, disponível na página inicial do sistema SDJ, quanto ao tratamento das subcontas paralisadas há mais de três anos.

15.2 - Assegurar o cumprimento do art. 26 da Lei n.º 8.328/2015 (Regimento de Custas e outras despesas processuais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará) em relação à totalidade dos processos, encaminhando-os à unidade de arrecadação competente para verificação das custas processuais antes da conclusão dos autos para sentença.

15.3 - Regularizar as custas vencidas e não pagas, conforme instruções da Coordenadoria Geral de Arrecadação do TJPA e das disposições previstas na Resolução n.º 20/2021-GP, que dispõe sobre o Procedimento Administrativo de Cobrança de custas e outras despesas processuais pendentes em processos judiciais transitados em julgado, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

15.4 - Determinar, na hipótese de depósito judicial, que esse ocorra junto ao Banpará em vista a operacionalização do SDJ (Provimento Conjunto n.º 002/2021- CJRMB/CJCI, alterado pelo provimento 03/2022-CGJ).

15.5 - Acessar o Painel de Gestão de Custas, na página da Divisão de Arrecadação Judicial – DVASJ, disponível no link <https://centralbi01.tjpa.jus.br/Reports/powerbi/Publico/SEPLAN/CODAR/bicga?rs:embed=true> onde é possível a unidade judiciária realizar a gestão de boletos bancários em aberto.

## 16. CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA

16.1 - Participação dos cursos promovidos pela Escola Judicial, incluindo cursos autoinstrucionais que auxiliem no gerenciamento da unidade judiciária, com vistas ao alcance da melhoria da prestação jurisdicional, das metas nacionais e dos indicadores de qualidade estabelecidos pelo CNJ.

16.2 - Realizar os treinamentos para utilização e correta alimentação dos sistemas do CNJ: BNMP (Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões), SNGB (Sistema Nacional de Gestão de Bens), SNA (Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento), SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificada), CNACL (Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei) e CNIUPS (Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos).

16.3 - Os gestores – magistrados, secretários de UPJ e diretores de secretaria – devem verificar uma quantidade mínima de 60 (sessenta) horas de cursos de atualização para realização das avaliações periódicas de desempenho dos componentes das respectivas equipes, conforme art. 17 da Resolução n.º 3/2010-TJPA.

Todos os itens desta recomendação objetivam a uniformização de procedimentos, prevenção de inconsistências operacionais, viabilização de controle administrativo, melhoria e fortalecimento da gestão judiciária, em consonância com as normas legais e regimentais do Conselho Nacional de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

O magistrado ou magistrada responsável pela unidade deve orientar a equipe sobre a imprescindibilidade de observação de todos os itens desta recomendação, bem como, acompanhar a execução das rotinas estabelecidas e, caso necessário, adotar providências corretivas quando constatadas irregularidades ou ineficiências.

As unidades poderão adaptar fluxos internos, desde que em conformidade com os itens desta recomendação, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, razoável duração do processo, padronização administrativa e eficácia na prestação jurisdicional.

A Corregedoria-Geral de Justiça poderá, a qualquer tempo, acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos itens da presente recomendação acima listadas em quaisquer das unidades judiciárias do 1º Grau de Jurisdição, sem prejuízo da autonomia funcional dos magistrados e magistradas e do exercício das ações correicionais ordinárias e extraordinárias.

Belém-PA, 2 de fevereiro de 2026.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

Corregedora-Geral de Justiça

**COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS**

Número do processo: 0800488-47.2026.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: S. N. A. D. L.  
Participação: ADVOGADO Nome: RICARDO JERONIMO DE OLIVEIRA FROES OAB: 8376/PA  
Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: M. P. D. E.  
D. P.

**DECISÃO**

Verifico que o ofício precatório contém as informações e documentos necessários de acordo com a legislação sobre a matéria, motivo pelo qual determino sua inscrição.

Comunique-se o ente devedor para que inclua no seu orçamento para pagamento (art. 100, § 5º da Constituição Federal).

Intime(m)-se o(a)(s) beneficiário(a)(s) para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente(m) seus dados bancários para pagamento, caso ainda não tenham sido apresentados no ofício precatório.

Belém-Pa, 8 de fevereiro de 2026.

**Charles Menezes Barros**

Juiz auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios

Portaria nº 588/2025-GP

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**PORTARIA Nº 6/2026-SEJUD.** O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc. **CONSIDERANDO** a decisão proferida na 6ª Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 11/2/2026, **RESOLVE: Efetivar**, em face da decisão proferida no Requerimento, através do Sistema Sei nº 0006852-84.2026.8.14.0900, nos termos da Resolução nº 23/2025, art. 2º, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Edição n. 8221/2025, do dia 18/12/2025, em conformidade com o art. 196 da Lei nº 5.008/81 (Código de Organização Judiciária do Estado do Pará), a Magistrada **PRISCILA MAMEDE MOUSINHO**, Juíza de Direito de 2ª Entrância, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Parauapebas, **na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Parauapebas**, 2ª Entrância. Cumpra-se. Registre-se. Publique-se. Belém, 11 de fevereiro de 2026. Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2026:** Faço público a quem interessar possa que, para a 7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 25 de fevereiro de 2026, às 9h (nove horas), também foi pautado pela Secretaria Judiciária o julgamento do feito abaixo discriminado, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2026.

**PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO PAUTADO (PJe)**

**1 – Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0802298-91.2025.8.14.0000)**

**Requerente:** Câmara Municipal de Rondon do Pará (Advs. João Luís Brasil Batista Rolim de Castro – OAB/PA 14045, João de Paiva Gouveia Neto – OAB/PA 13691)

**Requerido:** Município de Rondon do Pará (Procurador-Geral do Município Juanúbio de Jesus Conceição - OAB/PA 29601)

**Procurador-Geral de Justiça:** Alexandre Marcus Fonseca Tourinho

**RELATORA:** DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**VISTOR:** DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

## ATA DE SESSÃO

**5ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia **4 de fevereiro de 2026**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO** (participação telepresencial autorizada pelo Presidente), **RICARDO FERREIRA NUNES, CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO** (participação telepresencial autorizada pelo Presidente), **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE** (participação telepresencial autorizada pelo Presidente), **LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, EVA DO AMARAL COELHO, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT, PEDRO PINHEIRO SOTERO, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR, JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE, ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO, SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES, SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA, CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR, ANETE MARQUES PENNA DE CARVALHO e os Juízes Convocados EDMAR SILVA PEREIRA, ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZA TUMA e JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO. Desembargadores justificadamente ausentes **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, EZILDA PASTANA MUTRAN, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, JORGE LUIZ LISBÔA SANCHES e ÁLVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS**. Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Alexandre Marcus Fonseca Tourinho, Procurador-Geral de Justiça. Lida e aprovada, à unanimidade, a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 9h32min.**

## PALAVRA FACULTADA

O Exmo. Sr. Desembargador Presidente Roberto Gonçalves de Moura declarou aberta a sessão desejando um bom dia de trabalho a todos(as). Na sequência, o Presidente deu as boas-vindas ao magistrado João Batista Lopes do Nascimento, que foi convocado para atuar perante o Tribunal Pleno, a Seção de Direito Privado e a 3ª Turma de Direito Privado, colocando a Presidência desta casa à disposição de Sua Excelência. O Juiz Convocado João Batista Lopes do Nascimento agradeceu a confiança e afirmou o seu compromisso com o Tribunal de Justiça. Por fim, o Presidente fez a apresentação do relatório do primeiro ano de sua gestão, seguido da exibição de um vídeo contendo os principais avanços.

## PARTE ADMINISTRATIVA EXTRA-PAUTA

**1 – APRECIÇÃO** da indicação dos nomes dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Ricardo Ferreira Nunes e César Bechara Nader Mattar Júnior, para comporem a Comissão de Súmula, Jurisprudência, Biblioteca e Revista, na qualidade de Presidente da Comissão e integrante da Seção Criminal, respectivamente, no biênio 2025/2027, em cumprimento ao disposto no artigo 24, X, do Regimento Interno do TJPA.

**Decisão:** à unanimidade, aprovada a indicação dos nomes dos desembargadores.

**2 – PROPOSTA DE ANTEPROJETO DE LEI** que dispõe sobre as alterações na estrutura organofuncional de unidades, cargos comissionados e funções gratificadas do Poder Judiciário do Estado do Pará e dá outras providências. (SEI 0054440-24.2025.8.14.0900).

- Na 49ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida em 17/12/2025, após o Relator lançar voto pela aprovação da proposta de Anteprojeto de Lei, suspenso o julgamento em razão de pedido de vista formulado pelo Exmo. Sr. Desembargador Constantino Augusto Guerreiro.

**Decisão:** após o Magistrado-Vistor apresentar voto pela não aprovação da proposta de anteprojeto de lei,

por maioria, aprovada a proposta de anteprojeto de lei, nos termos do voto do Relator, com os ajustes deliberados em plenário, ficando vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Constantino Augusto Guerreiro, Rosileide Maria da Costa Cunha e Eva do Amaral Coelho.

**3 – PROPOSTA DE RESOLUÇÃO** que dispõe sobre a instalação da Vara de Crimes Contra Crianças e Adolescentes de Icoaraci (SEI 0022615-62.2025.8.14.0900).

**Decisão:** à unanimidade, aprovada a proposta de resolução, nos termos do voto da Relatora.

**4 – PROPOSTA DE RESOLUÇÃO** que dispõe sobre a instalação da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paragominas (SEI 0058543-74.2025.8.14.0900).

**Decisão:** à unanimidade, aprovada a proposta de resolução, nos termos do voto do Relator.

## **PARTE ADMINISTRATIVA**

**1 – Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0819352-07.2024.8.14.0000)**

**Recorrente:** Gabriela Silveira da Silva (Adv. Raissa Dias Biolcati Rodrigues – OAB/PA 19559)

**Recorrida:** Corregedoria Geral de Justiça do Pará

**Interessado:** Juízo da 11ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém

**Procurador-Geral de Justiça:** Alexandre Marcus Fonseca Tourinho

**RELATOR: DES. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

**- Impedimento: Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior**

**Decisão:** à unanimidade, recurso administrativo conhecido e desprovido, nos termos do voto do Relator.

## **PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)**

**2 – Embargos de Declaração em Agravo Interno em Recurso Extraordinário em Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0809989-35.2020.8.14.0000)**

**Embargante:** Município de São João de Pirabas (Advs. Clodomir Assis Araújo - OAB/PA 3701, Clodomir Assis Araújo Júnior - OAB/PA 10686, Brenda Araújo Di Iorio Braga - OAB/PA 15692, Gilberto Pedreira Maia - OAB/PA 21819, Carlos Felipe Rocha Lima - OAB/PA 26695, Ana Celina Fontelles Alves - OAB/PA 16037)

**Embargado:** Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública do Pará (Advs. Erica Braga Cunha da Silva - OAB/PA 19517, Walmir Moura Brelaz - OAB/PA 6971, Danielle Souza de Azevedo - OAB/PA 12293-A, Paulo Henrique Menezes Correa Junior - OAB/PA 12598)

**Interessada:** Câmara Municipal de São João de Pirabas (Advs. Giulia de Souza Oliveira - OAB/PA 24696, Carlos Augusto Pereira Rodrigues Filho - OAB/PA 24154)

**Procurador-Geral de Justiça:** Alexandre Marcus Fonseca Tourinho

**RELATOR: VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL**

**- Impedimento: Des. César Bechara Nader Mattar Júnior**

**Decisão:** à unanimidade, embargos de declaração rejeitados, nos termos do voto do Relator.

**3 – Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0800056-62.2025.8.14.0000)**

**Requerente:** Partido do Movimento Democrático Brasileiro (Advs. Ely Benevides de Sousa Neto – OAB/PA 12502, Alano Luiz Queiroz Pinheiro – OAB/PA 10826, Leonardo Maia Nascimento – OAB/PA 14871, Bianca Ribeiro Lobato – OAB/PA 24701)

**Requerida:** Câmara Municipal de Ananindeua (Adv. Ayrton Otávio Maciel Gaia – OAB/PA 32632)

**Interessado:** Município de Ananindeua (Procurador-Geral do Município Ademi Eladio de Alencar – OAB/PA 35267)

**Procurador-Geral de Justiça:** Alexandre Marcus Fonseca Tourinho

**RELATORA: DESA. CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**

**- Suspeição: Des. Alex Pinheiro Centeno**

**- Impedimento: Des. César Bechara Nader Mattar Júnior**

**Decisão:** à unanimidade, ADI julgada procedente, com efeitos “ex tunc”, nos termos do voto da Relatora.

**4 - Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0804518-33.2023.8.14.0000)**

**Impetrante:** Arão de Jesus Rocha (Adv. Arão de Jesus Rocha – OAB/PA 7827)

**Impetrada:** Rosa Egidia Crispino Calheiro Lopes

**Impetrada:** Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará

**Litisconsorte Passivo Necessário:** Estado do Pará (Procurador do Estado Diogo de Azevedo Trindade – OAB/PA 11270)

**Procurador-Geral de Justiça:** Alexandre Marcus Fonseca Tourinho

**RELATOR: DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

**- Impedimento: Des. César Bechara Nader Mattar Júnior**

**Decisão:** à unanimidade, segurança denegada, nos termos do voto do Relator.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às 12h21min, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

**Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**ATA DE SESSÃO**

**2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA de 2026**, realizada em **28 de janeiro de 2026**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO** (participação telepresencial autorizada pelo Presidente), **MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**, **PEDRO PINHEIRO SOTERO**, **LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES**, **ALEX PINHEIRO CENTENO** (participação telepresencial autorizada pelo Presidente) e **JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**. Presente, também, a Exma. Sra. Dra. Ubiragilda Silva Pimentel, Procuradora de Justiça (participação telepresencial autorizada pelo Presidente). Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 10h20min.

**JULGAMENTO PAUTADO****1 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0805220-08.2025.8.14.0000) - SIGILOSO**

**Recorrente:** C. P. F. (Advs. Antônio Reis Graim Neto - OAB/PA 17330, Bhrenna Brito Medeiros - OAB/PA 28906)

**Recorrida:** Corregedoria Geral de Justiça do Pará

**Interessado(a):** J. B. F. F. D. (Advs. Jakelyne Alves Costa - OAB/PA 23027, Ana Claudia Sousa Waughan - OAB/PA 9645)

**RELATOR: DES. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**

**- Impedimentos: Des. Maria Elvina Gemaque Taveira, Des. Alex Pinheiro Centeno**

- Sustentação oral realizada pelo Advogado Antônio Reis Graim Neto, Patrono do Recorrente.

**Decisão:** após o Relator apresentar voto reconhecendo a incompetência do Conselho da Magistratura com a remessa ao Tribunal Pleno, julgamento suspenso em razão de pedido de vista formulado pelo Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às 10h40min, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

**Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**UPJ DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO****ATO ORDINATÓRIO**

FAÇO PÚBLICO, A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE NO ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, PUBLICADO NO DIA 11/02/2026, EM VIRTUDE DE EQUÍVOCO OCORRIDO QUANTO AO LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PRESENCIAL, O CABEÇALHO FICA PUBLICADO DA SEGUINTE FORMA:

**ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026 DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **4ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026**, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA NO DIA **24 DE FEVEREIRO DE 2026**, ÀS **09H30**, NO PLENÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA (EDIFÍCIO SEDE – ANEXO I), SITUADO À AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, Nº 3089, BAIRRO DO SOUZA, NESTA CIDADE, **FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. RICARDO FERREIRA NUNES, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:**

**PROCESSOS PAUTADOS:**

**Ordem 001**

**Processo 0808439-29.2025.8.14.0000**

**Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Assunto Principal Anulação**

**Órgão Julgador** Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

**Relator(a)** MARGUI GASPAR BITTENCOURT

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE** PORTAL INSUMOS FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO - DC

**ADVOGADO** JOAO PAULO COSTA AFFONSO - (OAB PA27837-A)

**ADVOGADO DANIEL PETROLA SABOYA - (OAB PA27333-A)**

**AGRAVANTE INSUMOS MILENIO TERRAMAGNA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO - DIREITOS CREDITORIOS**

**ADVOGADO JOAO PAULO COSTA AFFONSO - (OAB PA27837-A)**

**ADVOGADO DANIEL PETROLA SABOYA - (OAB PA27333-A)**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO HUGO ISIDORO DELLA MEA**

**ADVOGADO RAFAEL MENEGON GONCALVES - (OAB PA18777-A)**

**AGRAVADO TIAGO DELLA MEA**

**ADVOGADO RAFAEL MENEGON GONCALVES - (OAB PA18777-A)**

**AGRAVADO PORTAL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA**

**ADVOGADO VITOR HONORATO RESENDE - (OAB MG128795-A)**

**Ordem 002**

**Processo 0800966-94.2022.8.14.0000**

**Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Assunto Principal Reivindicação**

**Órgão Julgador Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

**Relator(a) MARGUI GASPAR BITTENCOURT**

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE GUASCOR DO BRASIL LTDA**

**ADVOGADO MONICA MENDONCA COSTA - (OAB SP195829-A)**

**ADVOGADO FLAVIA CRISTINA MOREIRA DE CAMPOS ANDRADE - (OAB SP106895-A)**

**ADVOGADO RAFAEL MEDEIROS MIMICA - (OAB SP207709-A)**

**ADVOGADO RICARDO KAZUO OKAMOTO - (OAB SP461819)**

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO JOSE BRABO DE CARVALHO**

**ADVOGADO AZAEL ATALIBA FERNANDES LOBATO - (OAB PA7408-A)**

**Ordem 003**

**Processo 0806498-44.2025.8.14.0000**

**Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**Assunto Principal Liminar**

**Órgão Julgador** Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

**Relator(a)** MARGUI GASPAR BITTENCOURT

**POLO ATIVO**

**AGRAVANTE EM SEGREDO DE JUSTIÇA**

**ADVOGADO** EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

**AGRAVANTE EM SEGREDO DE JUSTIÇA**

**ADVOGADO** EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

**POLO PASSIVO**

**AGRAVADO EM SEGREDO DE JUSTIÇA**

**ADVOGADO** RAIANE KELLY DOS SANTOS ROCHA - (OAB PA35737-A)

**Ordem 004**

**Processo 0010699-34.2015.8.14.0301**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Dissolução**

**Órgão Julgador** Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

**Relator(a)** RICARDO FERREIRA NUNES

**POLO ATIVO**

**APELANTE EM SEGREDO DE JUSTIÇA**

**ADVOGADO** RAFAEL REZENDE DE ALBUQUERQUE - (OAB PA21379-A)

**ADVOGADO** ISADORA PIQUEIRA DE MELLO - (OAB PA31150-A)

**ADVOGADO** LEONARDO MARTINS MAIA - (OAB PA16818-A)

**ADVOGADO** CAMILLA BARBOSA FIGUEIREDO - (OAB PA18902-A)

**ADVOGADO MARTA MARIA VINAGRE BEMBOM - (OAB PA5082-A)**

**ADVOGADO CAROLINA FARIAS MONTENEGRO - (OAB PA16823-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO EM SEGREDO DE JUSTIÇA**

**ADVOGADO WILSON ALCANTARA DE OLIVEIRA NETO - (OAB PA12019-A)**

**ADVOGADO BRENDA MELO DA SILVA - (OAB PA11986-A)**

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO TIAGO ALMEIDA BARROS**

**TERCEIRO INTERESSADO MATEUS ALMEIDA BARROS**

**TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**Ordem 005**

**Processo 0008626-43.2011.8.14.0006**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Cédula de Crédito Bancário**

**Órgão Julgador Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES**

**Relator(a) RICARDO FERREIRA NUNES**

**POLO ATIVO**

**APELANTE SHEYLA HELENA FREITAS DE MORAES**

**APELANTE SHEYMA COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS LTDA**

**ADVOGADO ANA CARLA CUNHA DA CUNHA - (OAB PA7485-A)**

**ADVOGADO LUCIA DE FATIMA CORDOVIL - (OAB PA14485-A)**

**POLO PASSIVO**

**APELADO ITAU UNIBANCO S.A.**

**ADVOGADO GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS - (OAB BA25254-A)**

**ADVOGADO BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)**

**Ordem 006**

**Processo 0004686-90.2016.8.14.0072**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Perdas e Danos**

**Órgão Julgador** Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

**Relator(a)** RICARDO FERREIRA NUNES

**POLO ATIVO**

**APELANTE** BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

**ADVOGADO** EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO - (OAB MG103082-A)

**ADVOGADO** RODRIGO SCOPEL - (OAB RS40004-A)

**ADVOGADO** NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

**PROCURADORIA** ITAÚ UNIBANCO S.A.

**POLO PASSIVO**

**APELADO** JACY MACHADO

**ADVOGADO** FABRICIO AGUIAR DA SILVA - (OAB PA20788-A)

**ADVOGADO** BENICE ROCHA DOS SANTOS - (OAB PA23271-A)

**Ordem 007**

**Processo 0137407-36.2015.8.14.0138**

**Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL**

**Assunto Principal Acidente de Trânsito**

**Órgão Julgador** Desembargador AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

**Relator(a)** AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARAES

**POLO ATIVO**

**APELANTE** EDILSON CORNELIO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO** FERNANDO GONCALVES FERNANDES - (OAB PA19656-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO** WAGNER ALEXANDRE GAVA

**ADVOGADO** JACQUELINE MAXIMO FERNANDES CORREIA - (OAB SP263053-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO** BRADESCO AUTORE CIA DE SEGUROS DPVAT SA

**ADVOGADO** KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

**ADVOGADO** MAURA POLIANA SILVA RIBEIRO - (OAB PA12008-A)

**PROCURADORIA** BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

**Ordem** 008

**Processo** 0002477-39.1999.8.14.0301

**Classe Judicial** APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal** Práticas Abusivas

**Órgão Julgador** Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

**Relator(a)** MARGUI GASPAR BITTENCOURT

**POLO ATIVO**

**APELANTE** ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

**ADVOGADO** MAURA POLIANA SILVA RIBEIRO - (OAB PA12008-A)

**ADVOGADO** LUIZ CARLOS STURZENEGGER - (OAB DF1942-S)

**ADVOGADO** LIVIA BORGES FERRO FORTES ALVARENGA - (OAB DF24108)

**APELANTE** SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

**ADVOGADO** ALEXANDRE ROCHA MARTINS - (OAB PA12079-A)

**ADVOGADO** CARLOS ALBERTO GUEDES FERRO E SILVA - (OAB PA1076)

**APELANTE** ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.

**ADVOGADO** TERESA CELINA DE ARRUDA ALVIM - (OAB SP67721-A)

**ADVOGADO** EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS - (OAB PR24498-A)

**ADVOGADO** MARIA LUCIA LINS CONCEICAO - (OAB PR15348-A)

**APELANTE VOLKSWAGEN SERVICOS LTDA**

**ADVOGADO ANA PAULA HUBINGER ARAUJO - (OAB SP124686-S)**

**PROCURADORIA VOLKSWAGEN**

**APELANTE BANCO GMAC S.A.**

**ADVOGADO LUIZ CARLOS STURZENEGGER - (OAB DF1942-S)**

**ADVOGADO LIVIA BORGES FERRO FORTES ALVARENGA - (OAB DF24108)**

**PROCURADORIA BANCO GMAC S.A.**

**APELANTE FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A**

**ADVOGADO FERNANDO ANSELMO RODRIGUES - (OAB SP132932-A)**

**ADVOGADO ALBERICO EUGENIO DA SILVA GAZZINEO - (OAB SP272393-A)**

**ADVOGADO JULIANA MAYNART DE FARO NORCIA - (OAB SP358856)**

**ADVOGADO EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM - (OAB SP118685-A)**

**APELANTE VOLKSWAGEN SERVICOS S/A**

**ADVOGADO DENIS CESAR DA SILVA - (OAB SP472278)**

**ADVOGADO ANA PAULA HUBINGER ARAUJO - (OAB SP124686-S)**

**APELANTE SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**

**ADVOGADO MAURA POLIANA SILVA RIBEIRO - (OAB PA12008-A)**

**ADVOGADO LUIZ CARLOS STURZENEGGER - (OAB DF1942-S)**

**ADVOGADO LIVIA BORGES FERRO FORTES ALVARENGA - (OAB DF24108)**

**APELANTE SAFRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A**

**ADVOGADO LUIZ RODRIGUES WAMBIER - (OAB PR7295-A)**

**APELANTE DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A**

**ADVOGADO LUIZ RODRIGUES WAMBIER - (OAB PR7295-A)**

**APELANTE BANCO BRADESCO SA**

**ADVOGADO EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM - (OAB SP118685-A)**

**ADVOGADO ALBERICO EUGENIO DA SILVA GAZZINEO - (OAB SP272393-A)**

**ADVOGADO FERNANDO ANSELMO RODRIGUES - (OAB SP132932-A)**

**ADVOGADO JULIANA MAYNART DE FARO NORCIA - (OAB SP358856)**

**PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.**

**POLO PASSIVO**

**APELADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA**

**COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS****UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - SECRETARIA GERAL**

ANÚNCIO DE JULGAMENTO: Fica designada a realização da 07ª Sessão em Plenário Virtual da 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais para o dia 11 de março de 2026 (quarta-feira), com abertura às 14:00 horas, e encerramento às 13:59 horas do dia 18 de março de 2026 (quarta-feira), com acesso através do endereço eletrônico <https://apps.tjpa.jus.br/plenariovirtual/login/inicio.action>, na qual serão julgados os seguintes feitos:

**Processos Pautados****Ordem**

: 001

**Processo**

: 0002158-37.2012.8.14.0941

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Indenização por Dano Moral

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

**Relator(a)**

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: SERGIO FAILACHE ARGOLO

**ADVOGADO**

: YURI DE BORGONHA MONTEIRO RAIOL - (OAB PA17402-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: TIM CELULAR S.A.

**ADVOGADO**

: CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

**PROCURADORIA**

: TIM S.A

**Ordem**

: 002

**Processo**

: 0800250-27.2021.8.14.0057

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Empréstimo consignado

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

**Relator(a)**

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

**POLO ATIVO****REPRESENTANTE**

: FRANCISCA DA SILVA TEODORO

**ADVOGADO**

: TERCYO FEITOSA PINHEIRO - (OAB PA22277-A)

**POLO PASSIVO****AUTORIDADE**

: BANCO FICSA S/A.

**ADVOGADO**

: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PA19086-A)

**AUTORIDADE**

: PARANA BANCO S/A

**ADVOGADO**

: MARISSOL JESUS FILLA - (OAB PR17245-A)

**ADVOGADO**

: MILTON LUIZ CLEVE KUSTER - (OAB PR7919-A)

**PROCURADORIA**

: PARANA BANCO S/A

**AUTORIDADE**

: MERCADO PAGO INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

**ADVOGADO**

: EDUARDO CHALFIN - (OAB PA23522-A)

**PROCURADORIA**

: MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

**AUTORIDADE**

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

**ADVOGADO**

: NEY JOSE CAMPOS - (OAB MG44243-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

**Ordem**

: 003

**Processo**

: 0800333-68.2024.8.14.0047

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Protesto Indevido de Título

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

**Relator(a)**

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: ROBERTO PRADO

**ADVOGADO**

: OSVALDO NETO LOPES RIBEIRO - (OAB PA23174-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**ADVOGADO**

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

**PROCURADORIA**

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**Ordem**

: 004

**Processo**

: 0800360-33.2023.8.14.0032

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

**Relator(a)**

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

**POLO ATIVO****REPRESENTANTE**

: RAIMUNDO LUIZ MARINHO

**ADVOGADO**

: OTACILIO DE JESUS CANUTO - (OAB PA12633-A)

**ADVOGADO**

: JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ - (OAB PA13143-A)

**POLO PASSIVO****AUTORIDADE**

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

**ADVOGADO**

: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

**ADVOGADO**

: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - (OAB SP221386-A)

**Ordem**

: 005

**Processo**

: 0800689-17.2025.8.14.0051

**Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Repetição do Indébito****Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

**Relator(a)**

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: MARIA SANTOS DA SILVA

**ADVOGADO**

: MACILENE SOUSA DA SILVA - (OAB PA29508-A)

**ADVOGADO**

: VALDENICE DA COSTA BALBINO RIBEIRO - (OAB PA20823-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: BANCO CBSS S.A.

**ADVOGADO**

: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - (OAB MS5871-A)

**Ordem**

: 006

**Processo**

: 0801214-48.2025.8.14.0067

**Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Contratos Bancários****Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

**Relator(a)**

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: ADELAIDE CARVALHO MORAES

**ADVOGADO**

: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

**ADVOGADO**

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: BANCO PAN S.A.

**ADVOGADO**

: ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO PAN S.A.

**Ordem**

: 007

**Processo**

: 0801226-33.2025.8.14.0012

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Empréstimo consignado

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

**Relator(a)**

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: DEUZANIRA MAGNO ALMEIDA

**ADVOGADO**

: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

**ADVOGADO**

: IAGO DA SILVA PENHA - (OAB PA28571-A)

**ADVOGADO**

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

**ADVOGADO**

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO BRADESCO S.A.

**Ordem**

: 008

**Processo**

: 0801249-76.2025.8.14.0012

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Empréstimo consignado

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

**Relator(a)**

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: MARIA ENIEDE MEIRELES

**ADVOGADO**

: EIKY WILLER DE MIRANDA CARVALHO - (OAB PA28398-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: BANCO PAN S.A.

**PROCURADORIA**

: BANCO PAN S.A.

**Ordem**

: 009

**Processo**

: 0801305-12.2025.8.14.0012

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Crédito Direto ao Consumidor - CDC

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

**Relator(a)**

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: ISABEL FARIAS VASCONCELOS

**ADVOGADO**

: IAGO DA SILVA PENHA - (OAB PA28571-A)

**ADVOGADO**

: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

**ADVOGADO**

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: BANCO CETELEM S.A.

**PROCURADORIA**

: BANCO CELETEM

**Ordem**

: 010

**Processo**

: 0801313-86.2025.8.14.0012

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Crédito Direto ao Consumidor - CDC

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

**Relator(a)**

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: ISABEL FARIAS VASCONCELOS

**ADVOGADO**

: IAGO DA SILVA PENHA - (OAB PA28571-A)

**ADVOGADO**

: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

**ADVOGADO**

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: BANCO AGIBANK S.A

**ADVOGADO**

: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO - (OAB MG103082-A)

**Ordem**

: 011

**Processo**

: 0801478-44.2023.8.14.0032

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Direito de Imagem

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

**Relator(a)**

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: DENIS RODRIGUES DA SILVA

**ADVOGADO**

: JOSE EWERTON MOTA DE SOUSA - (OAB PA33052-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: OZEIAS DOS SANTOS ALMEIDA

**ADVOGADO**

: MAKSSON WILKER BRAGA MEDEIROS - (OAB PA29825-A)

**ADVOGADO**

: JOSE WILSON DE FIGUEIREDO VIEIRA - (OAB PA7198-S)

**ADVOGADO**

: FELISMINO DE SOUSA CASTRO - (OAB PA10237-A)

**Ordem**

: 012

**Processo**

: 0802399-92.2025.8.14.0012

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Crédito Direto ao Consumidor - CDC

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

**Relator(a)**

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: MARIA AGRIPINA MOIA

**ADVOGADO**

: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

**ADVOGADO**

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

**ADVOGADO**

: ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO BRADESCO S.A.

**Ordem**

: 013

**Processo**

: 0802401-62.2025.8.14.0012

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Crédito Direto ao Consumidor - CDC

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

**Relator(a)**

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: MARIA AGRIPINA MOIA

**ADVOGADO**

: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

**ADVOGADO**

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

**ADVOGADO**

: ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO BRADESCO S.A.

**Ordem**

: 014

**Processo**

: 0802436-41.2019.8.14.0009

**Classe Judicial**

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Contratos Bancários

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

**Relator(a)**

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: TEREZA DE JESUS DOS SANTOS VIDAL

**ADVOGADO**

: HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

**ADVOGADO**

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO BRADESCO S.A.

**Ordem**

: 015

**Processo**

: 0802584-13.2025.8.14.0051

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

**Relator(a)**

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: MIGUEL ANDRE RODRIGUES

**ADVOGADO**

: MARCELA DA SILVA PAULO - (OAB AM10325-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

**ADVOGADO**

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO BRADESCO S.A.

**Ordem**

: 016

**Processo**

: 0802693-66.2024.8.14.0017

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Contratos Bancários

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

**Relator(a)**

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: OSORIO ALVES COSTA

**ADVOGADO**

: BRUNO SILVA DE SOUSA - (OAB PA29031-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: BANCO BMG SA

**ADVOGADO**

: LAVINIA VITORIA BARBOSA REIS - (OAB BA76961-S)

**ADVOGADO**

: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO BMG S.A.

**Ordem**

: 017

**Processo**

: 0005907-60.2017.8.14.0012

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Indenização por Dano Material

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

**Relator(a)**

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA

**ADVOGADO**

: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: MARIA HILDA DO SOCORRO MACHADO MINDELO

**ADVOGADO**

: MARTHA PANTOJA ASSUNCAO - (OAB PA17854-A)

**Ordem**

: 018

**Processo**

: 0800109-32.2024.8.14.0112

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Contratos Bancários

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

**Relator(a)**

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: BANCO BRADESCO SA

**ADVOGADO**

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO BRADESCO S.A.

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: IVANIRA NOBRE BATISTA DE SOUZA

**ADVOGADO**

: YSLANNY KAROLINY SAMPAIO FERREIRA - (OAB PA39077-A)

**ADVOGADO**

: ESTHEFANE SEMIRAMIS PIRES FERNANDES - (OAB PA36856-A)

**ADVOGADO**

: LAURA THAYNA MARINHO CAJADO - (OAB PA16944-A)

**ADVOGADO**

: ALVARO CAJADO DE AGUIAR - (OAB PA15994-A)

**Ordem**

: 019

**Processo**

: 0800248-34.2025.8.14.0084

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Cláusulas Abusivas

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

**Relator(a)**

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: JOSEFINA BITENCOURT DA ROCHA

**ADVOGADO**

: GABRIELE DE SOUZA FERREIRA - (OAB AM17043-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

**ADVOGADO**

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO BRADESCO S.A.

**Ordem**

: 020

**Processo**

: 0800438-53.2024.8.14.0012

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Abatimento proporcional do preço

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

**Relator(a)**

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: MARTINHA DE AQUINO

**ADVOGADO**

: THIANA TAVARES DA CRUZ - (OAB PA18457-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

**ADVOGADO**

: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

**Ordem**

: 021

**Processo**

: 0800591-98.2023.8.14.0084

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Cartão de Crédito

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

**Relator(a)**

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

**POLO ATIVO****AUTORIDADE**

: NEY DENY DE AZEVEDO VIANA

**ADVOGADO**

: JENNIFER LOPES REBELLO DE SOUZA DAMASCENA - (OAB AM11115-A)

**ADVOGADO**

: NICOLAS SANTOS CARVALHO GOMES - (OAB AM8926-A)

**POLO PASSIVO****AUTORIDADE**

: BANCO DAYCOVAL S/A

**ADVOGADO**

: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO DAYCOVAL S/A

**Ordem**

: 022

**Processo**

: 0800760-65.2024.8.14.0144

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Empréstimo consignado

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

**Relator(a)**

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: BANCO PAN S.A.

**ADVOGADO**

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO PAN S.A.

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: ANA NEUZA DOS SANTOS ALCANTARA SANTOS

**ADVOGADO**

: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-B)

**Ordem**

: 023

**Processo**

: 0800781-77.2023.8.14.0111

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Indenização por Dano Material

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

**Relator(a)**

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: NATALINA RIBEIRO LOPES

**ADVOGADO**

: OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: BANCO PAN S.A.

**ADVOGADO**

: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

**ADVOGADO**

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO PAN S.A.

**Ordem**

: 024

**Processo**

: 0800987-58.2025.8.14.0067

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Contratos Bancários

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

**Relator(a)**

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: MARIA DA CONCEICAO RIBEIRO

**ADVOGADO**

: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

**ADVOGADO**

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

**ADVOGADO**

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO BRADESCO S.A.

**Ordem**

: 025

**Processo**

: 0801127-49.2024.8.14.0125

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Abatimento proporcional do preço

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

**Relator(a)**

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: GENECI NUNES DOS SANTOS SILVA

**ADVOGADO**

: LUSILEA DA SILVA TORQUATO - (OAB PA7908-A)

**RECORRENTE**

: BANCO PAN S.A.

**ADVOGADO**

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO PAN S.A.

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: BANCO PAN S.A.

**ADVOGADO**

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO PAN S.A.

**RECORRIDO**

: GENECI NUNES DOS SANTOS SILVA

**ADVOGADO**

: LUSILEA DA SILVA TORQUATO - (OAB PA7908-A)

**Ordem**

: 026

**Processo**

: 0801157-80.2024.8.14.0094

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

**Relator(a)**

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

**ADVOGADO**

: FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR - (OAB SP39768-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: MARIA DILMA MENDES FONSECA

**ADVOGADO**

: ADMIR SOARES DA SILVA - (OAB PA10276-A)

**ADVOGADO**

: ALEXANDRE MESQUITA DE MEDEIROS BRANCO - (OAB PA5944-A)

**Ordem**

: 027

**Processo**

: 0801367-71.2024.8.14.0017

**Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Contratos Bancários****Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

**Relator(a)**

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: JOANA FRANCISCA DA SILVA MORAIS

**ADVOGADO**

: BRUNO SILVA DE SOUSA - (OAB PA29031-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

**ADVOGADO**

: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO BRADESCO S.A.

**Ordem**

: 028

**Processo****: 0801502-16.2024.8.14.0007****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Contratos Bancários****Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

**Relator(a)**

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: ALONSO MIRANDA DE LIMA

**ADVOGADO**

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: BANCO DO BRASIL SA

**ADVOGADO**

: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO DO BRASIL S/A

**Ordem**

: 029

**Processo**

: 0801954-11.2024.8.14.0012

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Indenização por Dano Material

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

**Relator(a)**

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: MARIA DE NAZARE BALIEIRO DA CRUZ

**ADVOGADO**

: IAGO DA SILVA PENHA - (OAB PA28571-A)

**ADVOGADO**

: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

**ADVOGADO**

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: BANCO PAN S.A.

**ADVOGADO**

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO PAN S.A.

**Ordem**

: 030

**Processo**

: 0802273-73.2024.8.14.0401

**Classe Judicial**

: APELAÇÃO CRIMINAL

**Assunto Principal**

: Outros Atos Contra o Meio Ambiente

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

**Relator(a)**

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

**POLO ATIVO****APELANTE/APELADO**

: DELEGACIA DE REPRESSAO A POLUIÇÃO E OUTROS CRIMES AMBIENTAIS - DEMA - BELÉM

**APELANTE**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**POLO PASSIVO****APELANTE/APELADO**

: GOLDEN PLAZA EVENTOS LTDA

**DEFENSORIA**

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**REPRESENTANTE**

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

**OUTROS INTERESSADOS****TERCEIRO INTERESSADO**

: A COLETIVIDADE

**Ordem**

: 031

**Processo**

: 0803440-13.2025.8.14.0039

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Cartão de Crédito

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

**Relator(a)**

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: MANOEL TAVARES COSTA

**ADVOGADO**

: OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: BANCO AGIBANK S.A

**ADVOGADO**

: PETERSON DOS SANTOS - (OAB SP336353-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO AGIBANK S.A.

**Ordem**

: 032

**Processo**

: 0806375-02.2023.8.14.0005

**Classe Judicial**

**: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Fornecimento de Energia Elétrica****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL****Relator(a)****: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL****POLO ATIVO****RECORRENTE****: PATRICIA DE OLIVEIRA ARAUJO TOMAS****ADVOGADO****: JESSIENE PEREIRA DE SOUZA - (OAB PA29626-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A****ADVOGADO****: FERNANDO JOSE MARIN CORDERO DA SILVA - (OAB PA11946-A)****ADVOGADO****: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)****PROCURADORIA****: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A****Ordem****: 033****Processo****: 0823100-88.2024.8.14.0051****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Empréstimo consignado****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL****Relator(a)****: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL****POLO ATIVO****RECORRENTE****: ROSILDA CARDOSO RODRIGUES****ADVOGADO****: LUCIANA DA ROCHA BATISTA PESSOA - (OAB PA28376-A)****ADVOGADO****: DEUSDETH DE MOURA MENDES - (OAB PA34605-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: BANCO FICSA S/A.****ADVOGADO**

: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PA19086-A)

**Ordem**

: 034

**Processo**

: 0823821-66.2024.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Acidente de Trânsito

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

**Relator(a)**

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: EDIVALDO MENDES FARIAS

**ADVOGADO**

: NARA FURTADO SOTELO - (OAB PA24971-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: DIEGO CARDOSO CALANDRINE

**RECORRIDO**

: MOTTU III SA

**ADVOGADO**

: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB SP228213-S)

**ADVOGADO**

: IGOR MACIEL ANTUNES - (OAB MG74420-A)

**Ordem**

: 035

**Processo**

: 0825424-51.2024.8.14.0051

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Contratos de Consumo

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

**Relator(a)**

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: MARGARIDA FERREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO**

: RITA DE CASSIA SANTOS DE AGUIAR - (OAB PA20786-A)

**ADVOGADO**

: MARCELO ANGELO DE MACEDO - (OAB PA18298-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

**ADVOGADO**

: ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO BRADESCO S.A.

**Ordem**

: 036

**Processo**

: 0826003-25.2024.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Indenização por Dano Material

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

**Relator(a)**

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: LUCIANA FERREIRA MAIA

**ADVOGADO**

: DANIEL KONSTADINIDIS - (OAB PA9167-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.

**ADVOGADO**

: PAULO ROBERTO VIGNA - (OAB SP173477-A)

**Ordem**

: 037

**Processo**

: 0832157-93.2023.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Abatimento proporcional do preço

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

**Relator(a)**

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: CLEVIO CARLOS RODRIGUES LOUREIRO

**ADVOGADO**

: MARCUS NASCIMENTO DO COUTO - (OAB PA14069-A)

**ADVOGADO**

: LEOMARA BARROS RODRIGUES - (OAB PA23509-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: BANCO PAN S.A.

**ADVOGADO**

: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

**ADVOGADO**

: GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

**ADVOGADO**

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO PAN S.A.

**Ordem**

: 038

**Processo**

: 0838865-28.2024.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

**Relator(a)**

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: REINALDO WELLINGTON PERDIGAO DE SOUZA

**ADVOGADO**

: ABRAAO JAQUES DA SILVA - (OAB PA26621-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

**ADVOGADO**

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO BRADESCO S.A.

**Ordem**

: 039

**Processo**

: 0839889-28.2023.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Adequação da Ação / Procedimento

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

**Relator(a)**

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: CRISTIANO CUNHA SIMOES DA MOTA

**ADVOGADO**

: GERSON ROGERIO REIS DE SOUSA - (OAB PA11296-A)

**RECORRENTE**

: CARLA GIANE OLIVEIRA BENTES DA MOTA

**ADVOGADO**

: GERSON ROGERIO REIS DE SOUSA - (OAB PA11296-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: AQUALAND SUITES EMPRENDIMENTOS SPE LTDA - EPP

**ADVOGADO**

: MANUEL ALBINO RIBEIRO DE AZEVEDO JUNIOR - (OAB PA23221-A)

**Ordem**

: 040

**Processo**

: 0841020-14.2018.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

**Relator(a)**

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: SINELVANDA DE SOUSA SILVA

**ADVOGADO**

: OSVALDO BRITO DE MEDEIROS NETO - (OAB PA25332-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: CONDOMINIO JARDIM ESPANHA

**ADVOGADO**

: FABIA MAXIMO BEZERRA BORGES - (OAB PA26271-A)

**ADVOGADO**

: ANTONIO DOS SANTOS GAMA JUNIOR - (OAB PA13134-A)

**ADVOGADO**

: MAURO RODRIGO FONSECA DE OLIVEIRA - (OAB PA14633-A)

**Ordem**

: 041

**Processo**

: 0843278-21.2023.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Abatimento proporcional do preço

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

**Relator(a)**

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

**ADVOGADO**

: RAFAELA NAOMI CARVALHO YOKOYAMA - (OAB PA32077-A)

**ADVOGADO**

: JEFFERSON FERREIRA COELHO - (OAB PA21952-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

**ADVOGADO**

: BRUNO RAFAEL VIANA OLIVEIRA - (OAB PA17025-A)

**ADVOGADO**

: ANA CELIA DE JESUS TEIXEIRA HARDT NOGUEIRA - (OAB PA16724-A)

**ADVOGADO**

: ARNALDO ABREU PEREIRA - (OAB PA14512-A)

**ADVOGADO**

: DIEGO RONILSON CASTRO LAURINHO - (OAB PA19276-A)

**Ordem**

: 042

**Processo**

: 0848844-77.2025.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal****: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes****Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

**Relator(a)**

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: ALEXANDRE HENRIQUE LOBATO DA SILVA

**ADVOGADO**

: PABLO COIMBRA DE ARAUJO - (OAB PA12809-B)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA

**ADVOGADO**

: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

**Ordem**

: 043

**Processo**

: 0864325-17.2024.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Preclusão / Coisa Julgada

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

**Relator(a)**

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: EZEQUIAS DE SOUSA ALVES

**ADVOGADO**

: MAYARA LOPES SANTOS - (OAB PA22935-A)

**ADVOGADO**

: SANDRO MAURO COSTA DA SILVEIRA - (OAB PA8707-A)

**ADVOGADO**

: PAULO ANDRE CORDOVIL PANTOJA - (OAB PA9087-A)

**ADVOGADO**

: ANANDA NASSAR MAIA - (OAB PA19088-A)

**ADVOGADO**

: SIMONE DO SOCORRO PESSOA VILAS BOAS - (OAB PA8104-A)

**ADVOGADO**

: NILVIA MARILIA DE ANDRADE GAIA - (OAB PA25206-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: MARISA CAMPOS MATOS

**Ordem**

: 044

**Processo**

: 0908549-40.2024.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Contratos de Consumo

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

**Relator(a)**

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: ROSELENE TEIXEIRA MONTEIRO

**ADVOGADO**

: EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

**ADVOGADO**

: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR - (OAB MS8125-A)

**PROCURADORIA**

: CREFISA SA - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

**Ordem**

: 045

**Processo**

: 0803027-18.2024.8.14.0012

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Indenização por Dano Material

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

**Relator(a)**

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO**

: LUCIVANE RIBEIRO PINTO - (OAB PA17662-A)

**ADVOGADO**

: MARCELA LOPES DA SILVA - (OAB PA34154-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: BANCO PAN S.A.

**ADVOGADO**

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO PAN S.A.

**Ordem**

: 046

**Processo**

: 0803451-68.2024.8.14.0074

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Cláusulas Abusivas

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

**Relator(a)**

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: LEONICE OLIVEIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO**

: GABRIELE DE SOUZA FERREIRA - (OAB AM17043-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

**ADVOGADO**

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO BRADESCO S.A.

**Ordem**

: 047

**Processo**

: 0807330-55.2024.8.14.0051

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Indenização por Dano Moral

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

**Relator(a)**

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: BANCO BMG SA

**ADVOGADO**

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO BMG S.A.

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: URSULINA NASCIMENTO ARAUJO

**ADVOGADO**

: JEDSON NUNES TEIXEIRA - (OAB PA35186-A)

**ADVOGADO**

: MELLICE LIMA LOZANO - (OAB PA39489-A)

**Ordem**

: 048

**Processo**

: 0807904-89.2024.8.14.0015

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Assinatura Básica Mensal

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

**Relator(a)**

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: ALDO MENEZES DA SILVA FILHO

**ADVOGADO**

: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

**ADVOGADO**

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO BRADESCO S.A.

**Ordem**

: 049

**Processo**

: 0808177-93.2024.8.14.0039

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Contratos Bancários

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

**Relator(a)**

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: ANTONIA ADRIANA SOUSA DOS SANTOS

**ADVOGADO**

: OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: BANCO PAN S.A.

**PROCURADORIA**

: BANCO PAN S.A.

**Ordem**

: 050

**Processo**

: 0813600-24.2024.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Dano Moral / Material

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

**Relator(a)**

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: VANDERLEI MOURA DE ARAUJO

**ADVOGADO**

: ANA CAROLHINE FERREIRA ALVES - (OAB PA27445-A)

**ADVOGADO**

: ODILEA SILVA DE CARVALHO DOS SANTOS - (OAB PA28052-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: BANCO AGIBANK S.A

**ADVOGADO**

: RODRIGO SCOPEL - (OAB RS40004-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO AGIBANK S.A.

**Ordem**

: 051

**Processo**

: 0816677-48.2024.8.14.0040

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MAX NEY DO ROSÁRIO CABRAL

**Relator(a)**

: MAX NEY DO ROSARIO CABRAL

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: ELIZA SANTIAGO DA SILVA

**ADVOGADO**

: CAROLINA ROCHA BOTTI - (OAB PA32501-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: BANCO PAN S.A.

**ADVOGADO**

: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - (OAB MS5871-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO PAN S.A.

**Ordem**

: 052

**Processo**

: 0044195-68.2015.8.14.0070

**Classe Judicial**

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Fornecimento de Energia Elétrica

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

**Relator(a)**

: MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**ADVOGADO**

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

**PROCURADORIA**

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: DIOCESE DE ABAETETUBA

**ADVOGADO**

: DAYANE SENA DOS SANTOS - (OAB PA29597-A)

**ADVOGADO**

: FRANCILENE FERREIRA WANZELER - (OAB PA30537-A)

**Ordem**

: 053

**Processo**

: 0800029-91.2025.8.14.0093

**Classe Judicial**

: APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Indenização por Dano Material

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

**Relator(a)**

: MARCIA CRISTINA LEO MURRIETA

**POLO ATIVO**

**APELANTE**

: MARIA IRINEIA DOS ANJOS SILVA

**ADVOGADO**

: MATHEUS DA SILVA MARTINS BRITO - (OAB PA35878-A)

**ADVOGADO**

: OSVANDO MARTINS DE ANDRADE NETO - (OAB PA31678-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO**

: ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS NACIONAL

**ADVOGADO**

: THALLES CARDOSO DE OLIVEIRA - (OAB CE54379-A)

**Ordem**

: 054

**Processo**

: 0800033-57.2024.8.14.0128

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Contratos Bancários

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

**Relator(a)**

: MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA

**POLO ATIVO****APELANTE**

: CARMEM BATISTA GUIMARAES

**ADVOGADO**

: GABRIELE DE SOUZA FERREIRA - (OAB AM17043-A)

**POLO PASSIVO****APELADO**

: BANCO BRADESCO SA

**ADVOGADO**

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

**Ordem**

: 055

**Processo**

: 0800160-92.2024.8.14.0128

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Bancários

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

**Relator(a)**

: MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: VANDERLEY PEREIRA ASSIS

**ADVOGADO**

: GABRIELE DE SOUZA FERREIRA - (OAB AM17043-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

**ADVOGADO**

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

**Ordem**

: 056

**Processo**

: 0800170-22.2021.8.14.0006

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Empreitada

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

**Relator(a)**

: MARCIA CRISTINA LEO MURRIETA

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: JECIEL PAVESI

**ADVOGADO**

: WERNER NABICA COELHO - (OAB PA10117-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: INDUSTRIA DE ESQUADRIAS BARSA LTDA

**ADVOGADO**

: ANDRE LUIZ DOS REIS FERNANDES - (OAB PA11640-A)

**Ordem**

: 057

**Processo**

: 0800213-27.2016.8.14.0040

**Classe Judicial**

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Direito de Imagem

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

**Relator(a)**

: MARCIA CRISTINA LEO MURRIETA

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO**

: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO BRADESCO S.A.

**REPRESENTANTE**

: BANCO BRADESCO SA

**PROCURADORIA**

: BANCO BRADESCO S.A.

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: EVANIS FERREIRA DE BRITO

**ADVOGADO**

: TATHIANA ASSUNCAO PRADO - (OAB PA14531-B)

**ADVOGADO**

: NICOLAU MURAD PRADO - (OAB PA14774-B)

**ADVOGADO**

: ADAILTON ARAUJO DA SILVA - (OAB PA19823-A)

**ADVOGADO**

: THAIENE VIEIRA DE ARAUJO - (OAB PA18247-A)

**OUTROS INTERESSADOS****ASSISTENTE**

: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

**Ordem**

: 058

**Processo**

: 0800276-26.2023.8.14.0131

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

**Relator(a)**

: MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: SALOMAO BARROS COSTA

**ADVOGADO**

: ROBSON COSTA PRADO - (OAB SP282755-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**ADVOGADO**

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

**PROCURADORIA**

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**Ordem**

: 059

**Processo**

: 0800288-16.2025.8.14.0084

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Contratos Bancários

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

**Relator(a)**

: MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: ROCILDA NOGUEIRA DA SILVA

**ADVOGADO**

: MARCELA DA SILVA PAULO - (OAB AM10325-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

**ADVOGADO**

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO BRADESCO S.A.

**Ordem**

: 060

**Processo**

: 0800388-67.2024.8.14.0128

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Bancários

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

**Relator(a)**

: MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: VANDERSON FERREIRA LOPES

**ADVOGADO**

: GABRIELE DE SOUZA FERREIRA - (OAB AM17043-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

**ADVOGADO**

: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

**Ordem**

: 061

**Processo**

: 0800568-74.2024.8.14.0034

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Assinatura Básica Mensal

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

**Relator(a)**

: MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: VALDIR BRAGA TEIXEIRA

**ADVOGADO**

: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

**ADVOGADO**

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO BRADESCO S.A.

**Ordem**

: 062

**Processo**

: 0800632-75.2024.8.14.0037

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Bancários

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

**Relator(a)**

: MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: PATRICIO MORAES DA SILVA

**ADVOGADO**

: GABRIELE DE SOUZA FERREIRA - (OAB AM17043-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

**ADVOGADO**

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

**Ordem**

: 063

**Processo**

: 0800676-66.2025.8.14.0035

**Classe Judicial**

**: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Tarifas****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA****Relator(a)****: MARCIA CRISTINA LEO MURRIETA****POLO ATIVO****RECORRENTE****: JOSE FONSECA DOS SANTOS****ADVOGADO****: LUCAS DA COSTA SOUTO - (OAB AM14322-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: BANCO BRADESCO SA****ADVOGADO****: ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)****PROCURADORIA****: BANCO BRADESCO S.A.****Ordem****: 064****Processo****: 0800687-59.2024.8.14.0026****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Dano Moral / Material****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA****Relator(a)****: MARCIA CRISTINA LEO MURRIETA****POLO ATIVO****RECORRENTE****: BANCO BMG SA****ADVOGADO****: SIGISFREDO HOEPERS - (OAB SC7478-A)****PROCURADORIA****: BANCO BMG S.A.****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: MARIA DOMINGAS SILVA DA COSTA****ADVOGADO****: RAFAEL SANTOS DE JESUS - (OAB PA30890-A)**

**Ordem**

: 065

**Processo**

: 0800789-83.2024.8.14.0090

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Contratos de Consumo

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

**Relator(a)**

: MARCIA CRISTINA LEO MURRIETA

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: IVADILZA DOS SANTOS BATISTA

**ADVOGADO**

: RITA DE CASSIA SANTOS DE AGUIAR - (OAB PA20786-A)

**ADVOGADO**

: MARCELO ANGELO DE MACEDO - (OAB PA18298-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL

**ADVOGADO**

: EDUARDO CHALFIN - (OAB PA23522-A)

**Ordem**

: 066

**Processo**

: 0800846-62.2024.8.14.0006

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

**Relator(a)**

: MARCIA CRISTINA LEO MURRIETA

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: NYCOLLE FONSECA DA SILVA

**ADVOGADO**

: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR - (OAB MT20812-O)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II

**ADVOGADO**

: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB SP228213-S)

**RECORRIDO**

: CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.

**ADVOGADO**

: LUCAS GIBELLI - (OAB SP503832-A)

**Ordem**

: 067

**Processo**

: 0800956-83.2024.8.14.0128

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Contratos Bancários

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

**Relator(a)**

: MARCIA CRISTINA LEO MURRIETA

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: VALCINEI DOS SANTOS

**ADVOGADO**

: GABRIELE DE SOUZA FERREIRA - (OAB AM17043-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

**ADVOGADO**

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO BRADESCO S.A.

**Ordem**

: 068

**Processo**

: 0801007-49.2025.8.14.0067

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Contratos Bancários

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

**Relator(a)**

: MARCIA CRISTINA LEO MURRIETA

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: PEDRO RODRIGUES ALVES

**ADVOGADO**

: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

**ADVOGADO**

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

**ADVOGADO**

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO BRADESCO S.A.

**Ordem**

: 069

**Processo**

: 0801017-16.2024.8.14.0007

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Contratos Bancários

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

**Relator(a)**

: MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: MARIA CLEONICE GONCALVES GOMES

**ADVOGADO**

: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: BANCO BMG SA

**ADVOGADO**

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO BMG S.A.

**Ordem**

: 070

**Processo**

: 0801109-91.2024.8.14.0007

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal****: Contratos Bancários****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA****Relator(a)****: MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA****POLO ATIVO****RECORRENTE****: VANDERLEIA DUTRA LOPES****ADVOGADO****: IAGO DA SILVA PENHA - (OAB PA28571-A)****ADVOGADO****: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)****ADVOGADO****: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: BANCO PAN S.A.****ADVOGADO****: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)****PROCURADORIA****: BANCO PAN S.A.****Ordem****: 071****Processo****: 0801273-54.2023.8.14.0116****Classe Judicial****: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL****Assunto Principal****: Abatimento proporcional do preço****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA****Relator(a)****: MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA****POLO ATIVO****RECORRENTE****: IRENE FERREIRA MOREIRA DE SOUSA****ADVOGADO****: FRANCISCO FILHO BORGES COELHO - (OAB GO44653-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.****ADVOGADO****: HELIANE GUIMARAES - (OAB MG85816-A)**

**ADVOGADO**

: PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR - (OAB RJ87929-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

**Ordem**

: 072

**Processo**

: 0801321-89.2023.8.14.0026

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Dano Moral / Material

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

**Relator(a)**

: MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: CLEONICE DA SILVA REIS

**ADVOGADO**

: PAMELA APARECIDA WOLFF - (OAB PA22538-A)

**ADVOGADO**

: GELVANIA APARECIDA DE AZEVEDO - (OAB PA15476-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

**ADVOGADO**

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO BRADESCO S.A.

**Ordem**

: 073

**Processo**

: 0801371-20.2022.8.14.0069

**Classe Judicial**

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

**Relator(a)**

: MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: MARGARETH ROCHA DA SILVA

**ADVOGADO**

: JANAINA BATISTA COSTA - (OAB PA26416-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: T ALVES BOTELHO LTDA

**ADVOGADO**

: MAIKYANNE DOS SANTOS LAZARO - (OAB TO11055-A)

**ADVOGADO**

: PATRICK DANIEL FRAGA DA SILVEIRA - (OAB PA32431-A)

**Ordem**

: 074

**Processo**

: 0801491-51.2025.8.14.0136

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

**Relator(a)**

: MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: ELIANE MILHOMEN DE MENEZES BERTUNES

**ADVOGADO**

: ALINE SILVA ALVES - (OAB PA24776-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: 53.906.255 JORDANA CABRAL DE SOUZA

**Ordem**

: 075

**Processo**

: 0801715-32.2021.8.14.0070

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

**Relator(a)**

: MARCIA CRISTINA LEO MURRIETA

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: FRANCIS DALVA DOS SANTOS MACEDO BARBOSA

**ADVOGADO**

: EDGAR ROGERIO GRIPP DA SILVEIRA - (OAB MT21129-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO

**ADVOGADO**

: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB SP228213-S)

**Ordem**

: 076

**Processo**

: 0802769-51.2025.8.14.0051

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Overbooking

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

**Relator(a)**

: MARCIA CRISTINA LEO MURRIETA

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: MARIA EUNICE FERREIRA

**ADVOGADO**

: LUANA MENEZES PESSOA - (OAB PA28113-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: LATAM AIRLINES GROUP S/A

**ADVOGADO**

: FERNANDO ROSENTHAL - (OAB SP146730-A)

**PROCURADORIA**

: LATAM AIRLINES GROUP S/A

**Ordem**

: 077

**Processo**

: 0803650-42.2020.8.14.0006

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

**: Dano Moral / Material**

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

**Relator(a)**

: MARCIA CRISTINA LEO MURRIETA

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: DISTRIBUIDORA BATISTA DE ALIMENTOS LTDA - EPP

**ADVOGADO**

: MARCIO DE FARIAS FIGUEIRA - (OAB PA16489-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: ROSELENE CUNHA SODRE

**Ordem**

: 078

**Processo**

: 0803666-20.2025.8.14.0006

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

**Relator(a)**

: MARCIA CRISTINA LEO MURRIETA

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: JOSE SIMAO DE ASSUNCAO MARTINS

**ADVOGADO**

: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR - (OAB MT20812-O)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

**ADVOGADO**

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO BRADESCO S.A.

**Ordem**

: 079

**Processo**

: 0804616-30.2024.8.14.0017

**Classe Judicial**

**: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Contratos Bancários****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA****Relator(a)****: MARCIA CRISTINA LEO MURRIETA****POLO ATIVO****RECORRENTE****: LOURIVAL CARLOS DE OLIVEIRA****ADVOGADO****: JOELIO ALBERTO DANTAS - (OAB PA8624-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: BANCO BRADESCO SA****ADVOGADO****: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)****PROCURADORIA****: BANCO BRADESCO S.A.****Ordem****: 080****Processo****: 0805089-40.2024.8.14.0009****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA****Relator(a)****: MARCIA CRISTINA LEO MURRIETA****POLO ATIVO****RECORRENTE****: LUCIENE DO SOCORRO ALVES TAVARES****ADVOGADO****: GABRIELE DE SOUZA FERREIRA - (OAB AM17043-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: BOTICARIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA****ADVOGADO****: RENATO DINIZ DA SILVA NETO - (OAB BA19449-A)****Ordem**

: 081

**Processo**

: 0805093-77.2024.8.14.0009

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

**Relator(a)**

: MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: LUCIENE DO SOCORRO ALVES TAVARES

**ADVOGADO**

: GABRIELE DE SOUZA FERREIRA - (OAB AM17043-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: MARISA LOJAS S.A.

**ADVOGADO**

: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB SP228213-S)

**ADVOGADO**

: MARIA APARECIDA PELLEGRINA - (OAB SP26111)

**Ordem**

: 082

**Processo**

: 0805104-09.2024.8.14.0009

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

**Relator(a)**

: MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: MARIELZA COSTA TORRES

**ADVOGADO**

: GABRIELE DE SOUZA FERREIRA - (OAB AM17043-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE

**ADVOGADO**

: LUISA CAROLINE GOMES GADELHA - (OAB DF49198-A)

**Ordem**

: 083

**Processo**

: 0805360-49.2024.8.14.0009

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

**Relator(a)**

: MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: ELIENE ROSA LOUZEIRO DO VALE

**ADVOGADO**

: GABRIELE DE SOUZA FERREIRA - (OAB AM17043-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: MERCADO PAGO INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

**ADVOGADO**

: LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS - (OAB SP128998-A)

**PROCURADORIA**

: MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

**Ordem**

: 084

**Processo**

: 0805365-71.2024.8.14.0009

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

**Relator(a)**

: MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: JAQUELINE DA SILVA SOUSA

**ADVOGADO**

: GABRIELE DE SOUZA FERREIRA - (OAB AM17043-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: BOTICARIO PRODUTOS DE BELEZA LTDA

**ADVOGADO**

: FELIPE HASSON - (OAB PR42682-A)

**Ordem**

: 085

**Processo**

: 0805547-91.2025.8.14.0051

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Práticas Abusivas

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

**Relator(a)**

: MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: MARIA DO PERPETUO SOCORRO PARENTE DE MACEDO

**ADVOGADO**

: CLEBER PARENTE DE MACEDO - (OAB PA9429-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: PAULISTA - SERVICOS DE RECEBIMENTOS E PAGAMENTOS LTDA

**ADVOGADO**

: PRISCILA SCHMIDT CASEMIRO - (OAB MS13312-A)

**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

**ADVOGADO**

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

**Ordem**

: 086

**Processo**

: 0805789-16.2024.8.14.0009

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Cláusulas Abusivas

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

**Relator(a)**

: MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: JHONNY WILLHIAN MACENA MORAES

**ADVOGADO**

: GABRIELE DE SOUZA FERREIRA - (OAB AM17043-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

**ADVOGADO**

: ELOI CONTINI - (OAB RS35912-A)

**Ordem**

: 087

**Processo**

: 0806051-07.2023.8.14.0039

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Protesto Indevido de Título

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

**Relator(a)**

: MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: JACKSON FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO**

: NAYARA STHEFANY GONZAGA SANFORD CARNEIRO - (OAB SE6707-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA

**ADVOGADO**

: ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)

**RECORRIDO**

: EDUARDO DOS SANTOS PASSOS 79580637504

**RECORRIDO**

: CEPACENTRO EDUCACIONAL PAN-AMERICANO LTDA

**ADVOGADO**

: MARCIA DE ARAUJO ASSUNCAO - (OAB PA10577-A)

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: FRANCISCO DA CRUZ SILVA

**Ordem**

: 088

**Processo**

: 0806855-13.2024.8.14.0015

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Indenização por Dano Material

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

**Relator(a)**

: MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**ADVOGADO**

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

**PROCURADORIA**

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: ROBERTA VERONICA DA SILVA MARQUES

**ADVOGADO**

: ANDRE NASCIMENTO DA SILVA - (OAB PA32891-A)

**Ordem**

: 089

**Processo**

: 0807345-84.2023.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Liminar

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

**Relator(a)**

: MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: JOAO PEDRO MORAES FAVACHO

**ADVOGADO**

: JOAO PEDRO MORAES FAVACHO - (OAB PA30921-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: META - CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES LTDA

**ADVOGADO**

: ARTHUR RIBEIRO DE FREITAS - (OAB PA20804-A)

**Ordem**

: 090

**Processo**

: 0809644-71.2024.8.14.0051

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Contratos de Consumo

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

**Relator(a)**

: MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: OSCAR DO NASCIMENTO ALVES

**ADVOGADO**

: GABRIELE DE SOUZA FERREIRA - (OAB AM17043-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

**ADVOGADO**

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO BRADESCO S.A.

**Ordem**

: 091

**Processo**

: 0811186-19.2025.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Cancelamento de vôo

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

**Relator(a)**

: MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: ROBERTO RUY RUTOWITCZ NETTO

**ADVOGADO**

: VANESSA CRISTINA DA SILVA PINTO - (OAB PA37009-A)

**ADVOGADO**

: VICTORIA TEREZA DA SILVA PINTO RUTOWITCZ - (OAB PA30864-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: GOL LINHAS AEREAS S.A.

**ADVOGADO**

: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB RJ95502-A)

**ADVOGADO**

: CATARINA BEZERRA ALVES - (OAB PE29373-A)

**PROCURADORIA**

: GOL LINHAS AÉREAS S.A

**RECORRIDO**

: TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA

**ADVOGADO**

: JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI - (OAB SC15909-A)

**ADVOGADO**

: CATARINA BEZERRA ALVES - (OAB PE29373-A)

**Ordem**

: 092

**Processo**

: 0811252-76.2024.8.14.0028

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Acidente de Trânsito

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

**Relator(a)**

: MARCIA CRISTINA LEO MURRIETA

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: SHERIDA SHIRLEY SANTANA VIEIRA

**ADVOGADO**

: ALISSON CARNEIRO DE ALMEIDA - (OAB PA32917-A)

**ADVOGADO**

: ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA - (OAB PI8466-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: ITHALLO HENRYQUE WASHINGTON SANTOS DE CASTRO

**Ordem**

: 093

**Processo**

: 0816450-63.2024.8.14.0006

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal****: Repetição do Indébito****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA****Relator(a)****: MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA****POLO ATIVO****RECORRENTE****: ROSA MARIA DE SOUSA MARIA****ADVOGADO****: WILMA MARIA BARBOSA DE ANDRADE - (OAB PA27654-A)****ADVOGADO****: JOANE EVANGELISTA AVIZ DA SILVA - (OAB PA25357-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A****ADVOGADO****: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)****PROCURADORIA****: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A****Ordem****: 094****Processo****: 0816969-60.2023.8.14.0301****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Dano Moral / Material****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA****Relator(a)****: MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA****POLO ATIVO****RECORRENTE****: SHIRLEY DE FATIMA BARBOSA DE OLIVEIRA****ADVOGADO****: SARAH MARIA DE FATIMA PEIXOTO SILVA - (OAB PA27656-A)****ADVOGADO****: PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO - (OAB PA14665-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: BANCO BRADESCO S/A****ADVOGADO****: ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)**

**Ordem**

: 095

**Processo**

: 0817282-50.2025.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Estabelecimentos de Ensino

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

**Relator(a)**

: MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: BEATRIZ MAC DOWELL GOLOBOVANTE

**ADVOGADO**

: SHAIENE COSTA SANTOS - (OAB PA38404-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA

**ADVOGADO**

: HUMBERTO GARBELINI KOTSIFAS - (OAB PR58644-A)

**Ordem**

: 096

**Processo**

: 0822696-37.2024.8.14.0051

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Práticas Abusivas

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

**Relator(a)**

: MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: MARISANGELA RAQUEL COSTA BRANCO

**ADVOGADO**

: MOACIR BRILHANTE DOS SANTOS - (OAB PA28286-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: PAGSEGURO INTERNET S.A.

**ADVOGADO**

: EDUARDO CHALFIN - (OAB PA23522-A)

**PROCURADORIA**

: PAGSEGURO INTERNET S.A.

**Ordem**

: 097

**Processo**

: 0824387-86.2024.8.14.0051

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

**Relator(a)**

: MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: TIAGO PITER SANTOS DA SILVA

**ADVOGADO**

: JACKSON DA SILVA BARBOSA - (OAB PA39631-A)

**ADVOGADO**

: GLENDA FERREIRA RAMALHO - (OAB PA26460-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

**ADVOGADO**

: KELY VILHENA DIB TAXI JACOB - (OAB PA18949-A)

**RECORRIDO**

: J. ANTONIO VIANA ROCHA - REPRESENTACOES

**ADVOGADO**

: DRIELE BASTOS MENDES - (OAB PA20329-A)

**Ordem**

: 098

**Processo**

: 0829026-76.2024.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Preclusão / Coisa Julgada

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

**Relator(a)**

: MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: LUIZA CLAUDIA HOLANDA ALCANTARA

**ADVOGADO**

: ALEXANDRE ALY PARAGUASSU CHARONE - (OAB PA11918)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: NU PAGAMENTOS S.A.

**ADVOGADO**

: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - (OAB PE21449-A)

**Ordem**

: 099

**Processo**

: 0829566-27.2024.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Parcelamento

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

**Relator(a)**

: MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: ADRIANE COSTA DO NASCIMENTO

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

**ADVOGADO**

: ARNALDO ABREU PEREIRA - (OAB PA14512-A)

**ADVOGADO**

: WALLACI PANTOJA DE OLIVEIRA - (OAB PA14410-A)

**Ordem**

: 100

**Processo**

: 0830847-81.2025.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Contratos Bancários

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

**Relator(a)**

: MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: LEANDRO TAVARES DE SOUZA

**ADVOGADO**

: CLEIBE DOS SANTOS OLIVEIRA - (OAB PA25896-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: BANCO INBURSA S.A.

**ADVOGADO**

: JAMILLE DIAS DE ANDRADE - (OAB SP417116-A)

**Ordem**

: 101

**Processo**

: 0836011-61.2024.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Dano Moral / Material

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

**Relator(a)**

: MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: ENEZILDO WIKSON NEGRAO GOMES

**ADVOGADO**

: HERIMARCIA DOURADO FARIAS SANTANA - (OAB BA49620-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: MERCADO PAGO INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA

**ADVOGADO**

: LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS - (OAB SP128998-A)

**PROCURADORIA**

: MERCADO PAGO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

**RECORRIDO**

: TRAY TECNOLOGIA EM ECOMMERCE LTDA

**ADVOGADO**

: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU - (OAB SP117417-A)

**Ordem**

: 102

**Processo**

: 0850706-20.2024.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Taxa Referencial - TR x IPCA-E

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

**Relator(a)**

: MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: FABIO CAUEH DA SILVA MESQUITA

**ADVOGADO**

: MANOEL FRANCISCO PASCOAL JUNIOR - (OAB PA10778-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: AMANHA INCORPORADORA LTDA

**Ordem**

: 103

**Processo**

: 0851024-66.2025.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Dano Moral / Material

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

**Relator(a)**

: MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: SAMIRA HACHEM FRANCO COSTA

**ADVOGADO**

: SAMIRA HACHEM FRANCO COSTA - (OAB PA13873-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

**ADVOGADO**

: JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM - (OAB SP270757-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

**Ordem**

: 104

**Processo**

: 0857101-62.2023.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Abatimento proporcional do preço

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

**Relator(a)**

: MARCIA CRISTINA LEO MURRIETA

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: MARIA ELVIRA RODRIGUES COELHO

**ADVOGADO**

: GEDIELSON SOUZA DE OLIVEIRA - (OAB PA29341-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: BANCO BMG

**ADVOGADO**

: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB RJ95502-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO BMG S.A.

**Ordem**

: 105

**Processo**

: 0858090-34.2024.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Dano Moral / Material

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

**Relator(a)**

: MARCIA CRISTINA LEO MURRIETA

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: JULIANA DE MATTOS SOUSA

**ADVOGADO**

: LEANDRO DOS SANTOS ANDRADE - (OAB PA23247-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: TELEFONICA BRASIL

**ADVOGADO**

: ALESSANDRO PUGET OLIVA - (OAB PA11847-A)

**PROCURADORIA**

: TELEFÔNICA BRASIL S/A

**Ordem**

: 106

**Processo**

: 0863520-64.2024.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Cancelamento de vôo

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

**Relator(a)**

: MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: IGOR LOPES DUARTE

**ADVOGADO**

: MARCOS GAMA PEREIRA - (OAB PA27522-A)

**RECORRENTE**

: HINOLY BENISIA MARQUES CALDAS DE LEAO

**ADVOGADO**

: MARCOS GAMA PEREIRA - (OAB PA27522-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A.

**ADVOGADO**

: JONAS SILVA DO NASCIMENTO - (OAB RN17996-A)

**ADVOGADO**

: DANILO ANDRADE MAIA - (OAB RS13213-A)

**RECORRIDO**

: SOCIETE AIR FRANCE

**ADVOGADO**

: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

**ADVOGADO**

: ALFREDO ZUCCA NETO - (OAB SP154694-A)

**Ordem**

: 107

**Processo**

: 0864555-30.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal****: Abatimento proporcional do preço****Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

**Relator(a)**

: MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: L L ANDRIANI

**ADVOGADO**

: RODRIGO DE FREITAS SARTORI - (OAB MT15884-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

**PROCURADORIA**

: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

**Ordem**

: 108

**Processo**

: 0894695-13.2023.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Contratos de Consumo

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

**Relator(a)**

: MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: CONSUTEC - COMERCIO E SERVICOS LTDA

**ADVOGADO**

: EMERSON ALMEIDA LIMA JUNIOR - (OAB PA18608-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

**ADVOGADO**

: OSMAR MENDES PAIXAO CORTES - (OAB DF15553-A)

**ADVOGADO**

: LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA - (OAB PA29898-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

**Ordem**

: 109

**Processo**

: 0904601-27.2023.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Cancelamento de vôo

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

**Relator(a)**

: MARCIA CRISTINA LEO MURRIETA

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: BARBARA THAIS DE LIMA GARCIA

**ADVOGADO**

: ICARO LEANDRO AQUINO DOS ANJOS - (OAB PA21932-A)

**ADVOGADO**

: REBECA DO SOCORRO PAMPOLHA DE AZEVEDO - (OAB PA21265-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: MM TURISMO &amp; VIAGENS S.A

**ADVOGADO**

: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO - (OAB MG103082-A)

**RECORRIDO**

: ART VIAGENS E TURISMO LTDA

**ADVOGADO**

: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO - (OAB MG129459-A)

**RECORRIDO**

: 123 VIAGENS E TURISMO LTDA.

**ADVOGADO**

: RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO - (OAB MG129459-A)

**Ordem**

: 110

**Processo**

: 0905004-93.2023.8.14.0301

**Classe Judicial**

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal**

: null

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

**Relator(a)**

: MARCIA CRISTINA LEO MURRIETA

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: CONDOMINIO GARDEN VILLE RESIDENCE

**ADVOGADO**

: JOAO PAULO SARDINHA DOS SANTOS - (OAB MG175706-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: M.C.M CONSTRUCOES LTDA

**ADVOGADO**

: CRISTINA SILVIA ALVES LOURENCO - (OAB PA9788-A)

**ADVOGADO**

: BERNARDO JOSE MENDES DE LIMA - (OAB PA18913-A)

**ADVOGADO**

: MANUEL ALBINO RIBEIRO DE AZEVEDO JUNIOR - (OAB PA23221-A)

**Ordem**

: 111

**Processo**

: 0908224-02.2023.8.14.0301

**Classe Judicial**

: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Contratos Bancários

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete MÁRCIA CRISTINA LEÃO MURRIETA

**Relator(a)**

: MARCIA CRISTINA LEAO MURRIETA

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: BANCO DAYCOVAL S/A

**ADVOGADO**

: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO DAYCOVAL S/A

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: MARIA JOSE ALMEIDA DA SILVA

**ADVOGADO**

: ARIEL FROES DE COUTO - (OAB PA6829-A)

**Ordem**

: 112

**Processo**

: 0002423-86.2016.8.14.0104

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal****: Interpretação / Revisão de Contrato****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete TANIA BATISTELLO****Relator(a)****: TANIA BATISTELLO****POLO ATIVO****RECORRENTE****: ELISANGELA RODRIGUES DA SILVA****ADVOGADO****: EDER SILVA RIBEIRO - (OAB PA22610-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: CENTRAIS ELETRICA DO PARA CELPA****ADVOGADO****: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)****RECORRIDO****: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.****Ordem****: 113****Processo****: 0800048-26.2024.8.14.0128****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Bancários****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete TANIA BATISTELLO****Relator(a)****: TANIA BATISTELLO****POLO ATIVO****RECORRENTE****: CLEYJANE GUERREIRO DE SOUZA****ADVOGADO****: GABRIELE DE SOUZA FERREIRA - (OAB AM17043-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: BANCO BRADESCO SA****ADVOGADO****: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)****Ordem****: 114**

**Processo**

: 0800275-55.2025.8.14.0039

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Indenização por Dano Material

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete TANIA BATISTELLO

**Relator(a)**

: TANIA BATISTELLO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: MARIA SANDRA LOPES CHAVES

**ADVOGADO**

: OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: BANCO BMG SA

**ADVOGADO**

: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA - (OAB BA17023-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO BMG S.A.

**Ordem**

: 115

**Processo**

: 0800407-83.2025.8.14.0081

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete TANIA BATISTELLO

**Relator(a)**

: TANIA BATISTELLO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: CRISTINA SANTANA FARIAS SOUZA

**ADVOGADO**

: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR - (OAB MT20812-O)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: BANCO DO BRASIL SA

**ADVOGADO**

: ITALO SCARAMUSSA LUZ - (OAB ES9173-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO DO BRASIL S/A

**Ordem**

: 116

**Processo**

: 0800409-44.2025.8.14.0084

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Tarifas

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete TANIA BATISTELLO

**Relator(a)**

: TANIA BATISTELLO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: ELZA BRITO DE JESUS

**ADVOGADO**

: MARCELA DA SILVA PAULO - (OAB AM10325-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

**ADVOGADO**

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO BRADESCO S.A.

**Ordem**

: 117

**Processo**

: 0800488-73.2024.8.14.0111

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Cartão de Crédito

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete TANIA BATISTELLO

**Relator(a)**

: TANIA BATISTELLO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: ANTONIO CLOTILDES TRAVASSOS

**ADVOGADO**

: OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: BANCO PAN S.A.

**ADVOGADO**

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO PAN S.A.

**Ordem**

: 118

**Processo**

: 0800524-18.2025.8.14.0035

**Classe Judicial**

: APELAÇÃO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Tarifas

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete TANIA BATISTELLO

**Relator(a)**

: TANIA BATISTELLO

**POLO ATIVO**

**APELANTE**

: MARIA DAS GRACAS FERREIRA PEREIRA

**ADVOGADO**

: LUCAS DA COSTA SOUTO - (OAB AM14322-A)

**POLO PASSIVO**

**APELADO**

: BANCO BRADESCO SA

**ADVOGADO**

: ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO BRADESCO S.A.

**Ordem**

: 119

**Processo**

: 0800630-68.2025.8.14.0038

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Empréstimo consignado

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete TANIA BATISTELLO

**Relator(a)**

: TANIA BATISTELLO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: BANCO BRADESCO SA

**ADVOGADO**

: ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO BRADESCO S.A.

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: VALDIR GALDINO DE SOUZA

**ADVOGADO**

: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

**ADVOGADO**

: CASSIO PEREIRA COSTA OLIVEIRA - (OAB PA34717-A)

**Ordem**

: 120

**Processo**

: 0800697-53.2023.8.14.0054

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Dano Moral / Material

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete TANIA BATISTELLO

**Relator(a)**

: TANIA BATISTELLO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: ANTONIO ELIAS PINHEIRO

**ADVOGADO**

: PATRICIA VASCONCELOS LEITE DOS SANTOS - (OAB PA25376-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: ITAU UNIBANCO S.A.

**ADVOGADO**

: NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO - (OAB RJ60359-A)

**Ordem**

: 121

**Processo**

: 0800791-79.2022.8.14.0104

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal****: Perdas e Danos****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete TANIA BATISTELLO****Relator(a)****: TANIA BATISTELLO****POLO ATIVO****AUTORIDADE****: MARIA SELMA DO ESPIRITO SANTO****ADVOGADO****: SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)****POLO PASSIVO****AUTORIDADE****: BANCO BRADESCO SA****ADVOGADO****: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)****Ordem****: 122****Processo****: 0800812-84.2024.8.14.0104****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Defeito, nulidade ou anulação****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete TANIA BATISTELLO****Relator(a)****: TANIA BATISTELLO****POLO ATIVO****RECORRENTE****: IZANILDE DA SILVA MONTE****ADVOGADO****: ANDRE FRANCELINO DE MOURA - (OAB TO2621-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: UNIVERSO ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DOS REGIMES GERAL DA PREVIDENCIA SOCIAL****ADVOGADO****: THAYNARA ROCHA DE SA CHAVES - (OAB DF63425-A)****ADVOGADO****: JOANA GONCALVES VARGAS - (OAB RS75798-A)****ADVOGADO****: DANIEL GERBER - (OAB RS39879-A)**

**Ordem**

: 123

**Processo**

: 0800838-10.2024.8.14.0128

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete TANIA BATISTELLO

**Relator(a)**

: TANIA BATISTELLO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: POLIANA ARAUJO DE CASTRO

**ADVOGADO**

: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR - (OAB MT20812-O)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II

**ADVOGADO**

: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB SP228213-S)

**Ordem**

: 124

**Processo**

: 0801095-74.2025.8.14.0039

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Cartão de Crédito

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete TANIA BATISTELLO

**Relator(a)**

: TANIA BATISTELLO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: LILIANE CIBELE SILVA GOMES

**ADVOGADO**

: OTAVIO SOCORRO ALVES SANTA ROSA - (OAB PA26338-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: BANCO DAYCOVAL S/A

**ADVOGADO**

: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PA19086-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO DAYCOVAL S/A

**Ordem**

: 125

**Processo**

: 0801126-33.2024.8.14.0006

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Seguro

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete TANIA BATISTELLO

**Relator(a)**

: TANIA BATISTELLO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: ILDE DE NAZARE ALVES SILVA

**ADVOGADO**

: JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO - (OAB PA7261-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: ALIANCA DO BRASIL SEGUROS S/A.

**ADVOGADO**

: JURANDY SOARES DE MORAES NETO - (OAB PE27851-A)

**PROCURADORIA**

: ALIANCA DO BRASIL SEGUROS S/A.

**Ordem**

: 126

**Processo**

: 0801328-10.2024.8.14.0006

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Fornecimento de Energia Elétrica

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete TANIA BATISTELLO

**Relator(a)**

: TANIA BATISTELLO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: NATHANI CRISTINA DA SILVA DE SOUZA

**ADVOGADO**

: NATHANI CRISTINA DA SILVA DE SOUZA - (OAB PA36499-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**ADVOGADO**

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

**PROCURADORIA**

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**Ordem**

: 127

**Processo**

: 0801335-13.2024.8.14.0067

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Descontos Indevidos

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete TANIA BATISTELLO

**Relator(a)**

: TANIA BATISTELLO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: BANCO BMG SA

**ADVOGADO**

: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO BMG S.A.

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: MARTA CORREA DE FREITAS

**ADVOGADO**

: THYAGO BENEDITO BRAGA SABBA - (OAB PA17456-A)

**Ordem**

: 128

**Processo**

: 0801359-41.2024.8.14.0067

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Contratos Bancários

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete TANIA BATISTELLO

**Relator(a)**

: TANIA BATISTELLO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: MANOEL MARIA CARVALHO CALDAS

**ADVOGADO**

: THYAGO BENEDITO BRAGA SABBA - (OAB PA17456-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: BANCO PAN S.A.

**ADVOGADO**

: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - (OAB MS5871-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO PAN S.A.

**Ordem**

: 129

**Processo**

: 0801376-30.2025.8.14.0039

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Resolução de conflito

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete TANIA BATISTELLO

**Relator(a)**

: TANIA BATISTELLO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: GALBANI POSSIDONIO CARDOSO CARNEIRO

**ADVOGADO**

: IVANDERSON BANDEIRA DA SILVA - (OAB PA36858-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

**ADVOGADO**

: HERICK PAVIN - (OAB PR39291-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

**Ordem**

: 130

**Processo**

: 0801539-56.2024.8.14.0035

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal****: Tarifas****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete TANIA BATISTELLO****Relator(a)****: TANIA BATISTELLO****POLO ATIVO****RECORRENTE****: JOSIANE CUNHA DO COUTO****ADVOGADO****: LUCAS DA COSTA SOUTO - (OAB AM14322-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: BANCO DO ESTADO DO PARA S A****ADVOGADO****: ERON CAMPOS SILVA - (OAB PA11362-A)****PROCURADORIA****: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ****Ordem****: 131****Processo****: 0801593-23.2024.8.14.0067****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Crédito Direto ao Consumidor - CDC****Sustentação Oral****: Não****Órgão Julgador****: Gabinete TANIA BATISTELLO****Relator(a)****: TANIA BATISTELLO****POLO ATIVO****RECORRENTE****: DELMARINA DE CARVALHO****ADVOGADO****: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)****ADVOGADO****: IAGO DA SILVA PENHA - (OAB PA28571-A)****ADVOGADO****: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)****POLO PASSIVO****RECORRIDO****: BANCO PAN S.A.****ADVOGADO****: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)**

**PROCURADORIA**

: BANCO PAN S.A.

**Ordem**

: 132

**Processo**

: 0801801-60.2024.8.14.0017

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Contratos Bancários

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete TANIA BATISTELLO

**Relator(a)**

: TANIA BATISTELLO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: MARIA DO SOCORRO PEREIRA NUNES COSTA

**ADVOGADO**

: BRUNO SILVA DE SOUSA - (OAB PA29031-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: BANCO BMG SA

**ADVOGADO**

: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - (OAB MS5871-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO BMG S.A.

**Ordem**

: 133

**Processo**

: 0801823-16.2024.8.14.0051

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Direito de Vizinhança

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete TANIA BATISTELLO

**Relator(a)**

: TANIA BATISTELLO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: MARIA WIRLEI VIEIRA GOMES

**ADVOGADO**

: ALVARO CAJADO DE AGUIAR - (OAB PA15994-A)

**ADVOGADO**

: ESTHEFANE SEMIRAMIS PIRES FERNANDES - (OAB PA36856-A)

**ADVOGADO**

: LAURA THAYNA MARINHO CAJADO - (OAB PA16944-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: ALOHA EVERTON LTDA

**ADVOGADO**

: JANNE ROBERTA BARROSO MAIA - (OAB PA20822-A)

**RECORRIDO**

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**ADVOGADO**

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

**PROCURADORIA**

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**Ordem**

: 134

**Processo**

: 0801893-81.2024.8.14.0035

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Contratos Bancários

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete TANIA BATISTELLO

**Relator(a)**

: TANIA BATISTELLO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: MARY FONSECA DE SIQUEIRA

**ADVOGADO**

: LUCAS DA COSTA SOUTO - (OAB AM14322-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

**ADVOGADO**

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO BRADESCO S.A.

**Ordem**

: 135

**Processo**

: 0801921-27.2022.8.14.0065

**Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Obrigação de Fazer / Não Fazer****Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete TANIA BATISTELLO

**Relator(a)**

: TANIA BATISTELLO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: BANCO BRADESCO SA

**ADVOGADO**

: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: LUCIO DE SOUSA

**ADVOGADO**

: JAQUELINE DE ALMEIDA SILVA - (OAB PA35466-E)

**ADVOGADO**

: CICERO SALES DA SILVA - (OAB PA10802-A)

**ADVOGADO**

: DAYANNE SOUSA DE MORAES - (OAB PA19699-A)

**Ordem**

: 136

**Processo****: 0802275-47.2025.8.14.0065****Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal**

: Tarifas

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete TANIA BATISTELLO

**Relator(a)**

: TANIA BATISTELLO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: BANCO BRADESCO SA

**ADVOGADO**

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO BRADESCO S.A.

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: ELINALVA PEREIRA DE SOUSA

**ADVOGADO**

: PHILIPPE NUNES DE OLIVEIRA DANTAS - (OAB AM8872-A)

**Ordem**

: 137

**Processo**

: 0802283-77.2023.8.14.0070

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Contratos Bancários

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete TANIA BATISTELLO

**Relator(a)**

: TANIA BATISTELLO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: BANCO BRADESCO SA

**ADVOGADO**

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO BRADESCO S.A.

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: ALFREDO SENA DO CARMO

**ADVOGADO**

: ANDREZA DA CONCEICAO SILVA RODRIGUES - (OAB PA34779-A)

**Ordem**

: 138

**Processo**

: 0802300-12.2023.8.14.0136

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete TANIA BATISTELLO

**Relator(a)**

: TANIA BATISTELLO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: WILLIAN OSVALDO DOS SANTOS SANTOS

**ADVOGADO**

: LAYANNE FONTES MONTEIRO - (OAB PA33508-A)

**RECORRENTE**

: LISSANDER PINHEIRO BARROS

**ADVOGADO**

: LAYANNE FONTES MONTEIRO - (OAB PA33508-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: MAGDA DE SOUSA ONOFRE

**ADVOGADO**

: BIANCA LANA CORTES - (OAB PA10888-A)

**Ordem**

: 139

**Processo**

: 0802340-37.2021.8.14.0015

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Acidente de Trânsito

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete TANIA BATISTELLO

**Relator(a)**

: TANIA BATISTELLO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: CARVALHO'S TRANSPORTES E TURISMO LTDA

**ADVOGADO**

: VANESSA COMESANHA PEREIRA - (OAB PA26952-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: ANDREIA MACEDO BARRETO

**ADVOGADO**

: LETICIA DO CARMO BARRETO ARAUJO - (OAB PA36229)

**DEFENSORIA**

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**REPRESENTANTE**

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 140

**Processo**

: 0802857-47.2025.8.14.0065

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Repetição do Indébito

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete TANIA BATISTELLO

**Relator(a)**

: TANIA BATISTELLO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: BANCO BRADESCO SA

**ADVOGADO**

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO BRADESCO S.A.

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: MARIA DAS DORES PEREIRA SOARES DE JESUS

**ADVOGADO**

: NILSON JOSE DE SOUTO JUNIOR - (OAB PA16534-A)

**ADVOGADO**

: WENDELL MIKAEL ARAUJO SANDESKI - (OAB PA30625-A)

**Ordem**

: 141

**Processo**

: 0802957-82.2025.8.14.0006

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Acidente de Trabalho - Ressarcimento ao Erário

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete TANIA BATISTELLO

**Relator(a)**

: TANIA BATISTELLO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA SANTOS

**ADVOGADO**

: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

**ADVOGADO**

: CELSO DE FARIA MONTEIRO - (OAB PA24358-A)

**Ordem**

: 142

**Processo**

: 0803200-55.2025.8.14.0061

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Direito de Imagem

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete TANIA BATISTELLO

**Relator(a)**

: TANIA BATISTELLO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: ALCIDES RODRIGUES DE SOUSA

**ADVOGADO**

: LUIZ FERNANDO BARBOZA MEDEIROS - (OAB PA10585-A)

**ADVOGADO**

: DANIZETE PONTES BAHIA - (OAB PA39660-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: BANCO BMG SA

**ADVOGADO**

: ROBERTA DA CAMARA LIMA CAVALCANTI - (OAB PE28467-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO BMG S.A.

**Ordem**

: 143

**Processo**

: 0803308-53.2025.8.14.0039

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete TANIA BATISTELLO

**Relator(a)**

: TANIA BATISTELLO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: HEMERSON DA SILVA PONTES

**ADVOGADO**

: PEDRO FELIX GONCALVES DIAS FIGUEIREDO - (OAB GO58652-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

**ADVOGADO**

: PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR - (OAB RJ87929-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

**Ordem**

: 144

**Processo**

: 0803685-82.2023.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Abatimento proporcional do preço

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete TANIA BATISTELLO

**Relator(a)**

: TANIA BATISTELLO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: FERNANDA SOARES FIDALGO

**ADVOGADO**

: ANDRE FELIPE MIRANDA SOARES - (OAB PA23646-A)

**ADVOGADO**

: ERIVALDO NAZARENO DO NASCIMENTO FILHO - (OAB PA19591-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: DOCK SOLUCOES EM MEIOS DE PAGAMENTO S A

**ADVOGADO**

: DANIEL BECKER PAES BARRETO PINTO - (OAB RJ185969-A)

**ADVOGADO**

: RAFAEL DOS SANTOS GALERA SCHLICKMANN - (OAB SP267258-A)

**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

**ADVOGADO**

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO BRADESCO S.A.

**Ordem**

: 145

**Processo**

: 0804102-38.2025.8.14.0051

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Repetição do Indébito

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete TANIA BATISTELLO

**Relator(a)**

: TANIA BATISTELLO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: FRANCINEI DE JESUS CORREA

**ADVOGADO**

: LUIZ FELIPE MARTINS DE ARRUDA - (OAB MT19588-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.

**ADVOGADO**

: CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI - (OAB SP290089-A)

**Ordem**

: 146

**Processo**

: 0804266-42.2024.8.14.0017

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Contratos Bancários

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete TANIA BATISTELLO

**Relator(a)**

: TANIA BATISTELLO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: ANTONIO SOUSA COSTA

**ADVOGADO**

: BRUNO SILVA DE SOUSA - (OAB PA29031-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: BANCO BMG SA

**ADVOGADO**

: GABRIELA VITIELLO WINK - (OAB RS54018-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO BMG S.A.

**Ordem**

: 147

**Processo**

: 0805268-47.2024.8.14.0017

**Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Desconto em folha de pagamento****Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete TANIA BATISTELLO

**Relator(a)**

: TANIA BATISTELLO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: MARIA DILMA CHAVES CANTUARIA

**ADVOGADO**

: BRUNO SILVA DE SOUSA - (OAB PA29031-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

**ADVOGADO**

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO BRADESCO S.A.

**Ordem**

: 148

**Processo**

: 0805548-82.2023.8.14.0201

**Classe Judicial****: RECURSO INOMINADO CÍVEL****Assunto Principal****: Efeito Suspensivo a Recurso****Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete TANIA BATISTELLO

**Relator(a)**

: TANIA BATISTELLO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: LAURO EDIMILSON SOARES MIRANDA

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

**PROCURADORIA**

: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

**Ordem**

: 149

**Processo**

: 0805660-51.2024.8.14.0028

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Atraso de vôo

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete TANIA BATISTELLO

**Relator(a)**

: TANIA BATISTELLO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: ELIANE NUNES FERREIRA

**ADVOGADO**

: RAISSA DE SOUZA SILVA - (OAB PA40626-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A.

**ADVOGADO**

: JONAS SILVA DO NASCIMENTO - (OAB RN17996-A)

**ADVOGADO**

: DANILO ANDRADE MAIA - (OAB RS13213-A)

**Ordem**

: 150

**Processo**

: 0805791-53.2025.8.14.0040

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete TANIA BATISTELLO

**Relator(a)**

: TANIA BATISTELLO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: BELQUIOR RIBEIRO DA SILVA

**ADVOGADO**

: UBIRATAN MAXIMO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR - (OAB MT20812-O)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS MULTSEGMENTOS NPL IPANEMA VI - NAO PADRONIZADO

**ADVOGADO**

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

**Ordem**

: 151

**Processo**

: 0807483-87.2025.8.14.0040

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Indenização por Dano Material

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete TANIA BATISTELLO

**Relator(a)**

: TANIA BATISTELLO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: GISELE SAMPAIO PESSOA

**ADVOGADO**

: LUCIVANIA MACEDO DE CARVALHO - (OAB PA35073-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: F. B. B. R. DE CASTRO & CIA. LTDA

**Ordem**

: 152

**Processo**

: 0808488-47.2025.8.14.0040

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Indenização por Dano Material

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete TANIA BATISTELLO

**Relator(a)**

: TANIA BATISTELLO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: ADRIANO SOARES DA SILVA

**ADVOGADO**

: LEONARDO AUGUSTO PRADO DE ARAUJO CINTRA - (OAB SP173280-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

**ADVOGADO**

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO BRADESCO S.A.

**Ordem**

: 153

**Processo**

: 0808930-77.2025.8.14.0051

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Cláusulas Abusivas

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete TANIA BATISTELLO

**Relator(a)**

: TANIA BATISTELLO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: KATIA MARIA SOUSA PEREIRA

**ADVOGADO**

: GABRIELE DE SOUZA FERREIRA - (OAB AM17043-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: TELEFONICA BRASIL

**ADVOGADO**

: ALESSANDRO PUGET OLIVA - (OAB PA11847-A)

**PROCURADORIA**

: TELEFÔNICA BRASIL S/A

**Ordem**

: 154

**Processo**

: 0809034-69.2025.8.14.0051

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Resolução de conflito

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete TANIA BATISTELLO

**Relator(a)**

: TANIA BATISTELLO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: LEVERSON RAIMUNDO OLIVEIRA ALBARADO

**ADVOGADO**

: LAIZ CORREA ALBARADO - (OAB PA38901-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**ADVOGADO**

: ANTONIO JOSE VASCONCELOS DA ROSA FILHO - (OAB PA39015-A)

**ADVOGADO**

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

**PROCURADORIA**

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**Ordem**

: 155

**Processo**

: 0809118-70.2025.8.14.0051

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Cláusulas Abusivas

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete TANIA BATISTELLO

**Relator(a)**

: TANIA BATISTELLO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: ROSELITA COSTA GALUCIO

**ADVOGADO**

: GABRIELE DE SOUZA FERREIRA - (OAB AM17043-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: BANCO PAN S.A.

**ADVOGADO**

: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO PAN S.A.

**Ordem**

: 156

**Processo**

: 0812438-64.2025.8.14.0040

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Protesto Indevido de Título

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete TANIA BATISTELLO

**Relator(a)**

: TANIA BATISTELLO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: EDIMILSON DE ALMEIDA SILVA

**ADVOGADO**

: JOGIVAL LIMA DA SILVA - (OAB PA35951-A)

**ADVOGADO**

: SAMARA GABRIELLI BRANDAO RODRIGUES - (OAB PA38741-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

**ADVOGADO**

: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

**ADVOGADO**

: EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO - (OAB MG103082-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

**Ordem**

: 157

**Processo**

: 0812930-83.2024.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Penhora Online / BACEN JUD

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete TANIA BATISTELLO

**Relator(a)**

: TANIA BATISTELLO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: PAULO SERGIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO**

: ELIAS WILLIAM PEREIRA DE SOUSA - (OAB PA14885-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

**ADVOGADO**

: DENIO MOREIRA DE CARVALHO JUNIOR - (OAB MG41796-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

**RECORRIDO**

: 43.621.529 BRENNER LORHAN ROSA GOMES

**Ordem**

: 158

**Processo**

: 0816222-42.2025.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete TANIA BATISTELLO

**Relator(a)**

: TANIA BATISTELLO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: PRISCILA MORAES RODRIGUES

**ADVOGADO**

: GABRIELE DE SOUZA FERREIRA - (OAB AM17043-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: INTERBELLE COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA

**ADVOGADO**

: RENATO DINIZ DA SILVA NETO - (OAB BA19449-A)

**RECORRIDO**

: BOA VISTA SERVICOS S.A.

**ADVOGADO**

: GIANMARCO COSTABEBER - (OAB PA18622-A)

**Ordem**

: 159

**Processo**

: 0816343-78.2024.8.14.0051

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Bancários

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete TANIA BATISTELLO

**Relator(a)**

: TANIA BATISTELLO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: JAIME ANTONIO ALMEIDA GUIMARAES

**ADVOGADO**

: GABRIELE DE SOUZA FERREIRA - (OAB AM17043-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

**ADVOGADO**

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO BRADESCO S.A.

**Ordem**

: 160

**Processo**

: 0818669-11.2024.8.14.0051

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Capitalização e Previdência Privada

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete TANIA BATISTELLO

**Relator(a)**

: TANIA BATISTELLO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: MARIA DE FATIMA FEITOSA PEREIRA

**ADVOGADO**

: LUCIANA DE KACCIA DIAS GOMES - (OAB PA14462-A)

**ADVOGADO**

: LEOGENIO GONCALVES GOMES - (OAB PA2872-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: CAIXA DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZONIA

**ADVOGADO**

: VICTOR AUGUSTO DE OLIVEIRA MEIRA - (OAB PA23244-A)

**ADVOGADO**

: RODOLFO MEIRA ROESSING - (OAB PA12719-A)

**Ordem**

: 161

**Processo**

: 0818783-82.2025.8.14.0028

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Tarifas

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete TANIA BATISTELLO

**Relator(a)**

: TANIA BATISTELLO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: DALVARO CARDOSO SOUZA

**ADVOGADO**

: AMANDA SOUZA LOPES - (OAB PA14589-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

**PROCURADORIA**

: BANCO BRADESCO S.A.

**Ordem**

: 162

**Processo**

: 0821137-17.2024.8.14.0028

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Crédito Direto ao Consumidor - CDC

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete TANIA BATISTELLO

**Relator(a)**

: TANIA BATISTELLO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: RAIMUNDO MOREIRA FILHO

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: BANCO AGIBANK S.A

**ADVOGADO**

: BRUNO FEIGELSON - (OAB RJ164272-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO AGIBANK S.A.

**Ordem**

: 163

**Processo**

: 0821717-16.2024.8.14.0006

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

**: Acidente de Trânsito**

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete TANIA BATISTELLO

**Relator(a)**

: TANIA BATISTELLO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: JONATHAN DE OLIVEIRA EVANGELISTA

**ADVOGADO**

: LUIZ GUILHERME DE OLIVEIRA PEREIRA - (OAB PA31334-A)

**ADVOGADO**

: LUCIANA DO SOCORRO PAIXAO LIMA PEREIRA - (OAB PA37432-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: BUSSOLA LOGISTICA LTDA

**ADVOGADO**

: LIENILDA MARIA CAMARA DE SOUZA - (OAB PA6450-A)

**Ordem**

: 164

**Processo**

: 0822359-20.2024.8.14.0028

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete TANIA BATISTELLO

**Relator(a)**

: TANIA BATISTELLO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: MONICA DA SILVA MACEDO

**ADVOGADO**

: ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA - (OAB PI8466-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**ADVOGADO**

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

**PROCURADORIA**

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**Ordem**

: 165

**Processo**

: 0826656-90.2025.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Contratos Bancários

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete TANIA BATISTELLO

**Relator(a)**

: TANIA BATISTELLO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: CARMEN DE JESUS SILVA GONCALVES

**ADVOGADO**

: ALESSANDRO SERRA DOS SANTOS COSTA - (OAB PA13370-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

**ADVOGADO**

: ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)

**PROCURADORIA**

: ITAÚ UNIBANCO S.A.

**Ordem**

: 166

**Processo**

: 0841977-05.2024.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete TANIA BATISTELLO

**Relator(a)**

: TANIA BATISTELLO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: SARAH CHOCRON BASTOS

**ADVOGADO**

: BRENO RAFAEL PINHEIRO BASTOS - (OAB PA13744-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: BANCO DO BRASIL SA

**ADVOGADO**

: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO DO BRASIL S/A

**RECORRIDO**

: SERASA S.A.

**ADVOGADO**

: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - (OAB MS5871-A)

**PROCURADORIA**

: SERASA S.A.

**Ordem**

: 167

**Processo**

: 0854921-05.2025.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Práticas Abusivas

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete TANIA BATISTELLO

**Relator(a)**

: TANIA BATISTELLO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: LEONARDO WESLEY COQUEIRO DA SILVA

**ADVOGADO**

: ALCIRIS MARINHO CORREA RODRIGUES - (OAB PA37789-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: 12.742.877 ELIANAI SEIXAS FERREIRA

**ADVOGADO**

: ESTEVAO NATA NASCIMENTO DOS SANTOS - (OAB PA26820-A)

**RECORRIDO**

: TRADICAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.

**ADVOGADO**

: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

**Ordem**

: 168

**Processo**

: 0855336-22.2024.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Atraso de vôo

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete TANIA BATISTELLO

**Relator(a)**

: TANIA BATISTELLO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: NAZARE MENDONCA DAS NEVES

**ADVOGADO**

: RIZIA QUINTO GIROUX - (OAB PA11686-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

**PROCURADORIA**

: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

**Ordem**

: 169

**Processo**

: 0861387-49.2024.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete TANIA BATISTELLO

**Relator(a)**

: TANIA BATISTELLO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: SARAH CHOCRON BASTOS

**ADVOGADO**

: BRENO RAFAEL PINHEIRO BASTOS - (OAB PA13744-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: BANCO DO BRASIL SA

**ADVOGADO**

: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO DO BRASIL S/A

**RECORRIDO**

: BOA VISTA SERVICOS S.A.

**ADVOGADO**

: GIANMARCO COSTABEBER - (OAB PA18622-A)

**Ordem**

: 170

**Processo**

: 0871981-88.2025.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Perdas e Danos

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete TANIA BATISTELLO

**Relator(a)**

: TANIA BATISTELLO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: JOSE ISAAC PACHECO FIMA

**ADVOGADO**

: ROBERTO ALESSANDRO MONTEIRO NASCIMENTO - (OAB PA35129-A)

**ADVOGADO**

: JOSE ISAAC PACHECO FIMA - (OAB PA4319-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

**ADVOGADO**

: ERON CAMPOS SILVA - (OAB PA11362-A)

**ADVOGADO**

: LUCIANA MARIA DE SOUZA SANTOS BECHARA - (OAB PA15047-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

**Ordem**

: 171

**Processo**

: 0878457-79.2024.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Requerimento de Apreensão de Veículo

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete TANIA BATISTELLO

**Relator(a)**

: TANIA BATISTELLO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: RENILDA GALIZA BORGES

**ADVOGADO**

: GABRIELE DE SOUZA FERREIRA - (OAB AM17043-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**ADVOGADO**

: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

**PROCURADORIA**

: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**Ordem**

: 172

**Processo**

: 0882999-43.2024.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete TANIA BATISTELLO

**Relator(a)**

: TANIA BATISTELLO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: ORIVALDO SANTOS LEITE

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: BANCO BRADESCARD S.A.

**ADVOGADO**

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO BRADESCO S.A.

**Ordem**

: 173

**Processo**

: 0891884-46.2024.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Obrigação de Fazer / Não Fazer

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete TANIA BATISTELLO

**Relator(a)**

: TANIA BATISTELLO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: RUBENS SILVA CARDOSO

**DEFENSORIA**

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**REPRESENTANTE**

: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: PARANA BANCO S/A

**ADVOGADO**

: CAMILLA DO VALE JIMENE - (OAB SP222815-A)

**PROCURADORIA**

: PARANA BANCO S/A

**Ordem**

: 174

**Processo**

: 0901704-89.2024.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Repetição do Indébito

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete TANIA BATISTELLO

**Relator(a)**

: TANIA BATISTELLO

**POLO ATIVO****RECORRENTE**

: ECLEIDA INOCENCIA PAES CARVALHO

**ADVOGADO**

: JADE LOPES SILVA - (OAB PA32884-A)

**ADVOGADO**

: GIOVANA RANDEL DE FIGUEIREDO - (OAB PA37648-A)

**POLO PASSIVO****RECORRIDO**

: IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.

**ADVOGADO**

: MAURO EDUARDO LIMA DE CASTRO - (OAB PA146791-A)

**RECORRIDO**

: BANCO BRADESCO SA

**ADVOGADO**

: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

**PROCURADORIA**

: BANCO BRADESCO S.A.

**Ordem**

: 175

**Processo**

: 0848547-75.2022.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete TANIA BATISTELLO

**Relator(a)**

: TANIA BATISTELLO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: BANCO ORIGINAL S/A

**ADVOGADO**

: PAULO ROBERTO VIGNA - (OAB SP173477-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: GUSTAVO SALOMAO ISHAK

**ADVOGADO**

: ALEXANDRE ALY PARAGUASSU CHARONE - (OAB PA11918)

**Ordem**

: 176

**Processo**

: 0918053-70.2024.8.14.0301

**Classe Judicial**

: RECURSO INOMINADO CÍVEL

**Assunto Principal**

: Indenização por Dano Material

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Gabinete TANIA BATISTELLO

**Relator(a)**

: TANIA BATISTELLO

**POLO ATIVO**

**RECORRENTE**

: DAISE MARIA ALMEIDA SEABRA

**ADVOGADO**

: ALVARO HENRIQUE SEABRA DE FREITAS - (OAB PA31519-A)

**ADVOGADO**

: LYSSANDRA ALANY NUNES ANDRADE - (OAB PA32956-A)

**POLO PASSIVO**

**RECORRIDO**

: ODAILSON JOSE TRINDADE DOS SANTOS



**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

A Ilustríssima Senhora HELLEN GEYSA DA SILVA MIRANDA BRANCALHÃO, Secretária de Gestão de Pessoas deste Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 823/2023-GP, RESOLVE:

**PORTARIA Nº 1034/2026-SEGEP. Belém, 11 de fevereiro de 2026. \*Republicada por retificação.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº 0010247-84.2026.8.14.0900;

CONSIDERANDO a retificação constante na manifestação nº 0000445626,

DESIGNAR a servidora KLEBIA SILVIA NOGUEIRA NUNES OLIVEIRA, matrícula nº 124176, para responder pelo cargo em comissão de Secretária, REF-CJS-3, junto ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, durante os afastamentos por folgas e férias da titular, Paula Cristina Paixão Gomes, matrícula nº 173835, nos períodos de 09/02/2026 a 13/02/2026 e de 19/02/2026 a 05/03/2026.

**PORTARIA Nº 1066/2026-SEGEP. Belém, 11 de fevereiro de 2026.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº 0005392-62.2026.8.14.0900,

DESIGNAR a servidora GISELE DE CASSIA SOUSA FURTADO, Auxiliar Judiciário - Técnico em Contabilidade, matrícula nº 65897, para responder pelo cargo em comissão de Coordenador(a), REF-CJS-4, junto à Coordenadoria de Depósitos Judiciais, durante o afastamento por férias do titular, Alex Mota de Souza, matrícula nº 58467, no período de 30/01/2026 a 13/02/2026.

**PORTARIA Nº 1067/2026-SEGEP. Belém, 11 de fevereiro de 2026.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº 0009179-02.2026.8.14.0900,

DESIGNAR o servidor WILSON MAURO MARINHO VELASCO, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 1490, para responder pelo cargo em comissão de Coordenador(a), REF-CJS-3, junto à Central de Mandados do 2º Grau, durante o afastamento por folgas da titular, Maria Dulce Silva do Vale, matrícula nº 19577, no período de 19/02/2026 a 20/02/2026 .

**FÓRUM CÍVEL****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM**

Número do processo: 0823330-84.2023.8.14.0401 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: PAULO DE TARSO DE SOUZA PEREIRA OAB: 8269/PA Participação: ADVOGADO Nome: PAULO DE TARSO DE SOUZA PEREIRA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0823330-84.2023.8.14.0401

**NOTIFICADO:** GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS

**Adv.:** PAULO DE TARSO DE SOUZA PEREIRA OAB: PA8269

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 11 de fevereiro de 2026

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

Número do processo: 0877273-54.2025.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAU Participação: ADVOGADO Nome: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO OAB: 33668/PE Participação: ADVOGADO Nome: DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO

## PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0877273-54.2025.8.14.0301

**NOTIFICADO:** BANCO ITAU

**Adv.:** DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO OAB: PE33668-A

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** BANCO ITAU, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 11 de fevereiro de 2026

**Everton de Araújo Silva**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Belém**

**FÓRUM CRIMINAL****DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Senhora Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

**Resolve:**

**PORTARIA Nº 07/2026- DFCri/Plantão**

A Excelentíssima Senhora Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução nº. 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.&bolditalicspace;

Considerando a Portaria nº 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria nº 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc nº OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

**Resolve:**

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **FEVEREIRO/2026**:

<b>DIAS;</b>	<b>HORÁRIO;</b>	<b>MAGISTRADO</b>	<b>SERVIDORES</b>
16, 17, 18 e 19/2	Dias: 16 a 19/2 - 08h às 14h	1ª Vara de Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes de Belém	Diretor (a) de Secretaria ou substituto:
Portaria n.º 07/2025 DFCri 12/02/2026	Dia: 19/02 - 14h às 17h	Dra. MÔNICA MACIEL SOARES FONSECA, Juíza de Direito, ou substituta	Reinaldo Alves Dutra
16/02 CARNAVAL		Celular de Plantão:	Servidor(a) de Distribuidor:
17/02 CARNAVAL		(91) 98010-0958	Ronaldo Pereira
18/02 CINZAS		E - m a i l : 1dignidadecriancabelem@tjpa.jus.br	Assessor(a) de Juiz: Taiany Ketllyn Lima Medeiros
			Servidor(a) de Secretaria: Juliana Helena dos Santos Ferreira (16 a 18/02)
			Servidor(a) de Biometria:

			<p>Anderson Wilker (16 e 17/02)</p> <p>Marloy Jaques Cardoso de Oliveira (18/02)</p> <p><b>Oficiais de Justiça:</b></p> <p>Nádila Cleopatra Brazão Hanemann (16 a 18/02)</p> <p>Leonardo Reis Alves (16 a 18/02 – Sobreaviso)</p> <p>Ana Beatriz da Silva Barata (19/02)</p> <p>Ana Patrícia T. Coelho Lages (19/02)</p> <p>Anderley Silva da Silva (19/02 – Sobreaviso)</p> <p><b>Operadores Sociais:</b></p> <p>Naize França da Silva – Analista Judiciário – Psicologia 1ª Vara de Crimes contra Criança e Adolescentes</p> <p>Clélia Luiza Bernardes Esmael: Serviço Social/PARAPAZ</p> <p>Kelly Glauce da Silva Rosário: Pedagogia/ Equipe Multidisciplinar da 1ª Crianças e Adolescentes</p>
--	--	--	--

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Belém, 17 de dezembro de 2025.**

**BLENDA NERY RIGON CARDOSO**

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

**FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Senhora Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

**PORTARIA Nº 08/2026- DFCri/Plantão**

A Excelentíssima Senhora Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCria, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCria

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **FEVEREIRO/2026**

DIAS;	HORÁRIO;	MAGISTRADO	SERVIDORES
20, 21 E 22/2  Portaria n.º 08/2026 DFCria 12/02/2026	Dia:20/02- 14h às 17h  Dias: 21 e 22/02 - 08h às 14h	2ª Vara de Crimes contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes de Belém  Dr. Celso Quim Filho Juiz Titular ou substituto  Celular de Plantão:  (91) 98901-5242  E-mail:  reinaldo.dutra@tjpa.jus.br	Diretor (a) de Secretaria ou substituto:  Reinaldo Alves Dutra  Assessor(a) de Juiz: Juliana Helena dos Santos Ferreira  Servidor(a) Distribuidor(a):  Márcia Lorena Gomes da Silva  Servidor (a) de Secretaria:  Renato Lobo (21 e 22/02)  Servidor(a) de Biometria:  Danielle Rebello Bannach Marques (21 e 22/02)  Servidor(a) de Biometria:  Danielle Rebello Bannach Marques (21 e 22/02)  Oficiais de Justiça:

			<p>Antônio Rubens de Araújo Silva (20/02)</p> <p>Claudemir Diger Tabosa (20/02)</p> <p>Armando Augusto Sá da Silva (20/02 – Sobreaviso)</p> <p>Vitor Hugo Silva Sacramento (21 e 22/02)</p> <p>Luís Roberto Carvalho da Silva (21 e 22/02 – Sobreaviso)</p> <p><b>Operadores Sociais:</b></p> <p>Eveny da Rocha Teixeira: Psicóloga/CEM/VDFM</p> <p>Rosângela de Andrade Laurido: Serviço Social/VEPMA</p> <p>Elis Maria Junes de Souza: Serviço Social/PARAPAZ Mulher</p>
--	--	--	--

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Belém, 17 de dezembro de 2025.**

**BLENDA NERY RIGON CARDOSO**

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

**PORTARIA nº 009/2026-DFCri**

**CONSIDERANDO** o expediente protocolado SEI n.º 0010705-04.2026.8.14.0900

I - DESIGNAR **CÉLIO ROBERTO DA SILVA LEÃO**, Analista Judiciário, matrícula nº 163007, para responder pelo Cargo de Diretor de Secretaria da 6ª Vara Criminal da Capital, durante o período de afastamento por folgas, da titular **THATIANA TORRES LADISLAU DAS CHAGAS**, matrícula n.º 121649, nos dias 19 e 20/02/2026.

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se. Belém, 11 de fevereiro de 2026.

**BLENDA NERY RIGON CARDOSO**

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

**FÓRUM DE ICOARACI****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI**

Número do processo: 0800814-83.2026.8.14.0201 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL] Participação: ADVOGADO Nome: EDISON ANDRE GOMES RODRIGUES OAB: 16619/PA Participação: ADVOGADO Nome: EDISON ANDRE GOMES RODRIGUES

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ****NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ICOARACI-BELÉM**, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800814-83.2026.8.14.0201

NOTIFICADO: BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADV.:: EDISON ANDRE GOMES RODRIGUES OAB: PA16619-A

**FINALIDADE:**

**NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL] para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

**OBSERVAÇÕES**

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: [http://apps\\_tjpa.jus.br/custas/](http://apps_tjpa.jus.br/custas/), acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o

endereço 201unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205-2436, **nos dias úteis das 8h às 14h.**

Belém(Pa), 11 de fevereiro de 2026.

**FRANCISCO AILTON VIEIRA DE ANDRADE**

UNAJ local de Icoaraci

**FÓRUM DE ANANINDEUA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA**

Número do processo: 0816674-64.2025.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MENOR PRECO COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME Participação: ADVOGADO Nome: JONATAN DOS SANTOS PEREIRA OAB: 19471/PA Participação: ADVOGADO Nome: JONATAN DOS SANTOS PEREIRA

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0816674-64.2025.8.14.0006

NOTIFICADO(A): MENOR PRECO COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME

Adv.: Advogado(s) do reclamado: JONATAN DOS SANTOS PEREIRA OAB PA 19471

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) MENOR PRECO COMERCIO E TRANSPORTE EIRELI - ME para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 11 de fevereiro de 2026

Número do processo: 0803183-53.2026.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LIELSON SILVA DE SOUZA Participação: ADVOGADO Nome: ELANILDO RAIMUNDO REGO DOS SANTOS OAB: 7401/PA Participação: ADVOGADO Nome: ELANILDO RAIMUNDO REGO DOS SANTOS

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade

judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0803183-53.2026.8.14.0006

NOTIFICADO(A): LIELSON SILVA DE SOUZA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ELANILDO RAIMUNDO REGO DOS SANTOS OAB PA 7401

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): LIELSON SILVA DE SOUZA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 11 de fevereiro de 2026

Número do processo: 0816668-57.2025.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ABNER MALATO TRINDADE Participação: ADVOGADO Nome: HENRIQUE BATISTA SILVA OAB: 28897/PA Participação: ADVOGADO Nome: LEILA CATIA NOGUEIRA PANTOJA OAB: 15244/PA

#### **NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0816668-57.2025.8.14.0006

NOTIFICADO(A) ABNER MALATO TRINDADE

Adv.: Advogado(s) do reclamado:

LEILA CATIA NOGUEIRA PANTOJA OAB PA 15244

, HENRIQUE BATISTA SILVA OAB PA 28897

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) ABNER MALATO TRINDADE para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 11 de fevereiro de 2026

**FÓRUM DE MARITUBA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MARITUBA**

Número do processo: 0800472-82.2026.8.14.0133 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: RAFAEL DUQUE ESTRADA OLIVEIRA PERON registrado(a) civilmente como RAFAEL DUQUE ESTRADA OLIVEIRA PERON Participação: REQUERIDO Nome: MOYSES MENDES DA COSTA NETO Participação: ADVOGADO Nome: RAFAEL DUQUE ESTRADA OLIVEIRA PERON registrado(a) civilmente como RAFAEL DUQUE ESTRADA OLIVEIRA PERON OAB: 19681/PA

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-MARITUBA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0800472-82.2026.8.14.0133.**

**NOTIFICADO(A): MOYSES MENDES DA COSTA NETO.**

**Adv.: RAFAEL DUQUE ESTRADA OLIVEIRA PERON- OAB PA19681-A.**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) **MOYSES MENDES DA COSTA NETO** para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [133unaj@tjpa.jus.br](mailto:133unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3299-8822 nos dias úteis das 8h às 14h.

Marituba, 11 de fevereiro de 2026.

**UNAJ-MT**

## EDITAIS

## UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1ª VARA - EDITAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM  
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

Processo n.º 0801365-10.2025.8.14.0133

## SENTENÇA

MARILENE SANTA BRÍGIDA COSTA, devidamente qualificado(a) nos autos, propôs **ação de curatela** em face de ROSENIL PEREIRA CARVALHO, também devidamente qualificado(a).

Foi deferida medida de curatela provisória.

Foi realizada audiência de que trata o art. 751 do Código de Processo Civil.

A parte requerida, representada por curador especial, apresentou contestação.

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido de curatela.

Vieram os autos conclusos.

**É o relatório. Decido.**

Com base nos elementos constantes dos autos, especialmente no laudo médico e na audiência de que trata o art. 751 do CPC, verifico que a parte requerida apresenta condição de saúde classificada conforme o id 138923646, circunstância que demanda apoio e proteção para o exercício de determinados atos da vida civil, conforme verificado também por este Juízo em audiência, respeitando-se sua dignidade, autonomia e seu melhor interesse.

A curatela, nos termos da legislação vigente, especialmente o disposto no art. 84, § 1º e §3º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (**Lei nº 13.146/2015**), tem natureza **excepcional** e deverá ser **proporcional às necessidades e às circunstâncias da pessoa**, com a **menor restrição possível** a seus direitos e interesses, limitando-se aos atos expressamente determinados nesta decisão. A curatela não alcança os direitos relacionados ao próprio corpo, ao voto, à sexualidade, ao casamento, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho (art. 85, caput e §1º).

Nos termos do art. 755 do Código de Processo Civil, sendo incontroverso o quadro clínico e estando preenchidos os requisitos legais, impõe-se o deferimento da curatela com os estritos limites abaixo especificados.

**Ante o exposto**, julgo procedente o pedido e **decreto a curatela de ROSENIL PEREIRA CARVALHO, declarando a necessidade de apoio para o exercício de determinados atos da vida civil**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil, combinado com os arts. 84 a 85 da Lei nº 13.146/2015.

**Nomeio como curador(a) a parte requerente, MARILENE SANTA BRIGIDA COSTA, que deverá prestar o compromisso legal**, com observância das determinações abaixo, em respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da autonomia e da inclusão social da pessoa curatelada.

A curatela ora estabelecida será parcial, com os seguintes limites: I – **Atos que o(a) curador(a) poderá praticar diretamente, sem necessidade de autorização judicial (art. 1.774 c/c 1.747 do Código Civil):** O(A) curador(a) deverá atuar em colaboração com a pessoa curatelada, buscando sua participação ativa nas decisões que a envolvam, especialmente:

Representar ou assistir a pessoa curatelada na administração de seus bens e interesses;

Realizar atos de administração ordinária dos bens, como:

pagamento de contas regulares;

recebimento de pensões, proventos e rendimentos;

celebração de contratos de consumo essenciais à subsistência da pessoa curatelada;

Promover, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens imóveis da pessoa curatelada, **quando já destinados para essa finalidade e não envolver alienação;**

Realizar despesas com moradia, saúde, alimentação, transporte, educação e bem-estar da pessoa curatelada;

Praticar atos que objetivem a preservação, conservação ou melhoria dos bens da pessoa curatelada;

Contratar serviços de saúde e assistência compatíveis com as necessidades da pessoa curatelada.

II – **Atos que somente poderão ser praticados pelo(a) curador(a) mediante autorização judicial expressa (art. 1.774 c/c art. 1.748 do código civil):**

**Alienar** bens imóveis da pessoa curatelada, desde que havendo manifesta vantagem e prévia avaliação do valor da alienação;

**Aceitar heranças, legados ou doações**, ainda que com encargos;

**Transigir, firmar acordos e desistir de ações judiciais** em nome da pessoa curatelada;

**Contrair empréstimos financeiros ou movimentar contas de poupança e investimentos** em nome da pessoa curatelada;

**Realizar doações** em nome da pessoa curatelada;

**Propor ações judiciais** em nome da pessoa curatelada ou defendê-la em processos judiciais que envolvam matéria patrimonial;

**Constituir garantias ou fianças** envolvendo bens da pessoa curatelada;

**Celebrar contratos que envolvam alienação fiduciária** ou financiamento com garantias;

**Alterar o regime de administração patrimonial**, inclusive a substituição de bens de uso pessoal por outros de maior valor.

III – **Atos vedados ao(à) curador(a) (art. 1.774 c/c art. 1.749 do código civil):**

**Adquirir bens pertencentes à pessoa curatelada**, direta ou indiretamente;

**Disponer dos bens do(a) curatelado(a) a título gratuito;**

**Constituir-se cessionário(a) de crédito ou direito** contra a pessoa curatelada.

Nos termos do art. 755, § 3º, do CPC, c/c art. 9º, inciso III, do Código Civil, **determino a inscrição da presente sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais.**

Publique-se esta decisão no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde deverá permanecer pelo prazo de 6 meses), na imprensa local (uma vez), e no órgão oficial (três vezes, com intervalo de 10 dias), contendo o nome da pessoa curatelada, do(a) curador(a), a causa da curatela e seus limites.

**Sem custas.**

Após o trânsito em julgado e cumprimento das formalidades legais, arquivem-se os autos.

**Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado para registro e averbação.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.**

Belém, datado e assinado digitalmente.

Documento assinado eletronicamente (Res. nº: 185/2013-CNJ, e, Recomen. nº: 01/2018-CJRMB), nome e assinatura digital do cadastrador(a) abaixo indicados.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM  
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

Processo n.º 0812961-06.2024.8.14.0301

**SENTENÇA**

REGINALDO DA SILVA CAMPELO JÚNIOR, devidamente qualificado(a) nos autos, propôs **ação de curatela** em face de IRACI GOMES FERREIRA, também devidamente qualificado(a).

Foi deferida medida de curatela provisória.

Foi realizada audiência de que trata o art. 751 do Código de Processo Civil.

A parte requerida, representada por curador especial, apresentou contestação.

A parte autora apresentou réplica a contestação.

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido de curatela.

Vieram os autos conclusos.

**É o relatório. Decido.**

Com base nos elementos constantes dos autos, especialmente no laudo médico e na audiência de que trata o art. 751 do CPC, verifico que a parte requerida apresenta condição de saúde classificada no CID F100, circunstância que demanda apoio e proteção para o exercício de determinados atos da vida civil, conforme verificado também por este Juízo em audiência, respeitando-se sua dignidade, autonomia e seu melhor interesse.

A curatela, nos termos da legislação vigente, especialmente o disposto no art. 84, § 1º e §3º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (**Lei nº 13.146/2015**), tem natureza **excepcional** e deverá ser **proporcional às necessidades e às circunstâncias da pessoa**, com a **menor restrição possível** a seus direitos e interesses, limitando-se aos atos expressamente determinados nesta decisão. A curatela não alcança os direitos relacionados ao próprio corpo, ao voto, à sexualidade, ao casamento, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho (art. 85, caput e §1º).

Nos termos do art. 755 do Código de Processo Civil, sendo incontroverso o quadro clínico e estando preenchidos os requisitos legais, impõe-se o deferimento da curatela com os estritos limites abaixo especificados.

**Ante o exposto**, julgo procedente o pedido e **decreto a curatela de IRACI GOMES FERREIRA**, declarando a **necessidade de apoio para o exercício de determinados atos da vida civil**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil, combinado com os arts. 84 a 85 da Lei nº 13.146/2015.

**Nomeio como curador(a) a parte requerente, REGINALDO DA SILVA CAMPELO JUNIOR, que deverá prestar o compromisso legal**, com observância das determinações abaixo, em respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da autonomia e da inclusão social da pessoa curatelada.

A curatela ora estabelecida será parcial, com os seguintes limites: I – **Atos que o(a) curador(a) poderá**

**praticar diretamente, sem necessidade de autorização judicial (art. 1.774 c/c 1.747 do Código Civil):**  
O(A) curador(a) deverá atuar em colaboração com a pessoa curatelada, buscando sua participação ativa nas decisões que a envolvam, especialmente:

Representar ou assistir a pessoa curatelada na administração de seus bens e interesses;

Realizar atos de administração ordinária dos bens, como:

pagamento de contas regulares;

recebimento de pensões, proventos e rendimentos;

celebração de contratos de consumo essenciais à subsistência da pessoa curatelada;

Promover, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens imóveis da pessoa curatelada, **quando já destinados para essa finalidade e não envolver alienação;**

Realizar despesas com moradia, saúde, alimentação, transporte, educação e bem-estar da pessoa curatelada;

Praticar atos que objetivem a preservação, conservação ou melhoria dos bens da pessoa curatelada;

Contratar serviços de saúde e assistência compatíveis com as necessidades da pessoa curatelada.

**II – Atos que somente poderão ser praticados pelo(a) curador(a) mediante autorização judicial expressa (art. 1.774 c/c art. 1.748 do código civil):**

**Alienar** bens imóveis da pessoa curatelada, desde que havendo manifesta vantagem e prévia avaliação do valor da alienação;

**Aceitar heranças, legados ou doações**, ainda que com encargos;

**Transigir, firmar acordos e desistir de ações judiciais** em nome da pessoa curatelada;

**Contrair empréstimos financeiros ou movimentar contas de poupança e investimentos** em nome da pessoa curatelada;

**Realizar doações** em nome da pessoa curatelada;

**Propor ações judiciais** em nome da pessoa curatelada ou defendê-la em processos judiciais que

envolvam matéria patrimonial;

**Constituir garantias ou fianças** envolvendo bens da pessoa curatelada;

**Celebrar contratos que envolvam alienação fiduciária** ou financiamento com garantias;

**Alterar o regime de administração patrimonial**, inclusive a substituição de bens de uso pessoal por outros de maior valor.

III – **Atos vedados ao(à) curador(a) (art. 1.774 c/c art. 1.749 do código civil):**

**Adquirir bens pertencentes à pessoa curatelada**, direta ou indiretamente;

**Dispor dos bens do(a) curatelado(a) a título gratuito;**

**Constituir-se cessionário(a) de crédito ou direito** contra a pessoa curatelada.

Nos termos do art. 755, § 3º, do CPC, c/c art. 9º, inciso III, do Código Civil, **determino a inscrição da presente sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais.**

Publique-se esta decisão no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde deverá permanecer pelo prazo de 6 meses), na imprensa local (uma vez), e no órgão oficial (três vezes, com intervalo de 10 dias), contendo o nome da pessoa curatelada, do(a) curador(a), a causa da curatela e seus limites.

**Sem custas.**

Após o trânsito em julgado e cumprimento das formalidades legais, arquivem-se os autos.

**Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado para registro e averbação.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.**

Belém, data e assinatura digitais.

**JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS**

Juíza de Direito Titular da  
1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital

**SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI - EDITAIS**

PROCESSO: 0803949- 40.2025.8.14.0201

AÇÃO: CURATELA

REQUERENTE: RAMON BISMARCK DA SILVA COUTINHO - CPF: 027.985.192-84

DEFENSOR PÚBLICO: FERNANDO JOSÉ SAMPAIO LOBO.

CURATELANDA: RAIMUNDA DA SILVA COUTINHO - CPF: 091.728.692-83

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

Aos 25 de novembro de 2025, às 10h, na sala de Audiência da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci/PA, na presença da MM. Juíza Dra. ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA e da Dra. SINARA LOPES LIMA DE BRUYNE, Promotora de Justiça. Feito o pregão de acordo com as formalidades legais, presente o requerente. Presente a curatelanda. Presente o Defensor Público, Dr. FERNANDO JOSÉ SAMPAIO LOBO.

Aberta a sala de audiência, passou a MM. Juíza à oitiva da curatelanda, Sra. RAIMUNDA DA SILVA COUTINHO - CPF: 091.728.692-83, conforme mídia anexa.

Em seguida, passou a MM. Juíza à oitiva da requerente, Sr. RAMON BISMARCK DA SILVA COUTINHO - CPF: 027.985.192-84, conforme mídia anexa.

O Ministério Público se manifestou favorável à curatela.

**SENTENÇA**

RAMON BISMARCK DA SILVA COUTINHO propôs AÇÃO DE CURATELA em favor de sua mãe, RAIMUNDA DA SILVA COUTINHO, em razão do seu quadro diagnosticado nas (CIDS 10: Q04.6, G91.9 e I64), a mesma apresenta: perda da autonomia e independência, incapacidade e inaptidão em gerir e ser responsável pelos seus atos civis, de forma crônica (e muito possivelmente, definitiva). De forma adicional, a paciente em questão necessita de auxílio e supervisão de terceiros para várias atividades da vida diária.

A inicial veio instruída com documentos.

A curatela provisória foi deferida.

Em audiência, foi procedida a oitiva do requerente e da curatelanda.

Não houve impugnação em relação ao pedido do requerente.

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido formulado em audiência.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de curatela de RAIMUNDA DA SILVA COUTINHO.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional “às necessidades e às circunstâncias de cada caso” (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

*“Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.*

*§ 1o. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.*

*§ 2o. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.*

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

*“Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...*

*§ 3o A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.”*

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido do requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se em razão do seu quadro diagnosticado nas (CIDS 10: Q04.6, G91.9 e I64), a mesma apresenta: perda da autonomia e independência, incapacidade e inaptidão em gerir e ser responsável pelos seus atos civis, de forma crônica (e muito possivelmente, definitiva). De forma adicional, a paciente em questão necessita de auxílio e supervisão de terceiros para várias atividades da vida diária.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico.

Portanto, com esse comprometimento, a curatelanda é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de RAIMUNDA DA SILVA COUTINHO (portadora de RG n.5618367; CPF 091.728.692-83), em razão do seu quadro diagnosticado nas (CIDS 10: Q04.6, G91.9 e I64), a mesma apresenta: perda da autonomia e independência, incapacidade e inaptidão em gerir e ser responsável pelos seus atos civis, de forma crônica (e muito possivelmente, definitiva). De forma adicional, a paciente em questão necessita de auxílio e supervisão de terceiros para várias atividades da vida diária, que a torna incapaz de exercer os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio RAMON BISMARCK DA SILVA COUTINHO (CPF: 027.985.192-84) filho da curatelanda, para exercer a função de Curador, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil correspondente;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

SERVE A PRESENTE SENTENÇA COMO MANDADO dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, para cumprimento.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

Sentença publicada em audiência, todos cientes.

Nada mais havendo a MM. Juíza mandou encerrar o presente termo digital que vai lido e assinado eletronicamente. Eu, Radija De Souza Pena, estagiária, digitei.

TERMO ENCERRADO DIANTE DOS PRESENTES. DISPENSADAS AS ASSINATURAS.

**COMARCA DE MARABÁ****SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ****PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA AGRÁRIA DE MARABÁ

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Sr. Dr. JESSINEI GONÇALVES DE SOUZA, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Redenção, respondendo pela Vara Agrária de Marabá (Portaria n.º

3720/2025-GP), Estado do Pará, República Federativa do Brasil na Forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, perante o Juízo da Região Agrária de Marabá e expediente da Secretaria da Região Agrária de Marabá e Comarca de Marabá, se processam os autos de REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Processo Nº 0801114-79.2026.8.14.0028, em que figura como requerente: REQUERENTE: MARIA IRACEMA LOUZADA BARROS, VINICIUS CASTRO CAMPOS e requeridos: REQUERIDO: CRISTIANO DE LIMA ARRAIS, RANOUF E OUTROS. Em razão da notícia constante nos autos de que existem REQUERIDOS que se encontram em local incerto e não sabido, bem como a presente demanda tratar-se de ação possessória em que figura no pólo passivo grande número de pessoas (conforme disposto no art. 554, § 1º, do CPC) pelo presente EDITAL ficam devidamente CITADOS para, querendo, apresentarem contestação ao pedido no prazo de 15 (QUINZE) dias, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial, nos termos do art. 335 e ss., e 344 do CPC. E, para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, será o EDITAL publicado no DJEN - Diário de Justiça Eletrônico Nacional e afixado no átrio da Vara Agrária de Marabá, na forma da Lei, informando que este Juízo Funciona das 08 às 14h, na Rodovia Transamazônica, s/n, Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá, Estado do Pará. EXPEDIDO nesta cidade de Marabá, aos 27 de janeiro de 2026. Eu, Alline Nazareth Raiol Sousa Pereira, Diretora de Secretaria da Vara Agrária de Marabá, este digitei e o subscrevo (art. 1º, § 3º do Provimento nº 006/2006 c/c 006/2009-CGJ). Alline Nazareth Raiol Sousa Pereira Diretora de Secretaria da Vara Agrária de Marabá.

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - PRAZO: 10 (DEZ) DIAS** O Excelentíssimo Sr. Dr. JESSINEI GONÇALVES DE SOUZA, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Redenção, respondendo pela Vara da 3ª Região Agrária - Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil na Forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, perante o Juízo da Região Agrária de Marabá e expediente da Secretaria da Região Agrária de Marabá e Comarca de Marabá, se processam os autos de REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Processo Nº 0802841-83.2020.8.14.0028, em que figura como requerente: AUTOR: NOVO ESTADO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. e requeridos: REU: SERRA GRANDE ASSESSORIA AGROPECUARIA LTDA E OUTROS. Em razão da determinação constante na sentença de mérito prolatada nos presentes autos, **EXPEDE-SE E PUBLICA-SE O PRESENTE EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS** do inteiro teor da sentença de ID nº 146515185, cujo dispositivo segue a seguir transcrito: "Diante do exposto e de tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial (ID. Num. 17073237), declarando-se constituída a servidão administrativa nas áreas descritas no laudo de 28,7688 ha (correspondente a 28,4431 ha + 0,3257 ha) (FAZENDA SERRA NORTE - ID. Num. 113351848), e, assim, declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, I do CPC, para: a) Instituir servidão administrativa sobre o bem objeto do litígio, descrito na peça vestibular, ratificando a decisão que ordenou imissão provisória na posse de ID. Num. 17876234; b) Arbitrar o valor da indenização a ser paga pela autora em R\$ 864.022,69 (oitocentos e sessenta e quatro mil vinte e dois reais e sessenta e nove centavos), correspondente a R\$ 854.360,82 em relação à área expropriada de 28,4431 ha, e R\$ 9.661,87 em relação à área expropriada de 0,3257 ha, com incidência de correção monetária, pelo índice IPCA-E, consoante entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 810 (RE 870.947/SE), bem como pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do REsp 1.495.146/MG, a partir

da data da elaboração do laudo pericial (ID. Num. 113351848), conforme inteligência do verbete sumular n.º 561 do Supremo Tribunal Federal e REsp: 1672191 do Superior Tribunal de Justiça; c) Determinar a incidência de juros moratório sobre a diferença entre o valor fixado judicialmente em sentença e o valor depositado voluntariamente pela autora, na porcentagem de 6% (seis por cento) ao ano, a contar do trânsito em julgado da sentença, nos termos do art. 30 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, da Verbetes sumular n. 70 do STJ, da Tese 16 da Jurisprudência em Teses nº 49/STJ (REsp 1.694.649/ES, DJe 19/12/2017) e entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Tema 677 (REsp 1.820.963-SP); d) Consignando-se que a parte autora realizou voluntariamente o depósito inicial no montante de R\$ 669.788,87 (seiscentos e sessenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta e sete centavos) - ID Num. 17294998, valor este atualizado automaticamente pelos índices adotados pela subconta judicial; e) Tratando-se de ação de constituição de servidão administrativa com imissão provisória na posse de imóvel rural com potencial produtivo, fixa-se juros compensatórios no montante de 6% (seis por cento) ao ano, desde a imissão provisória na posse do imóvel, incidentes sobre a diferença entre o valor fixado na sentença e 80% (oitenta por cento) do valor oferecido pela autora (que, no caso, corresponde ao valor da quantia oferecida pela autora que os réus poderiam levantar), a contar da imissão na posse, uma vez que os juros compensatórios deverão incidir sobre o montante que não esteve disponível de imediato para os réus, ainda que depositado nos autos, conforme interpretação dada pelo STF da ADI nº 2332/DF ao art. 15-A do Decreto-Lei 3.365/1941; f) Tendo em conta o princípio da causalidade e a majoração do valor indenizatório em relação ao ofertado, a parte autora deve arcar com as custas e despesas processuais e os honorários advocatícios (AREsp 1.490.062/SP, DJe 30/09/2019), assim; i) Condena-se a autora ao pagamento das custas processuais, que deverão ser atualizadas para o valor da indenização estabelecida na sentença, tendo em vista que este se constitui no conteúdo patrimonial em discussão, nos termos do art. 292 § 3º do CPC c/c art. 30 do Decreto-Lei n.º 3.665/41, devendo ser a parte autora intimada para recolher as custas remanescentes; ii) Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados em 5% (cinco por cento) sobre a diferença entre o valor ofertado e o valor da indenização fixada judicialmente, incluindo-se na base de cálculo as parcelas devidas a título de juros compensatórios e moratórios, corrigidas monetariamente pelo índice IPCA-E, nos termos do art. 27, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941, das Súmulas nº 131 e 141 do STJ, da Súmula nº 617 do STF, bem como do entendimento consolidado pelo STJ, no AgInt no AREsp n. 2402849/SP, da relatoria do Ministro Teodoro Silva Santos, que assentou que, na fase de cumprimento de sentença das ações de desapropriação, aplica-se, no que couber, o regime do art. 27, § 1.º, do Decreto-Lei n.º 3.365/1941, inclusive quanto aos limites percentuais para a fixação de honorários arbitrados com base no proveito econômico (STJ - AgInt no AREsp: 2402849 SP 2023/0222053-7, Relator.: Ministro TEODORO SILVA SANTOS, Data de Julgamento: 13/05/2024, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 21/05/2024). f) Expeça-se, em favor da parte requerente, mandado de imissão de posse, se for o caso, valendo esta sentença como título hábil para a transcrição no registro de imóveis a servidão de passagem, nos termos do art. 29 do Decreto – Lei n. 3.365/41, esclarecendo-se que a parte requerida deverá cumprir com o disposto no artigo 34 do Decreto-Lei n.º 3.665/41 para qualquer levantamento de valores existentes nos autos, juntando-se documentos atualizados, os quais comprovem a propriedade, a quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o imóvel objeto da servidão (servindo certidão/declaração fiscal da União), nos termos do art. 523 e seguintes do CPC/15; g) À Secretaria deste Juízo para que: i. Confeccione edital para conhecimento de terceiros interessados, com o prazo de 10 (dez) dias (prazo do edital), nos termos do art. 34 do Decreto-lei nº 3365/41, consignando-se expressamente o número do processo, as partes, a localização do imóvel, bem como o objeto da demanda, o qual deverá ser publicado, dentro do prazo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, bem como na plataforma de editais do Conselho Nacional da Justiça, na forma do artigo 257, II, do Código de Processo Civil. Ressalto que as despesas com as publicações do edital deverão ser arcadas pela parte autora, nesse sentido é a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1190644/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/11/2010, DJe 02/02/2011); ii. Junte-se aos autos extrato do valor atualizado que se encontra depositado em Juízo. h) Considerando que a perita nomeada concluiu a perícia e que já foi expedido alvará judicial para o pagamento de 50% (cinquenta por cento) dos honorários arbitrados, DETERMINO a expedição de alvará para transferência eletrônica do valor remanescente, correspondente à parcela final dos honorários periciais; i) Verificada a existência de saldo remanescente em favor da autora, EXPEÇA-SE ALVARÁ JUDICIAL para transferência eletrônica à conta bancária indicada nos autos, de titularidade da parte requerente, se for o caso. Sem remessa necessária ante a inaplicabilidade dos artigos 28, § 1º, do Decreto-Lei n.º 3.665/41 e 496 do Código de Processo Civil por ser a autora empresa privada e não entidade fazendária. Expeçam-se os ofícios e demais documentos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento da presente decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após

certificado o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Marabá (PA), data e hora da assinatura eletrônica. (Assinado Eletronicamente)AMARILDO JOSÉ MAZUTTI Juiz de Direito titular da Vara Agrária da Comarca de Marabá " E, para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, será o EDITAL publicado no DJEN - Diário de Justiça Eletrônico Nacional e afixado no átrio da Vara Agrária de Marabá, na forma da Lei, informando que este Juízo Funciona das 08 às 14h, na Rodovia Transamazônica, s/n, Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá, Estado do Pará. EXPEDIDO nesta cidade de Marabá, aos 10 de fevereiro de 2026. Eu, **Alline Nazareth Raiol Sousa Pereira, Diretora de Secretaria da Vara Agrária de Marabá**, este digitei e o subscrevo (art. 1º, § 3º do Provimento nº 006/2006 c/c 006/2009-CGJ). **Alline Nazareth Raiol Sousa Pereira Diretora de Secretaria da Vara Agrária de Marabá.**

**COMARCA DE TUCURUÍ****SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE TUCURUÍ****EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA**

O Exmo. Sr. Dr. RAFAEL DA SILVA MAIA, MM. Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Tucuruí, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais etc.

CONSIDERANDO que anualmente o juiz deve realizar Correição Ordinária em sua Unidade Judicial, consoante disposto no art. 11 do Provimento nº 004/2001-CGJ (Corregedoria Geral de Justiça do TJPA), redação conferida pelo Provimento nº 09/2023-CGJ;

CONSIDERANDO que a função correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Judicial;

CONSIDERANDO os termos do Ofício Circular nº 255/2025-CGJ, que versa sobre a autocorreição anual referente ao ano de 2025;

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que redesigno para os dias 25 e 26 de fevereiro de 2026, na Secretaria e Gabinete desta Vara, no Fórum desta Comarca de Tucuruí, localizado na Avenida Juiz Doutor Claudio Henrique Lopes Rendeiro, s/n, bairro Santa Isabel, a submissão desta Unidade Judicial à Correição Ordinária (autocorreição) referente ao ano de 2025, sob a supervisão do MM. Juiz de Direito Titular da Vara, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, Advogados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail [2civeltucuruí@tjpa.jus.br](mailto:2civeltucuruí@tjpa.jus.br), ou, se preferirem, comparecendo no local acima indicado para redução a termo.

Para que seja levado ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos deste Fórum, para ciência dos interessados e da população em geral.

Tucuruí (PA), 11 de fevereiro de 2026.

RAFAEL DA SILVA MAIA

Juiz de Direito

**EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA**

O Exmo. Sr. Dr. RAFAEL DA SILVA MAIA, MM. Juiz de Direito titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Tucuruí, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais etc.

CONSIDERANDO que anualmente o juiz deve realizar Correição Ordinária em sua Unidade Judicial, consoante disposto no art. 11 do Provimento nº 004/2001-CGJ (Corregedoria Geral de Justiça do TJPA), redação conferida pelo Provimento nº 09/2023-CGJ;

CONSIDERANDO que a função correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Judicial;

CONSIDERANDO os termos do Ofício Circular nº 255/2025-CGJ, que versa sobre a autocorreição anual referente ao ano de 2025;

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que redesigno para os dias 25 e 26 de fevereiro de 2026, na Secretaria e Gabinete desta Vara, no Fórum desta Comarca de Tucuruí, localizado na Avenida Juiz Doutor Claudio Henrique Lopes Rendeiro, s/n, bairro Santa Isabel, a submissão desta Unidade Judicial à Correição Ordinária (autocorreição) referente ao ano de 2025, sob a supervisão do MM. Juiz de Direito Titular da Vara, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, Advogados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail [2civeltucuruí@tjpa.jus.br](mailto:2civeltucuruí@tjpa.jus.br), ou, se preferirem, comparecendo no local acima indicado para redução a termo.

Para que seja levado ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado no

Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos deste Fórum, para ciência dos interessados e da população em geral.

Tucuruí (PA), 11 de fevereiro de 2026.

RAFAEL DA SILVA MAIA

Juiz de Direito

**COMARCA DE ITAITUBA****SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ITAITUBA**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE ITAITUBA

1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

EDITAL Nº 001/2026 - VCIVEL. CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA. O Excelentíssimo Senhor WALLACE CARNEIRO DE SOUSA, Juiz de Direito do Estado do Pará, juiz titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, através do presente edital, que será realizada Correição Periódica Ordinária na 1ª Vara Cível de Itaituba, a ser presidida pelo MM. Juiz de Direito titular do presente juízo, Dr. WALLACE CARNEIRO DE SOUSA, a qual foi instalada a partir do dia 11 fevereiro de 2026, às 09h e findará no dia 19 de fevereiro de 2026, às 18h.

No decorrer dos trabalhos poderá ser tomada por termo, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação porventura apresentada pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, partes interessadas e pelo público em geral, devendo ser enviadas prioritariamente para o e-mail [1civeltaituba@tjpa.jus.br](mailto:1civeltaituba@tjpa.jus.br) ou com o comparecimento no balcão da secretaria desta serventia.

Para que seja levado ao conhecimento de todos, expede-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado na sede do Fórum Cível e Criminal da Comarca de Itaituba.

Dado e passado nesta cidade de Itaituba, Estado do Pará, aos onze (11) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

WALLACE CARNEIRO DE SOUSA

Juiz de Direito titular (em férias)

Assinado de forma digital por IB SALES TAPAJOS:197165

IB SALES TAPAJOS:197165 Dados: 2026.02.10 17:05:26

IB SALES TAPAJÓS Juiz de Direito respondendo pela vara

**COMARCA DE MONTE ALEGRE****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MONTE ALEGRE**

Número do processo: 0800278-94.2026.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO SANTOS PEREGO Participação: REQUERIDO Nome: VALMI DE ARAUJO RIBEIRO Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO SANTOS PEREGO OAB: 38956/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA LUISA NUNES DA CUNHA OAB: 31694/DF Participação: ADVOGADO Nome: MARIA LUISA NUNES DA CUNHA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800278-94.2026.8.14.0032

**NOTIFICADO(A):** VALMI DE ARAUJO RIBEIRO

Endereço: BR 070, Fazenda Maria Q, Fazenda Maria Quitéria, BR 070, COCALZINHO DE GOIÁS - GO - CEP: 72975-000

Advogado(s) do reclamado: RODRIGO SANTOS PEREGO OAB/PA Nº 38.956, MARIA LUISA NUNES DA CUNHA OAB-DF Nº 31.694

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) VALMI DE ARAUJO RIBEIRO

, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3191-0639, nos dias úteis das 8h às 14h.

Monte Alegre/PA, 11 de fevereiro de 2026

**Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Monte Alegre**

Número do processo: 0800277-12.2026.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO NEVES COSTA Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: RAPHAEL NEVES COSTA OAB: 225061/SP Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO NEVES COSTA OAB: 153447/SP Participação: ADVOGADO Nome: RICARDO NEVES COSTA OAB: 120394/SP

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800277-12.2026.8.14.0032

**NOTIFICADO(A):** AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Endereço: RUA AMADOR BUENO, 474, BLOCO C, 1 andar, Santo Amaro, SÃO PAULO - SP - CEP: 04752-901

Advogado(s) do reclamado: FLAVIO NEVES COSTA OAB/SP Nº 153.447, RICARDO NEVES COSTA OAB/SP Nº 120.394, RAPHAEL NEVES COSTA OAB/SP Nº 225.061

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço: **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3191-0639, nos dias úteis das 8h às 14h.

Monte Alegre/PA, 11 de fevereiro de 2026

**Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Monte Alegre**

**COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ**

Edital de Convocação de Jurados - 2ª Sessão do Tribunal Do Júri – Ano 2026

O(A) MM. Juiz(a) de Direito Titular da Comarca de São Francisco do Para, Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foram sorteados os jurados abaixo relacionados, que deverão servir na sessão periódica mencionada, com início no dia 07/04/2026, às 08h00min., no Plenário do Júri, localizado no(a) Fórum da Comarca de São Francisco do Para.

**JURADOS TITULARES**

1. Marciane Freitas	Professora	Secretaria de Educação
2. Elisangela do Nascimento Chaves	Professor II	Secretaria de Educação
3. Marcelo Pinheiro Ferreira	Vigia	Secretaria de Educação
4. Edriane Santos da Silva	A u x Administrativo	Secretaria de Educação
5. Edicarlos Marques Pereira	Vigia	Secretaria de Saúde
6. Luciana Souza da Trindade	A u x Administrativo	Secretaria de Saúde
7. Nayane de Sousa Barroso	A u x Administrativo	Secretaria de Saúde
8. Roseane Fernanda Andrade Campos	Professora	Secretaria de Educação
9. Iraneide Maria Alves dos Reis	Professor Nivel I	Secretaria de Educação
10. Everaldo Ferreira Rodrigues	T é c n i c o d e Enfermagem	Secretaria de Saúde
11. Leonardo Santos Silva	A u x i l i a r Administrativo	Secretaria de Administração
12. Rosilene Teixeira de Souza	Diretora	Secretaria de Administração
13. Edenice Souza de Araújo	Professora I	Secretaria de Educação
14. Alessandra Damasceno	Professora	Secretaria de Educação
15. Cristina de Nazaré Carrera da Silva	Professor I	Secretaria de Educação
16. Leandro Pantoja da Cruz	Agente de Saúde	Secretaria de Saúde
17. Paulo Adriano da Silva	Agente Fiscal	Adepara

	Agropecuario	
18. Genilson Xavier do Nascimento	Motorista II	Secretaria de Infraestrutura
19. Deisy Maria Luz Marques	Professor I	Secretaria de Educação
20. Maylson Souza da Silva	A u x Administrativo	Secretaria de Saúde
21. Francisco Orimar Ferreira	Vigia	Secretaria de Infraestrutura
22. Ivaldo da Silva de Lima	Professor MEB I	Secretaria de Educação
23. Paulino Alexandre da Silva Neto	Agente Fiscal Agropecuario	Adepara
24. Jucivaldo da Silva Mendonça	Aux. Serviços Gerais	Sec. Infraestrutura
25. Danilo Marcos Baia Coutinho	Professor	Secretaria de Educação

## JURADOS SUPLENTES

1. Beatriz Kevelly de Souza	Bibliotecaria	Secretaria de Educação
2. Kesla de Aquino Ferreira	A u x Administrativo	Secretaria de Assistência Social
3. Elaine de Souza Santos	A u x Administrativo	Secretaria de Educação
4. Danielle Nascimento de Santana	Assessor IV	Gabinete do Prefeito
5. Deusdete Ataide de Miranda Neto	Diretor	Secretaria de Agricultura
6. Antonio Filho Campos de Sousa	Aux. De Serviços Gerais	Secretaria de Educação
7. Valdemir Silva do Nascimento	Vigia	Secretaria de Educação
8. Jakson de Lima Queiroz	Vigia	Secretaria de Saúde
9. Heider Barata dos Anjos	Coveiro	Secretaria de Infraestrutura
10. Luan Farias de Brito	A u x Administrativo	Secretaria de Educação

E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que sera afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Francisco do Para, Estado do Para, aos 09 de fevereiro de 2026. Eu, Francisco Roque Guerreiro de Oliveira, Analista Judiciario, lavrei e subscrevo.

FRANCISCO ROQUE GUERREIRO DE OLIVEIRA

Analista Judiciario

0800086-71.2023.8.14.0096

REQUERENTE: IOLANDA PEREIRA DA SILVA - CPF: 579.612.712-87

ADVOGADO DA REQUERENTE: RONALDO DIAS CAVALCANTE - OAB PA22921-A

REQUERIDO: RAFAEL DA SILVA MENDONCA - CPF: 955.577.332-72

CURADOR ESPECIAL: NICOLLY PAIVA DA SILVA QUEIROGA - OAB ES14006

## SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO ajuizada por **IOLANDA PEREIRA DA SILVA** em face de **RAFAEL DA SILVA MENDONCA**, partes qualificadas nos autos.

Alega a parte autora que é **mãe** do interditando, o qual foi diagnosticado com "*transtorno de atraso / desenvolvimento não especificado*" (CID F 84), necessitando de cuidados e proteção de familiares para solucionar seus interesses pessoais e da vida civil.

Com a inicial, juntou os documentos de ID 89205885.

A decisão de ID 89305653 concedeu os benefícios da justiça gratuita e encaminhou os autos ao Ministério Público, que ofereceu parecer favorável pela curatela provisória no ID 92060606.

A decisão no ID 95362100 deferiu a curatela provisória em favor da requerente.

Termo de Compromisso no ID 95917473.

Em audiência realizada no dia **21/2/2024** (ID 109384991): i) foi realizada a oitiva da parte autora; (ii) foi realizada a entrevista com o interditando; e (iii) foi nomeado(a) Curador(a) Especial em favor do interditando.

O Curador Especial apresentou manifestação no ID 109651958.

Renúncia do Curador Especial no ID. 110422613.

A decisão de ID 110428783 nomeou nova Curadora Especial, que aceitou o encargo (ID 118288693).

A decisão no ID 122775173 deferiu a justiça gratuita em favor da parte requerida e determinou a realização de avaliação médica.

A parte autora informou sobre a ausência de realização do exame, pela inexistência de especialista no município (ID 135834881).

O despacho de ID 148127671 determinou a intimação das partes para manifestação quanto ao interesse na realização de perícia.

A parte autora e a Curadora Especial se manifestaram pela ausência de interesse na perícia nos IDs 148406895 e 148867418.

O Ministério Público ofereceu parecer favorável à decretação de interdição e à nomeação da requerente como curadora definitiva do interditando no ID 154356959.

É o relatório.

### **Decido.**

Promovo o julgamento antecipado na lide, nos termos do art. 355, I, do CPC, visto que o conjunto probatório colacionado aos autos é suficiente para a formação do convencimento do Juízo, sendo, portanto, desnecessária a produção de outras provas.

Impende esclarecer que a sua realização não configura faculdade, e sim dever constitucional do Juízo, em atenção ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF).

Não há questões preliminares ou prejudiciais a serem analisadas. Presentes os pressupostos processuais e os requisitos de admissibilidade da demanda, passo ao exame do mérito.

Segundo a regra contida no art. 747 do CPC, a interdição (curatela) poderá ser promovida pelo cônjuge ou companheiro (inc. I), pelos **parentes** ou tutores (inc. II), pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando (inc. III), ou pelo Ministério Público (inc. IV).

No caso em apreço, o(a) requerente é **mãe** do(a) interditando(a), condição que supre a legitimidade ativa.

Pois bem, o Código Civil, no seu art. 4º, elenca os casos em que o indivíduo se encontra relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com destaque para os que, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade (inc. III).

Registre-se que a ausência de discernimento proporcionada por moléstia, congênita ou adquirida, impossibilita a prática de atos jurídicos pelo portador, razão pela qual o ordenamento jurídico trata da possibilidade de nomeação de um terceiro responsável pela pessoa incapacitada.

Conforme consta no laudo médico em ID 89205885, p. 7, o interditando é portador de “*transtorno de atraso/desenvolvimento não especificado, necessitando de procurador legal*” (CID F84), portanto, não conseguindo responder pelos atos da vida civil, necessitando de tratamento contínuo e da nomeação de um(a) curador(a) a fim de representá-la em tais atos, no caso a sua **mãe**, que já é responsável, de fato, pelos cuidados a que faz jus.

Ainda, em audiência de entrevista realizada no dia 21/2/2024 ficou patente a condição de saúde do(a) interditando(a), consoante registro em mídia audiovisual em ID 109465963.

Por oportuno, cumpre trazer à colação entendimento dos Tribunais pátrios quanto à desnecessidade de perícia, em casos análogos nos quais os documentos médicos e a entrevista evidenciavam a incapacidade do(a) interditando(a):

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CURATELA. PERÍCIA MÉDICA. DESNECESSIDADE, NO CASO ESPECÍFICO. PRECEDENTES DO TJRS. SENTENÇA QUE DECRETA A INTERDIÇÃO E SUBMETE A PARTE DEMANDADA/APELANTE À CURATELA PARA PRÁTICA DE CERTOS ATOS. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA POR DECIDIR EXTRA PETITA. 1. NÃO OBSTANTE NO ART. 753, CAPUT, DO CPC, CONSTE A PREVISÃO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL PARA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DO INTERDITANDO, NO CASO, A PERÍCIA MOSTRA-SE DESNECESSÁRIA. O ATESTADO MÉDICO MÉDICO JUNTADO E OS VÍDEOS COM A ENTREVISTA COM O DEMANDADO SÃO SUFICIENTEMENTE ELUCIDATIVOS QUANTO À INCAPACIDADE DO DEMANDADO, QUE CONTA 85 ANOS DE IDADE E É ACOMETIDO DE MAL DE ALZHEIMER. PORTANTO, LIMITANDO-SE A CURATELA AOS ATOS ATINENTES AOS DIREITOS RELACIONADOS À PRÓPRIA SAÚDE, PATRIMÔNIO E NEGÓCIOS, E HAVENDO NOS AUTOS SUFICIENTES E ROBUSTOS ELEMENTOS DE

CONVENCIMENTO, EM VISTA DA PROVA PRODUZIDA, DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. 2. NÃO HÁ FALAR EM NULIDADE DA SENTENÇA, SOB O ARGUMENTO DE QUE A DECISÃO É EXTRA PETITA. EM QUE PESE COM O ADVENTO DO ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, AS PESSOAS COM ALGUMA LIMITAÇÃO OU DEFICIÊNCIA MENTAL/INTELECTIVA DEIXARAM DE SER CONSIDERADAS ABSOLUTAMENTE INCAPAZES, PERMANECE VIGENTE A NORMATIVA POSTA NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL EM SECÇÃO NOMEADA COMO DA INTERDIÇÃO (ART. 747 E SEQUENTES). ASSIM, NÃO SE JUSTIFICA A IRRESIGNAÇÃO DO CURADOR ESPECIAL QUANTO AOS TERMOS DA SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO. REJEITARAM A PRELIMINAR DE DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E NEGARAM PROVIMENTO À APELAÇÃO. UNÂNIME.

(TJ-RS - AC: 50070492720218212001 PORTO ALEGRE, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Data de Julgamento: 17/11/2022, Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: 21/11/2022)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. PERÍCIA MÉDICA. DESNECESSIDADE NO CASO CONCRETO. INCAPACIDADE SUFICIENTEMENTE COMPROVADA. DOENÇA DE ALZHEIMER. PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO. DESCABIMENTO. 1. Prova pericial. Inexistindo controvérsia a respeito dos documentos aportados aos autos e litígio sobre a interdição, assim como havendo prova suficiente acerca da incapacidade da curatelada, portadora da Doença de Alzheimer, é possível dispensar a produção da perícia. Preliminar afastada, vencido o Relator. 2. Prestação de caução. Descabida a exigência de caução por parte da curadora, porquanto, além de ser filha da requerida, não há indícios nos autos que maculem a sua idoneidade. POR MAIORIA, AFASTARAM A PRELIMINAR DE NULIDADE E, NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO À APELAÇÃO. (Apelação Cível Nº 70076217330, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 22/03/2018).

(TJ-RS - AC: 70076217330 RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Data de Julgamento: 22/03/2018, Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 02/04/2018)

Destarte, na hipótese dos autos, a interdição do(a) requerido(a) é medida que se impõe, porquanto não reúne condições de saúde que o habilitam a praticar, pessoalmente, os atos da vida civil, fazendo-se necessária a nomeação de um(a) curador(a).

A ausência de discernimento proporcionada pela moléstia, congênita ou adquirida, impossibilita a prática de atos jurídicos pelo portador, razão pela qual o ordenamento jurídico trata da possibilidade de nomeação de um terceiro responsável pela pessoa incapacitada, dentre as pessoas indicadas no rol taxativo, não preferencial e concorrente do art. 1.775, §1º a 3º, do CPC:

Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato, é, de direito, curador do outro, quando interdito.

§1º **Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe;** na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.

§2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos.

§3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador.

Nesse passo, não há qualquer óbice para a manutenção da parte autora como curadora, pois possui condições adequadas de exercer o encargo e atender aos interesses da curatelada.

Em relação ao prazo da curatela, inviável sua delimitação, em virtude de o(a) requerido(a) apresentar patologia que não tem prognóstico de cura.

Por fim, importante registrar as corretas ponderações do Ministério Público na manifestação de ID 154356959, também dinamizadas à procedência.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 487, I do CPC), e **DECRETO A INTERDIÇÃO de RAFAEL DA SILVA MENDONÇA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 5808765, inscrito no CPF n. 955.577.332-72, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, ressalvadas as disposições da Lei nº 13.146/2015, em especial os artigos 6º, 84 a 86.

Por conseguinte, confirmo a tutela antecipada deferida e nomeio **IOLANDA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n.º 2912008, inscrita regularmente no CPF n. 579.612.712-87, telefone: 98517-9075, residente e domiciliada na Travessa Itamarati, Bairro Centro, n 390, (próximo ao esquina bar), São Francisco do Pará, CEP: 68.748-000, para exercer o encargo de curadora definitiva, cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, eventualmente, vier a ter, permanecendo o encargo até que eventualmente sobrevenha a capacidade plena do(a) interditado(a).

Sem custas processuais em decorrência do deferimento da gratuidade de justiça.

Fixo os honorários advocatícios no valor de R\$800,00 (oitocentos reais) em favor da Curadora Especial (Advogada Dativa), Dra. NICOLLY PAIVA DA SILVA QUEIROGA, OAB/PA 35507-A, nomeada para atuar no feito, diante da inexistência de Defensoria Pública instalada nesta comarca, assim o fazendo com fundamento no artigo 22, § 1º da Lei 8906/94, os quais deverão ser custeados pelo Estado do Pará.

Honorários do Curador Especial/Advogado Dativo Dr. Heytor da Silva e Silva, OAB/PA 30.629, fixados nos IDs. 109384991 e 110428783.

Considerando que a Curadora é mãe da curatelada, com presumida idoneidade, bem como pelo fato de o *Parquet* não a ter exigido, dispensei a prestação de caução.

Advirto o(a) curador(a) nomeado(a) que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar móveis, imóveis de qualquer natureza, porventura pertencentes ao(a) interditado(a), sem autorização judicial.

Diante da inexistência da comprovação de bens e, se caso, vier a ser titular de benefício de prestação continuada, de um salário-mínimo nacional por mês, que se consumirá com a manutenção dele(a), no atendimento de necessidades básicas, dispensei a curadora de prestar contas periódicas, tendo em vista ser o valor do rendimento baixo.

Em obediência ao disposto no art. 755, §3º, do CPC e no art.9º, III, do CC, inscreva-se a presente no Cartório de Registro Civil e publique-se no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição, os limites da curatela, encaminhando-se ainda outra via da sentença, para publicação na plataforma de editais do CNJ, onde permanecerá por 6 (seis) meses, ficando dispensada, porém, a publicação em imprensa local, a teor do art. 98, § 1º, III, do CPC.

Expeça-se, ainda, termo de compromisso válido por tempo indeterminado, constando as restrições dos artigos 1.741, 1.747 a 1.750 do Código Civil, referentes a necessidade de zelar pelos interesses do(a) curatelado(a) e a proibição supracitada, intimando-se o(a) curador(a) nomeado(a) para que compareça em cartório, para prestar compromisso (art. 759, I do CPC).

Com o trânsito em julgado, encaminhe-se cópia desta sentença, que servirá como mandado de averbação e ofício, para o Cartório de Registros de Pessoas Naturais para devida inscrição.

Intimem-se as partes.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Servirá como mandado/ofício/notificação/carta precatória para as comunicações necessárias (Provimento nº 003/2009CJRMB-TJPA).**

São Francisco do Pará/PA, data da assinatura eletrônica.

**JOÃO PAULO SANTANA NOVA DA COSTA**

Juiz de Direito da Vara Única de São Francisco do Pará

0800494-28.2024.8.14.0096

REQUERENTE: ANA CLAUDIA ARAUJO LEITAO - CPF: 454.202.202-10

ADVOGADA DA REQUERENTE: ALESSANDRA RUBIA SOARES PRESTES - OAB

REQUERIDO: HENRIQUE ARAUJO LEITAO - CPF: 916.107.292-34

CURADOR ESPECIAL: RONALDO DIAS CAVALCANTE - OAB PA22921-A

**SENTENÇA**

Vistos etc.

Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO ajuizada por ANA CLAUDIA ARAUJO LEITAO em face de HENRIQUE ARAUJO LEITAO, partes qualificadas nos autos.

A parte autora alega que é mãe do interditando, o qual possui o diagnóstico de paralisia cerebral e retardo mental (CID-10: G80.9, F70.8), necessitando de cuidados e proteção de familiares por não possuir capacidade de gerir os atos da vida civil.

Com a inicial, juntou os documentos de IDs 130944531 a 130945338.

A decisão de ID 130960855 concedeu os benefícios da justiça gratuita e encaminhou os autos ao Ministério Público, que ofereceu parecer favorável pela curatela provisória no ID 131636169.

A decisão no ID 133090049 deferiu a curatela provisória em favor da requerente.

Em audiência realizada no dia 10/7/2025 (ID 148158330): (i) foi dispensada a entrevista do interditando, considerando a sua impossibilidade de locomoção e comunicação certificada pelo Oficial de justiça no ID 143763691; (ii) foi realizada a oitiva da parte autora; (iii) foi nomeado curador especial em favor do interditando para apresentar contestação/impugnação no prazo legal.

O Curador Especial apresentou manifestação no ID 148408375.

O Ministério Público ofereceu parecer favorável à decretação de interdição e à nomeação da requerente como curadora definitiva do interditando no ID 149096308.

Os autos vieram conclusos.

É o relatório.

Decido.

Promovo o julgamento antecipado na lide, nos termos do art. 355, I, do CPC, visto que o conjunto probatório colacionado aos autos é suficiente para a formação do convencimento do Juízo, sendo, portanto, desnecessária a produção de outras provas.

Impende esclarecer que a sua realização não configura faculdade, e sim dever constitucional do Juízo, em atenção ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF).

Não há questões preliminares ou prejudiciais a serem analisadas. Presentes os pressupostos processuais e os requisitos de admissibilidade da demanda, passo ao exame do mérito.

Segundo a regra contida no art. 747 do CPC, a interdição (curatela) poderá ser promovida pelo cônjuge ou companheiro (inc. I), pelos parentes ou tutores (inc. II), pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando (inc. III), ou pelo Ministério Público (inc. IV).

No caso em apreço, o(a) requerente é mãe do(a) interditando(a), condição que supre a legitimidade ativa.

Pois bem, o Código Civil, no seu art. 4º, elenca os casos em que o indivíduo se encontra relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com destaque para os que, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade (inc. III).

Registre-se que a ausência de discernimento proporcionada por moléstia, congênita ou adquirida, impossibilita a prática de atos jurídicos pelo portador, razão pela qual o ordenamento jurídico trata da possibilidade de nomeação de um terceiro responsável pela pessoa incapacitada.

Conforme consta do laudo médico em ID 130944537, o interditando é portador de paralisia cerebral (CID-10: G80.9) e retardo mental (CID-10: F70.8), condição que é “crônica, irreparável, sem previsão de alta”, portanto, não conseguindo responder pelos atos da vida civil, necessitando de tratamento contínuo e da nomeação de um(a) curador(a) a fim de representá-la em tais atos, no caso a sua mãe, que já é responsável, de fato, pelos cuidados a que faz jus.

Na certidão de ID 143763691 foi apresentada a seguinte informação sobre o interditando: “(...) encontrava-se deitado em uma rede, com seus membros superiores e inferiores atrofiados, impossibilitando de se locomover. Constatando-se ainda uma alienação mental, onde o interditando não esboçava nenhuma reação ao ser perguntado por este Oficial de Justiça a respeito de seu nome e sua idade (...)”.

Por oportuno, cumpre trazer à colação entendimento dos Tribunais pátrios quanto à desnecessidade de perícia, em casos análogos nos quais os documentos médicos evidenciavam a incapacidade da parte requerida, in verbis:

**APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INTERDIÇÃO . SENTENÇA QUE JULGA O PEDIDO PROCEDENTE COM A DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO DO APELANTE E NOMEAÇÃO DA APELADA COMO CURADORA. DISPENSABILIDADE DA PERÍCIA MÉDICA. JUNTADA DE RELATÓRIO MÉDICO QUE ATESTA CABALMENTE A IMPOSSIBILIDADE DA PRÁTICA DOS ATOS DA VIDA CIVIL. SENTENÇA MANTIDA . RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.** Trata-se de Ação de Interdição ajuizada em desfavor do apelante por sua genitora, com a concordância do genitor, cujo pedido foi julgado procedente. Cerne da insurgência recursal que reside na necessidade ou não da realização de perícia médica. Norma do art. 472 da Lei Adjetiva Pátria que dispõe que “O juiz poderá dispensar prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem, sobre as questões de fato, pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficientes.”. Presença no caderno processual de relatório médico subscrito por Médica Neurologista do Núcleo de Atendimento à Criança com Paralisia Cerebral – NACPC .CER II que assiste o apelante e comprova de forma irretocável o diagnóstico clínico de paralisia cerebral e retardo intelectual, CID 10: G80.0 F72, com a incapacidade de regência dos atos da vida civil por parte do apelante. Auto circunstanciado da Oficiala de Justiça e perícia psicológica que, igualmente, corroboram as conclusões do relatório médico. Arcabouço probatório suficiente à formação do convencimento da magistrada a quo, sendo desnecessária a realização de perícia médica, consoante, inclusive, pareceres ministeriais no 1º grau e fase recursal . Precedentes jurisprudenciais e do TJBA. Apelo do réu improvido. Sentença mantida. Vistos, relatados e discutidos estes

autos de nº 8025656-38 .2019.8.05.0001, da Comarca de Salvador/Bahia em que figuram como apelante BRUNO WALLACE LEITE MELO, representado pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA – CURADORIA ESPECIAL, e apelada CACILDA CERQUEIRA LEITE . ACORDAM os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível, do Tribunal de Justiça da Bahia, à unanimidade, em negar provimento à Apelação, nos termos do voto da Relatora. Salvador,. 12

(TJ-BA - Apelação: 80256563820198050001, Relator.: LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA C SANTOS, SEGUNDA CAMARA CÍVEL, Data de Publicação: 09/08/2022)

APELAÇÃO CÍVEL. INTERDIÇÃO. AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA. DESNECESSIDADE, CONSIDERADAS AS PARTICULARIDADES DO CASO . AMPLIAÇÃO DOS EFEITOS DA CURATELA. DESCABIMENTO. SENTENÇA MANTIDA HÍGIDA.

1 . Nos termos do art. 370 do CPC, sopesando que o atestado médico e o parecer psicológico comprovam que a curatelada é permanentemente incapaz para praticar os atos da vida civil em razão de ser acometido de esquizofrenia paranoide e retardo mental moderado, despicienda, na hipótese em comento, a realização de prova pericial.

2. Considerando que a sentença de procedência observou os ditames do Estatuto da Pessoa com Deficiência (exegese dos arts . 6º e 85 da Lei nº 13.146/15), em observância ao disposto no art. 4º, III, do CCB, descabida a ampliação dos efeitos da curatela para abarcar todos os atos da vida civil. Sentença mantida hígida . APELO DESPROVIDO.

( Apelação Cível Nº 70080344674, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator.: Ricardo Moreira Lins Pastl, Julgado em 25/04/2019).

APELAÇÃO CÍVEL. INTERDIÇÃO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DE PERÍCIA MÉDICA. DESNECESSIDADE, CONSIDERADAS AS PARTICULARIDADES DO CASO . SENTENÇA MANTIDA HÍGIDA. 1. No caso concreto, não há falar em nulidade do processo pela ausência de oitiva do Ministério Público acerca do mérito da demanda, porquanto os autos foram remetidos ao órgão ministerial para parecer final, que, por liberalidade, deixou de exarar manifestação acerca do mérito da causa, pugnando apenas pela realização de diligência. 2 . Nos termos do art. 370 do CPC, sopesando que o atestado médico e a notória ausência de discernimento constatada por ocasião da entrevista comprovam que a curatelada é permanentemente incapaz para praticar os atos da vida civil em razão de ser acometida de paralisia cerebral e epilepsia, despicienda, na hipótese em comento, a realização de prova pericial. APELAÇÃO DESPROVIDA.(Apelação Cível, Nº 70076069558, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator.: Ricardo Moreira Lins Pastl, Julgado em: 24-05-2018)

(TJ-RS - Apelação: 70076069558 PORTO ALEGRE, Relator: Ricardo Moreira Lins Pastl, Data de Julgamento: 24/05/2018, Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: 28/05/2018)

Destarte, na hipótese dos autos, a interdição do(a) requerido(a) é medida que se impõe, porquanto não reúne condições de saúde que o habilitam a praticar, pessoalmente, os atos da vida civil, fazendo-se necessária a nomeação de um(a) curador(a).

A ausência de discernimento proporcionada pela moléstia, congênita ou adquirida, impossibilita a prática de atos jurídicos pelo portador, razão pela qual o ordenamento jurídico trata da possibilidade de nomeação de um terceiro responsável pela pessoa incapacitada, dentre as pessoas indicadas no rol taxativo, não preferencial e concorrente do art. 1.775, §1º a 3º, do CPC:

Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato, é, de direito, curador do outro, quando interdito.

§1 o Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.

§ 2 o Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos.

§ 3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador.

Nesse passo, não há qualquer óbice para a manutenção da parte autora como curadora, pois possui condições adequadas de exercer o encargo e atender aos interesses da curatelada.

Em relação ao prazo da curatela, inviável sua delimitação, em virtude de a parte requerida apresentar patologia grave, que não tem prognóstico de cura.

Por fim, importante registrar as corretas ponderações do Ministério Público na manifestação de ID 149096308, também dinamizadas à procedência.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 487, I do CPC), e DECRETO A INTERDIÇÃO de HENRIQUE ARAÚJO LEITÃO, brasileiro, paraense, nascido em 8/6/1995, filho de Arlindo Fernandes Leitão e Ana Claudia Araújo Leitão, RG nº 5977006, CPF nº 916.107.292-34, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, ressalvada as disposições da Lei nº 13.146/2015, em especial os artigos 6º, 84 a 86.

Por conseguinte, confirmo a tutela antecipada deferida e nomeio ANA CLAUDIA ARAUJO LEITAO, brasileira, paraense, portadora do RG nº 2612297 e CPF nº 454.202.202-10, para exercer o encargo de curadora definitiva, cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que a curatelada tem ou, eventualmente, vier a ter, permanecendo o encargo até que eventualmente sobrevenha a capacidade plena do interditado.

Sem custas processuais em decorrência do deferimento da gratuidade de justiça.

Condeno o Estado do Pará ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$800,00 (oitocentos reais) em favor do advogado dativo, Dr. RONALDO DIAS CAVALVANTE - OAB/PA 22.901, diante da inexistência de Defensoria Pública instalada nesta comarca, assim o fazendo com fundamento no artigo 22, § 1º da Lei 8906/94.

Considerando que a Curadora é mãe do curatelado, com presumida idoneidade, bem como pelo fato de o Parquet não a ter exigido, dispenso a prestação de caução.

Advirto o(a) curador(a) nomeado(a) que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar móveis, imóveis de qualquer natureza, porventura pertencentes ao(à) interditado(a), sem autorização judicial.

Considerando que o(a) interditado(a) não possui bens e, se caso, vier a ser titular de benefício de prestação continuada, de um salário-mínimo nacional por mês, que se consumirá com a manutenção dele(a), no atendimento de necessidades básicas, dispenso a curadora de prestar contas periódicas, tendo em vista ser o valor do rendimento baixo.

Em obediência ao disposto no § 3º do art. 755 do CPC e no art.9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Cartório de Registro Civil e publique-se no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes do(a) interditado(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição, os limites da curatela, encaminhando-se ainda outra via da sentença, para publicação na plataforma de editais do CNJ, onde permanecerá por 6 (seis) meses, ficando dispensada, porém, a publicação em imprensa local, a teor do art. 98, § 1º, III, do CPC

Expeça-se, ainda, termo de compromisso válido por tempo indeterminado, constando as restrições dos artigos 1.741, 1.747 a 1.750 do Código Civil, referentes a necessidade de zelar pelos interesses da curatelada e a proibição supracitada, intimando-se o(a) curador(a) nomeado(a) para que compareça em cartório, para prestar compromisso (art. 759, I do CPC).

Com o trânsito em julgado, encaminhe-se cópia desta sentença, que servirá como mandado de averbação e ofício, para o Cartório de Registros de Pessoas Naturais para devida inscrição.

Intimem-se as partes.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Servirá como mandado/ofício/notificação/carta precatória para as comunicações necessárias (Provimento nº 003/2009CJRMB-TJPA).

São Francisco do Pará/PA, data da assinatura eletrônica.

JOÃO PAULO SANTANA NOVA DA COSTA

Juiz de Direito da Vara Única de São Francisco do Pará

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA ÚNICA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

PROCESSO N. 0800022-90.2025.8.14.0096

PARTES: LILIAN CRISTINE DA SILVA SOUZA, brasileira, RG n. 8737766, CPF n. 049.284.962-56, residente e domiciliada na Travessa do Km 94, s/n, zona rural, São Francisco do Pará, CEP 68748-000; e MARIA LUIZA DE SOUZA, brasileira, CPF n. 353.219.892-49, residente e domiciliada na Travessa do Km 94, s/n, zona rural, São Francisco do Pará, CEP 68748-000.

CURATELADA: LILIANE CRISTINA DA SILVA SOUZA, brasileira, interditada, RG n. 5483696, CPF n. 892.401.702-00, residente e domiciliada na Travessa do Km 94, s/n, zona rural, São Francisco do Pará, CEP 68748-000.

SENTENÇA

1. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de substituição de curador(a) requerido por LILIAN CRISTINE DA SILVA SOUZA para se tornar curadora de LILIANE CRISTINA DA SILVA SOUZA, substituindo MARIA LUIZA DE SOUZA, todas qualificados nos autos.

Com a petição inicial vieram os documentos de IDs 135313778 e ss.

A decisão de ID 135344482 deferiu a concessão dos benefícios da justiça gratuita e determinou a

intimação da parte requerida para os fins do art. 761, parágrafo único, do CPC.

A Sra. MARIA LUIZA DE SOUZA se manifestou de forma favorável à substituição no ID 135803043.

O Ministério Público ofereceu parecer no ID 136055461.

A parte autora apresentou documentos nos IDs 138077393 e ss.

O Ministério Público requereu a intimação da parte requerida para regularizar a representação processual e a designação de audiência de entrevista no ID 145951948.

A decisão de ID 146472981 esclareceu que o feito trata apenas da substituição de curador(a) anteriormente nomeado(a) nos autos do processo n. 0000303-03.2010.8.14.0096, indicou a possibilidade de a substituição ser feita de forma consensual, bem como determinou a designação de audiência para a oitiva das partes.

Em audiência realizada no dia 30/7/2025: (i) foi nomeado curador especial para a curatelada; (ii) ficou prejudicada a oitiva da Sra, LILIANE, em razão do seu quadro de saúde; (iii) foi realizada a oitiva das Sras. LILIAN CRISTINE DA SILVA SOUZA e MARIA LUIZA DE SOUZA; e (iv) o curador especial não visualizou óbice ao pedido de substituição consensual da curadora (IDs 151435386 a 151435394).

O Ministério Público opinou pela procedência do pedido no ID 154252179.

Os autos vieram conclusos.

É o que importa relatar.

Decido.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

De início, concedo os benefícios da justiça gratuita à Sra. MARIA LUIZA DE SOUZA, pois preenchidos os requisitos legais (art. 98 do CPC).

Promovo o julgamento antecipado na lide, nos termos do art. 355, I, do CPC, visto que o conjunto probatório colacionado aos autos é suficiente para a formação do convencimento do Juízo, sendo, portanto, desnecessária a produção de outras provas.

As partes estão bem representadas e não há questões preliminares ou prejudiciais a serem analisadas. Presentes os pressupostos processuais e os requisitos de admissibilidade da demanda, passo ao exame do mérito.

A curatela é um instituto de direito assistencial para a defesa dos interesses de pessoa maior, mediante prova da sua incapacidade para a prática dos atos da vida civil, conforme previsto no art. 1.776, I, do CC.

Denota-se dos autos que o encargo vinha sendo exercido pela Sra. Sra. MARIA LUIZA DE SOUZA (ref. processo n. 0000303-03.2010.8.14.0096, v. ID 135313782), mãe da interditada LILIANE e avó da Sra. LILIAN. Porém, diante de motivos particulares e de problemas de saúde, as partes requerem que a curatela passe a ser exercida pela Sra. LILIAN CRISTINE DA SILVA SOUZA, em substituição à antiga curadora.

A Sra. MARIA LUIZA DE SOUZA concordou expressamente com a substituição no ID 135803043, indicando que por conta da idade avançada e dos problemas de saúde não tem condições de continuar sendo a curadora da Sra. LILIANE, ratificando a informação na audiência realizada no dia 30/7/2025 (ID 151440594).

Cumpram-se os requisitos necessários para o exercício da curatela, em atenção ao disposto no art. 1.775, §1º, do CC.

Ademais, o Curador Especial e o Ministério Público se manifestaram de forma favorável ao pedido, não havendo óbice ao acolhimento.

Portanto, o acolhimento da pretensão inicial é a medida que se impõe.

### 3. DISPOSITIVO

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora, resolvendo o mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para nomear a Sra. LILIAN CRISTINE DA SILVA SOUZA como curadora da Sra. LILIANE CRISTINA DA SILVA SOUZA, em substituição à Sra. MARIA LUIZA DE SOUZA, anteriormente nomeada, e que não pode mais exercer tal múnus, permanecendo o encargo até que eventualmente sobrevenha a capacidade plena do(a) interditado(a).

Sem custas processuais em decorrência do deferimento da gratuidade de justiça.

Sem honorários de sucumbência.

Fixo os honorários advocatícios no valor de R\$800,00 (oitocentos reais) em favor do curador especial (advogado dativo), Dr. MARCIO DE OLIVEIRA LIMA - OAB PA23018, nomeado para atuar no feito, diante da inexistência de Defensoria Pública instalada nesta comarca, assim o fazendo com fundamento no artigo 22, § 1º da Lei 8906/94, os quais deverão ser custeados pelo Estado do Pará.

Considerando que a curadora é filha da curatelada, com presumida idoneidade, bem como pelo fato de o Parquet não a ter exigido, dispense a prestação de caução.

Advirto o(a) curador(a) nomeado(a) que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar móveis, imóveis de qualquer natureza, porventura pertencentes ao(a) interditado(a), sem autorização judicial.

Considerando que o(a) interditado(a) não possui bens e, se caso, vier a ser titular de benefício de prestação continuada, de um salário-mínimo nacional por mês, que se consumirá com a manutenção dele(a), no atendimento de necessidades básicas, dispense a curadora de prestar contas periódicas, tendo em vista ser o valor do rendimento baixo.

Em obediência ao disposto no art. 755, §3º, do CPC e no art.9º, III, do CC, inscreva-se a presente no Cartório de Registro Civil e publique-se no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição, os limites da curatela, encaminhando-se ainda outra via da sentença, para publicação na plataforma de editais do CNJ, onde permanecerá por 6 (seis) meses, ficando dispensada, porém, a publicação em imprensa local, a teor do art. 98, § 1º, III, do CPC

Expeça-se, ainda, termo de compromisso válido por tempo indeterminado, constando as restrições dos artigos 1.741, 1.747 a 1.750 do Código Civil, referentes a necessidade de zelar pelos interesses do(a) curatelado(a) e a proibição supracitada, intimando-se o(a) curador(a) nomeado(a) para que compareça em cartório, para prestar compromisso (art. 759, I do CPC).

Com o trânsito em julgado, encaminhe-se cópia desta sentença, que servirá como mandado de averbação e ofício, para o Cartório de Registros de Pessoas Naturais para devida inscrição.

Intimem-se as partes.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Servirá como mandado/ofício/notificação/carta precatória para as comunicações necessárias (Provimento

nº 003/2009CJRMB-TJPA).

São Francisco do Pará/PA, data da assinatura eletrônica.

JOÃO PAULO SANTANA NOVA DA COSTA

Juiz de Direito da Vara Única de São Francisco do Pará

Edital de Convocação de Jurados - 1ª Sessão do Tribunal Do Júri – Ano 2026

O(A) MM. Juiz(a) de Direito Titular da Comarca de São Francisco do Para, Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foram sorteados os jurados abaixo relacionados, que deverão servir na sessão periódica mencionada, com início no dia 24/03/2026, às 08h00min., no Plenário do Júri, localizado no(a) Fórum da Comarca de São Francisco do Para.

**JURADOS TITULARES**

1. Marciane Freitas	Professora	Secretaria de Educação
2. Elisangela do Nascimento Chaves	Professor II	Secretaria de Educação
3. Marcelo Pinheiro Ferreira	Vigia	Secretaria de Educação
4. Edriane Santos da Silva	A u x Administrativo	Secretaria de Educação
5. Edicarlos Marques Pereira	Vigia	Secretaria de Saúde
6. Luciana Souza da Trindade	A u x Administrativo	Secretaria de Saúde
7. Nayane de Sousa Barroso	A u x Administrativo	Secretaria de Saúde
8. Roseane Fernanda Andrade Campos	Professora	Secretaria de Educação
9. Iraneide Maria Alves dos Reis	Professor Nivel I	Secretaria de Educação
10. Everaldo Ferreira Rodrigues	T é c n i c o d e Enfermagem	Secretaria de Saúde
11. Leonardo Santos Silva	A u x i l i a r Administrativo	Secretaria de Administração

12. Rosilene Teixeira de Souza	Diretora	Secretaria de Administração
13. Edenice Souza de Araújo	Professora I	Secretaria de Educação
14. Alessandra Damasceno	Professora	Secretaria de Educação
15. Cristina de Nazaré Carrera da Silva	Professor I	Secretaria de Educação
16. Leandro Pantoja da Cruz	Agente de Saúde	Secretaria de Saúde
17. Paulo Adriano da Silva	Agente Fiscal Agropecuario	Adepara
18. Genilson Xavier do Nascimento	Motorista II	Secretaria de Infraestrutura
19. Deisy Maria Luz Marques	Professor I	Secretaria de Educação
20. Maylson Souza da Silva	A u x Administrativo	Secretaria de Saúde
21. Francisco Orimar Ferreira	Vigia	Secretaria de Infraestrutura
22. Ivaldo da Silva de Lima	Professor MEB I	Secretaria de Educação
23. Paulino Alexandre da Silva Neto	Agente Fiscal Agropecuario	Adepara
24. Jucivaldo da Silva Mendonça	Aux. Serviços Gerais	Sec. Infraestrutura
25. Danilo Marcos Baia Coutinho	Professor	Secretaria de Educação

## JURADOS SUPLENTEs

1. Beatriz Kevelly de Souza	Bibliotecaria	Secretaria de Educação
2. Kesla de Aquino Ferreira	A u x Administrativo	Secretaria de Assistência Social
3. Elaine de Souza Santos	A u x Administrativo	Secretaria de Educação
4. Danielle Nascimento de Santana	Assessor IV	Gabinete do Prefeito
5. Deusdete Ataíde de Miranda Neto	Diretor	Secretaria de Agricultura
6. Antonio Filho Campos de Sousa	Aux. De Serviços Gerais	Secretaria de Educação
7. Valdemir Silva do Nascimento	Vigia	Secretaria de Educação
8. Jakson de Lima Queiroz	Vigia	Secretaria de Saúde

9. Heider Barata dos Anjos	Coveiro	Secretaria de Infraestrutura
10. Luan Farias de Brito	A u x Administrativo	Secretaria de Educação

E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que sera afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Francisco do Para, Estado do Para, aos 09 de fevereiro de 2026. Eu, Francisco Roque Guerreiro de Oliveira, Analista Judiciario, lavrei e subscrevo.

FRANCISCO ROQUE GUERREIRO DE OLIVEIRA

Analista Judiciario

**COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0805387-71.2025.8.14.0017 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARCHANTARIA ARAGUAIA LTDA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ – CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, PARÁ**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0805387-71.2025.8.14.0017**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), REQUERIDO: MARCHANTARIA ARAGUAIA LTDA, CNPJ 05.140.660/0001-91, atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/index-arrecadacao.xhtml>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **017unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(94)99162-7224**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Para, aos **11 de fevereiro de 2026**, Eu, ELIAS DANTAS DE OLIVEIRA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Conceição do Araguaia/PA, digitei e conferi.

**ELIAS DANTAS DE OLIVEIRA**

Chefe da Unidade Local de Arrecadação – FRJ  
Mat. 15091 – Portaria 4865/2015-GP

Número do processo: 0800283-64.2026.8.14.0017 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: FANIBIO SALVADOR AGUIAR NETO Participação: REQUERIDO Nome: JOSÉ BENONE FLORENTINO

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ- CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC: 0800283-64.2026.8.14.0017**

**NOTIFICADO(A): REQUERIDO: JOSE BENONE FLORENTINO**

**Adv.: Advogado(s) do reclamado: FANIBIO SALVADOR AGUIAR NETO - OAB PA 33164**

**FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: JOSE BENONE FLORENTINO para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.**

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [017unaj@tjpa.jus.br](mailto:017unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (94) 991627224 nos dias úteis das 8h às 14h.

**Conceição do Araguaia/PA, 11 de fevereiro de 2026**

Elias Dantas de Oliveira – Chefe da ULA

**COMARCA DE CURIONÓPOLIS****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CURIONÓPOLIS**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ -COMARCA DE CURIONÓPOLIS

Rua Jambo S/N esquina c/ av. Sergipe, Bairro da Paz, Curionópolis/PA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DOS JURADOS E SUPLENTES

De ordem do Exmo Juiz de Direito - Presidente do Tribunal do Júri Popular desta Cidade e Comarca de Curionópolis/PA, na forma da Lei,

Por meio do presente edital de convocação e notificação, ficam os jurados e suplentes abaixo nominados, notificados e convocados a comparecerem à sessão do Tribunal do Júri Popular a ser realizada no prédio da Câmara Municipal de Curionópolis-Pará, localizado à avenida Brasil, s/n, Centro, próximo à praça da Juventude, na data: 09.03.2026, às 09h00min.

Ação penal: 0051668.67.2015.8.14.0018

Pronunciado: Jeovane Ferreira Lucena

Vítima: José Sousa da Silva

Advogado: Farnesio Pereira dos Santos

Capitulação: art.121, C/ 14 do Código Penal

Assunto: intimação para Sessão do Tribunal do Júri Popular designada para a data: 09 de março de 2026, às 09h00min., no prédio da Câmara Municipal de Curionópolis, na avenida Brasil, Centro, próximo à praça da Juventude, em Curionópolis-Pará.

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

II – os Governadores e seus respectivos Secretários; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IV – os Prefeitos Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VIII – os militares em serviço ativo; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeram sua dispensa; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

## JURADOS

- 1 - Kaline B. De Azevedo
- 2 - Eunice Alves de Barro
- 3 - Adriana Silva Sampaio da Silva
- 4 - Maria dos Ramos de Lima Pereira
- 5 - Arlete Rodrigues de Lima
- 6 - Harrison Rodrigo Pereira Campos
- 7 - João Matheus Silva Lima
- 8 - Damares Carvalho Ribeiro
- 9 - Neuracy Gomes dos Santos
- 10 - Welinton Coelho da Silva
- 11 - Amanda Caroline Soares dos Santos
- 12 - Daniel Soares da Silva
- 13 - Iraides Campos Ferreira
- 14 - José Roberto Ferreira dos Santos
- 15 - Lais Cardoso Nunes Borges
- 16 - Maria Daguia Ramos da Silva
- 17 - Antônio Conceição Silva
- 18 - Caroline de Sousa Costa
- 19 - Josenilda Marques da Silva

- 20 - Lisomar Uchoa De Araujo
- 21 - Marcelo Duarte dos Santos
- 22 - Priscila Narciso De Luna S. Escocio
- 23 - Djair Araújo Sousa
- 24 - Adriano Lisboa da Silva
- 25 - Bruna da Silva Rocha Sardinha

#### JURADOS SUPLENTEs

- 1 - Júlio Iglesias da Silva Matias
- 2 - Lucidânia Bezerra de Lima Dutra
- 3 - Maria Eduarda Leite Araújo
- 4 - Charles Lins
- 5 - Francelmir da Costa Alves
- 6 - Ivanusa Silva Santos
- 7 - Kivia Fernanda Dornelis Naves
- 8 - Maiany Belo Rezende Gomes
- 9 - Mateus Teixeira de Souza
- 10 - Hemilly da Silva Costa

Art. 442 do CPP: Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. E, para que chegue ao conhecimento de todos, este será afixado no átrio deste Fórum e nos lugares públicos de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curionópolis, Estado do Pará.

O julgamento será realizado em sessão aberta e pública, podendo ser assistido por todos os interessados. E para que chegue ao conhecimento de todos, e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DOS JURADOS E SUPLENTEs, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curionópolis-PA, 11 de fevereiro de 2026.

Elizete Costa Souza -Atendente Judiciário - Mat. 3274-3

(assinado eletronicamente – provimento 008/2014-cjrmb, art. 1º)

**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CURIONÓPOLIS**

Número do processo: 0800087-91.2026.8.14.0018 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: WILLIAN ALVES DE MACEDO Participação: ADVOGADO Nome: BRUNA KANANDA DOS SANTOS ARAUJO OAB: 29206/PA Participação: ADVOGADO Nome: BRUNA KANANDA DOS SANTOS ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE CURIONÓPOLIS/PA

**NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS**

Procedimento Administrativo de Cobrança-PAC 0800087-91.2026.8.14.0018

Extraído dos autos do processo judicial nº 0800425-70.2023.8.14.0018

Devedor/Notificado/Requerido: **WILLIAN ALVES DE MACEDO**

Advogado(a)(s): **BRUNA KANANDA DOS SANTOS ARAUJO, OAB/PA 29.206**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) **WILLIAN ALVES DE MACEDO**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago esta disponível nos autos do PAC, indicado acima, ou também pode ser emitido no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do procedimento acima indicado. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **018unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98407-7335 nos dias úteis das 8h às 14h.

Curionópolis/PA, datado e assinado digitalmente.

ADONES DE SOUSA ANDRADE  
FRJ Curionópolis

**COMARCA DE MELGAÇO****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MELGAÇO**

Número do processo: 0800562-96.2024.8.14.0089 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EDINALDO LARANJEIRA GUEDES

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PAC)**

**UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO FRJ - Breves**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no § 2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0800562-96.2024.8.14.0089**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra REQUERIDO: EDINALDO LARANJEIRA GUEDES , e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98412-8723**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para, data registrada pelo sistema, Eu, LARISSA SANTOS - Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**LARISSA SANTOS (Mat. 161.403)**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ – Breves**

**COMARCA DE TUCUMÃ****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCUMÃ**

Número do processo: 0802121-38.2025.8.14.0062 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DALVAN SOUSA DA CONCEICAO

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE TUCUMÃ****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE TUCUMÃ/PA**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(as) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (**PAC**) nº **0802121-38.2025.8.14.0062**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra **DALVAN SOUSA DA CONCEICAO**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **062unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo telefone **(94) 3198-2152**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Tucumã, Estado do Para, aos **11 de fevereiro de 2026**, Eu, **THAINÁ LUCENA LEITE**, Chefe da Unidade Local de Arrecadação de Tucumã/PA, digitei e conferi.

**THAINÁ LUCENA LEITE**

*Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Tucumã/PA*

*Matrícula nº 207861*

*E-mail: 062unaj@tjpa.jus.br / Telefone: (94) 3198-2152*

**COMARCA DE ITUPIRANGA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ITUPIRANGA**

Número do processo: 0800384-48.2024.8.14.0025 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: EDUARDO SILVA DE CARVALHO Participação: REQUERIDO Nome: MARINHO GOMES DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: EDUARDO SILVA DE CARVALHO OAB: 8123/PA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ITUPIRANGA/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800384-48.2024.8.14.0025

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: MARINHO GOMES DOS SANTOS

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: EDUARDO SILVA DE CARVALHO

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: MARINHO GOMES DOS SANTOS, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento

das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ)

para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **025unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 3333-1179 nos dias úteis das 8h às 14h.

Itupiranga/PA, 11 de fevereiro de 2026

**Juscelino de Souza Pereira**  
Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Itupiranga

Número do processo: 0800508-02.2022.8.14.0025 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO FINASA S/A. Participação: ADVOGADO Nome: SYDNEY SOUSA SILVA OAB: 21573/PA

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ITUPIRANGA/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º

do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800508-02.2022.8.14.0025

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: BANCO FINASA S/A.

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: SYDNEY SOUSA SILVA

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO FINASA S/A. para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente

notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença

transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de

protesto e inscrição em dívida ativa.

### OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias

contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do**

**Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número

do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço

**025unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 3333-1179 nos dias úteis das 8h às 14h.

Itupiranga/PA, 11 de fevereiro de 2026

**Juscelino de Souza Pereira**

**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Itupiranga**

Número do processo: 0801248-23.2023.8.14.0025 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO COELHO DE SOUZA NETO Participação: ADVOGADO Nome: LUIS ANDRE BARRAL PINHEIRO OAB: 013733/PA Participação: ADVOGADO Nome: HAMILTON GABRIEL SIMOES GUALBERTO OAB: 22738/PA

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-ITUPIRANGA/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do

TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA,

expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801248-23.2023.8.14.0025

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: ANTONIO COELHO DE SOUZA NETO

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: HAMILTON GABRIEL SIMOES GUALBERTO, LUIS ANDRE BARRAL PINHEIRO

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ANTONIO COELHO DE SOUZA NETO, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a

contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial

com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias

contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do**

**Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem

eletrônica encaminhada para o endereço **025unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 3333-1179 nos dias úteis das 8h às 14h.

Itupiranga/PA, 11 de fevereiro de 2026

**Juscelino de Souza Pereira**

**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Itupiranga**

**COMARCA DE OURILÂNDIA DO NORTE****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE OURILÂNDIA DO NORTE**

Número do processo: 0800171-89.2026.8.14.0116 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOAO LEITE DOS SANTOS

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE OURILÂNDIA DO NORTE****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800171-89.2026.8.14.0116**NOTIFICADO(A):** JOAO LEITE DOS SANTOS**ENDEREÇO:** JOAO LEITE DOS SANTOS

Endereço: RUA BARTOLOMEU, Nº 610, BETANIA, PARAUAPEBAS - PA - CEP: 68515-000.

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) **JOAO LEITE DOS SANTOS**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **116unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94) 984000-6533** nos dias úteis das 8h às 14h.

Ourilândia do Norte/PA, datado e assinado eletronicamente.

**NILCÉLIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES**

*Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Ourilândia do Norte/PA*

*Matrícula nº 155055*

## COMARCA DE AUGUSTO CORREA

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

**PROCESSO Nº 0800554-85.2024.8.14.0068 - RÉU ALAILSON OLIVEIRA DA COSTA**

**EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 15 DIAS**

**Pelo presente EDITAL** e em cumprimento a **DECISÃO/ID Nº 142369755** proferida pela MM. Angela Graziela Zottis, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Augusto Correa/PA, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, fica **CITADO** o

nacional **ALAILSON OLIVEIRA DA COSTA**, natural de Bragança-PA, nascido em 30/04/1992, filho de Antônia Maria Reis de Oliveira e Aluzito Almeida Costa, **POR EDITAL, nos termos do art. 361 do CPP, cuja afixação do mesmo deverá ser pelo**

**prazo de 15 (quinze) dias e em conformidade com o art. 365 do CPP, para apresentarem resposta à acusação escrita, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP. , atualmente por se encontrar em local incerto e não**

**sabido**, para a apresentar no prazo de 10 (dez) dias, Defesa Escrita nos autos do Processo nº **0800281-09.2024.814.0068**. Citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficará suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, nos

termos do art. 366 do CPP

*Secretaria da Vara Judicial da Comarca de Augusto Correa/PA, 11/02/2026. Lécio A. G. de Carvalho – A. Judiciário.*

## COMARCA DE BREVES

## SECRETARIA DA 1ª VARA DE BREVES

## EDITAL DE INTERDIÇÃO

*O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JACOB ARNALDO CAMPOS FARACHE, MM JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 1ª VARA CIVEL E PENAL, desta Comarca de Breves/PA., no uso de suas atribuições legais, etc.*

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente Edital de Interdição virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, aos termos dos Autos de **[Direitos da Personalidade , Interdição] - 0801683-71.2025.8.14.0010**, que CLAUDINA DO SOCORRO NUNES DA CRUZ, moveu em face de **CLEICE DA CRUZ FERREIRA**, pelo presente dá-se conhecimento a quem interessar possa de que em 14/08/2025, foi proferido por este juízo Sentença que interditou **CLEICE DA CRUZ FERREIRA, em virtude do quadro de saúde (CID-10: F79.0)**, considerando-a relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como curadora a Sra. **CLAUDINA DO SOCORRO NUNES DA CRUZ**. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial.

Dado e passado nesta cidade de Breves/PA., aos 11 de fevereiro de 2026.

NEIDILENE AIRES DOS SANTOS Servidora Geral  
Art. 1º, § 3º do Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006

**COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO FÉLIX DO XINGU**

Número do processo: 0800374-46.2026.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DARCI LAZARO DE BORBA Participação: ADVOGADO Nome: WEVERTON CARDOSO OAB: 13721/PA Participação: ADVOGADO Nome: VINICIUS DOMINGUES BORBA OAB: 13895/PA Participação: ADVOGADO Nome: VINICIUS DOMINGUES BORBA Participação: ADVOGADO Nome: WEVERTON CARDOSO

**Poder Judiciario****Tribunal de Justiça do Estado do Para****Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ**

---

---

---

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO – SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800374-46.2026.8.14.0053**NOTIFICADO(A): DARCI LAZARO DE BORBA**

Advogado: VINICIUS DOMINGUES BORBA OAB: PA13895-B - Advogado: WEVERTON CARDOSO OAB: PA13721-A

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) DARCI LAZARO DE BORBA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica

encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** ou via telefone (94) 3198-2180 nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 10 de fevereiro de 2026

**Alan Maciel Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – SÃO FÉLIX DO XINGU**

**COMARCA DE TOME - AÇU****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TOMÉ - AÇU**

Número do processo: 0801858-46.2024.8.14.0060 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERENTE Nome: VALLE EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO OAB: 17394/GO Participação: ADVOGADO Nome: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TOMÉ-AÇU-PA.

Fórum: Av. Três Poderes, nº 800 - centro – fone: (091)3727-1290-CEP. 68680-000

**NOTIFICAÇÃO - DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-TOMÉ-AÇU, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801858-46.2024.8.14.0060

**NOTIFICADO(A):** VALLE EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

**ADVOGADO:** Advogado(s) do reclamado: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - OAB/PA

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a): VALLE EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço:<https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 060unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3727-1290 / (91) 98433-9031 (WhatsApp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Tomé-açu/PA, 11 de fevereiro de 2026.

**ELDER ESPÍNDOLA LACERDA**

**CHEFE DA UNIDADE DE ARRECADAÇÃO EM EXERCÍCIO - FRJ - TOMÉ-AÇU**

Número do processo: 0801981-44.2024.8.14.0060 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CLARO CELULAR SA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES OAB: 57680/MG

ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TOMÉ-AÇU-PA.

Fórum: Av. Três Poderes, nº 800 - centro – fone: (091)3727-1290-CEP. 68680-000

### **NOTIFICAÇÃO - DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-TOMÉ-AÇU, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801981-44.2024.8.14.0060

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: CLARO CELULAR SA

**ADVOGADO:** Advogado(s) do reclamado: JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES - OAB/PA

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) REQUERIDO: CLARO CELULAR SA, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço:<https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 060unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3727-1290 / (91) 98433-9031 (WhatsApp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Tomé-açu/PA, 11 de fevereiro de 2026.

**ELDER ESPÍNDOLA LACERDA**

**CHEFE DA UNIDADE DE ARRECADAÇÃO EM EXERCÍCIO - FRJ - TOMÉ-AÇU**

Número do processo: 0800544-31.2025.8.14.0060 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO C6 CONSIGNADO S.A Participação: ADVOGADO Nome: FELICIANO LYRA MOURA registrado(a) civilmente como FELICIANO LYRA MOURA OAB: 19086-A/PA Participação: ADVOGADO Nome: FELICIANO LYRA MOURA registrado(a) civilmente como FELICIANO LYRA MOURA

ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TOMÉ-AÇU-PA.

Fórum: Av. Três Poderes, nº 800 - centro – fone: (091)3727-1290-CEP. 68680-000

### **NOTIFICAÇÃO - DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-TOMÉ-AÇU, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800544-31.2025.8.14.0060

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: BANCO C6 CONSIGNADO S.A

**ADVOGADO:** Advogado(s) do reclamado: FELICIANO LYRA MOURA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO FELICIANO LYRA MOURA - OAB/PA

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) REQUERIDO: BANCO C6 CONSIGNADO S.A, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço:<https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 060unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3727-1290 / (91) 98433-9031 (WhatsApp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Tomé-açu/PA, 11 de fevereiro de 2026.

**ELDER ESPÍNDOLA LACERDA**

**CHEFE DA UNIDADE DE ARRECADADAÇÃO EM EXERCÍCIO - FRJ - TOMÉ-AÇU**

**COMARCA DE VITÓRIA DO XINGU****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE VITÓRIA DO XINGU**

Número do processo: 0800096-05.2026.8.14.0131 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: PEDRO PAULO DOS SANTOS RABELO Participação: REQUERIDO Nome: SIMONE ALVES DE SANTANA Participação: ADVOGADO Nome: PEDRO PAULO DOS SANTOS RABELO OAB: 33380/PA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC nº** 0800096-05.2026.8.14.0131

**NOTIFICADA:** SIMONE ALVES DE SANTANA - CPF nº 919.046.412-53

**ADVOGADO:** PEDRO PAULO DOS SANTOS RABELO - OAB/PA nº 33380-A

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** a sra. SIMONE ALVES DE SANTANA - CPF nº 919.046.412-53, através de seu advogado PEDRO PAULO DOS SANTOS RABELO - OAB/PA nº 33380-A, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [1vitoriadoxingu@tjpa.jus.br](mailto:1vitoriadoxingu@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 984112766 nos dias úteis das 8h às 14h.

Vitória do Xingu-PA, 11 de fevereiro de 2026.

LORENA ALMEIDA CEI VON GRAPP  
Chefe da ULA-FRJ da Comarca de Vitória do Xingu  
Portaria nº 2403/2020-GP